



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

SUSAN LAÍS BASTOS DE MELO

AS ÁGUAS EM PERNAMBUCO: uma análise das Políticas Hídricas e a relação com as demandas da população camponesa no estado.

RECIFE

2025

SUSAN LAÍS BASTOS DE MELO

AS ÁGUAS EM PERNAMBUCO: uma análise das Políticas Hídricas e a relação com as demandas da população camponesa no estado

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Sandra Maria Batista
Silveira

RECIFE

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Melo, Susan Laís Bastos de .

AS ÁGUAS EM PERNAMBUCO: uma análise das Políticas Hídricas e a
relação com as demandas da população camponesa no estado / Susan Laís Bastos
de Melo. - Recife, 2025.

117 : il., tab.

Orientador(a): Sandra Maria Batista Silveira

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social -
Bacharelado, 2025.

10.

Inclui referências.

1. Políticas hídricas. 2. População camponesa. 3. Acesso à água. I. Silveira,
Sandra Maria Batista. (Orientação). II. Título.

360 CDD (22.ed.)

SUSAN LAÍS BASTOS DE MELO

AS ÁGUAS EM PERNAMBUCO: Uma análise das Políticas Hídricas e a relação com as demandas da população camponesa no estado

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 21/08/2025

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra Sandra Maria Batista Silveira (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

Profª. Dra. Maria das Graças e Silva (Examinadora Interna)

Universidade Federal de Pernambuco

MsC. Gabriela Alves do Nascimento Silva (Examinadora Externa)

Universidade Federal de Pernambuco

*Dedico este trabalho à minha família,
por seu amor e incentivo constantes, e à
população camponesa de Pernambuco,
cuja realidade contribuiu para a
construção deste estudo.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que me sustentou e fortaleceu durante toda esta trajetória, guiando meus passos e concedendo-me coragem para seguir adiante. Foi em Sua presença e em Sua palavra que encontrei paz, força e alegria para enfrentar cada desafio.

Agradeço, com todo o meu amor, à minha mãe, Kássia Bastos, por sua orientação, amizade e apoio incondicional em todos os momentos desta jornada. Seu carinho e sua força foram essenciais para que eu não desistisse.

À minha irmãzinha, Ester Regina Bastos, minha alegria constante, que, com sua energia contagiante, tornou este processo mais leve e feliz, deixo a minha gratidão por estar sempre ao meu lado.

À minha avó, Kátia Regina Bastos, por seu acolhimento e por toda a ajuda no dia a dia, que tornaram esta caminhada possível. Essas três mulheres incríveis são meu suporte e minha inspiração diária.

Ao meu pai, Eladio Melo, agradeço pelos conselhos e pela proteção. Estendo minha gratidão também a todos os demais familiares que torceram por mim.

Registro meu agradecimento à equipe do Ministério Público de Pernambuco, especialmente ao meu supervisor, Gutenberg Costa, pelo apoio e confiança, assim como à equipe do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco e à minha supervisora, Jaci Santos, que trouxe leveza e aprendizado durante minha formação, além das demais Assistentes Sociais da instituição.

Agradeço à minha orientadora, Sandra Silveira, pela sua orientação e pelo suporte ao longo de todo este processo.

Por fim, minha gratidão a todos os amigos e amigas que torceram por mim, estiveram próximos e me ofereceram carinho e apoio. Levo cada um de vocês comigo, com gratidão no coração.

Que Deus abençoe a todos!

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objeto a atuação do Estado na condução das políticas hídricas voltadas à garantia do acesso à água para a população camponesa em Pernambuco. Parte-se da compreensão da relação de metabolismo social entre o ser humano e a natureza, destacando como a lógica destrutiva do capital se apropria da água como insumo para o processo produtivo, rompendo o equilíbrio natural e gerando uma falha metabólica. Nesse contexto, o capital se insere na concepção da água como bem econômico, fundamentada em uma racionalidade que atribui valor monetário a esse recurso, legitimando sua precificação e gestão sob parâmetros mercantis, uma perspectiva consolidada e difundida a partir de conferências internacionais, como a Conferência de Dublin (1992), que influenciaram políticas e legislações nacionais. Fundamentado na teoria social crítica, o estudo examina o arcabouço jurídico, os principais instrumentos de gestão e os programas implementados. Apresenta um panorama das políticas anteriores a 1997 e a influência neoliberal na Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos, seguida da análise das políticas nacionais para o campo no Brasil. Posteriormente, analisam-se a estrutura de bacias hidrográficas no estado, os Conselhos e a disponibilidade hídrica estadual, examinando a realidade vivenciada a partir da Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco e das ações posteriores, considerando as demandas da população camponesa. A pesquisa, de caráter qualitativo e documental, evidencia que, embora a água seja reconhecida como direito fundamental, seu acesso no meio rural permanece condicionado a relações desiguais de poder e à lógica mercantil, favorecendo interesses corporativos em detrimento das necessidades comunitárias. No contexto pernambucano, a percepção da água como valor econômico, a disputa territorial, o favorecimento do agronegócio e a fragilidade da infraestrutura local mantêm grande parte das comunidades camponesas em situação de vulnerabilidade, ainda que se observem avanços em projetos e programas específicos. Identificam-se políticas, projetos e programas que contribuem para o abastecimento de água e para a produção rural no estado, muitos deles com forte gestão comunitária, mas que convivem com o acirramento das disputas impulsionado pelo avanço do agronegócio. Conclui-se que a efetivação desse direito exige políticas integradas, universais e emancipadoras, que incorporem gestão comunitária, participação popular e respeito às especificidades territoriais, rompendo com as lógicas excludentes do capital e assegurando a preservação da água como bem comum para as presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Políticas hídricas; População camponesa; Acesso à água.

ABSTRACT

This Undergraduate Thesis object of study the role of the State in the implementation of water policies aimed at ensuring access to water for the peasant population in Pernambuco. It is based on the understanding of the relationship of social metabolism between human beings and nature, highlighting how the destructive logic of capital appropriates water as an input for the productive process, disrupting the natural balance and generating a metabolic rift. In this context, capital is inserted into the conception of water as an economic good, grounded in a rationale that assigns monetary value to this resource, legitimizing its pricing and management under market parameters, a perspective consolidated and disseminated through international conferences, such as the Dublin Conference (1992), which influenced national policies and legislation. Grounded in critical social theory, the study examines the legal framework, the main management instruments, and the programs implemented. It presents an overview of the policies prior to 1997 and the neoliberal influence on the National Water Resources Policy and its instruments, followed by an analysis of national policies for rural areas in Brazil. Subsequently, it examines the structure of river basins in the state, the Water Basin Committees, and the availability of water resources in Pernambuco, assessing the situation after the implementation of the State Water Resources Policy and subsequent actions, considering the demands of the peasant population. This qualitative, documentary-based research shows that, although water is recognized as a fundamental right, access to it in rural areas remains conditioned by unequal power relations and market logic, favoring corporate interests over community needs. In the Pernambuco context, the perception of water as an economic asset, territorial disputes, the privileging of agribusiness, and the fragility of local infrastructure keep a large portion of peasant communities in a situation of vulnerability, even though specific projects and programs have led to some advances. Policies, projects, and programs that contribute to water supply and rural production in the state are identified, many of them based on strong community management; however, they coexist with the intensification of disputes driven by the expansion of agribusiness. The conclusion is that the realization of this right requires integrated, universal, and emancipatory policies that incorporate community management, popular participation, and respect for territorial specificities, breaking with the exclusionary logics of capital and ensuring the preservation of water as a common good for present and future generations.

Keywords: Water policies; Peasant population; Access to water.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Principais Conferências Internacionais sobre Água	26
Tabela 2: Principais Políticas, Códigos e Planos brasileiros	43
Tabela 3 - As principais políticas, planos e programas de água para o Brasil Rural.	64
Tabela 4 - Principais políticas, programas, planos e decretos sobre as águas em Pernambuco.	85

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Representantes do CAPS Juan José Briceño	36
Figura 2	A guerra da água em Cochabamba	38
Figura 3	Manifestação marca o Dia Mundial da Água em São Paulo	54
Figura 4	Condição legal das terras, segundo as modalidades - Brasil - 2006/2017	59
Figura 5	Usos consuntivos setoriais	60
Figura 6	Número de cisternas de 16 mil litros construídas por ano (2003–2019)	66
Figura 7	Região Hidrográfica do São Francisco	72
Figura 8	Unidades de Planejamento em Pernambuco em 2022	73
Figura 9	Comitês de Bacias Hidrográficas	74
Figura 10	Localização dos Conselhos de Usuários de Águas de Pernambuco	75
Figura 11	Conflitos pela água em 2024 no Nordeste	76
Figura 12	Organograma do SIGRH/PE	84
Figura 13	Finalização do Projeto Nascidos do Goitá	91

LISTA DE ABREVIACÕES

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima

APT - Programa Água para Todos

CAPS - Comitê de Água Potável e Saneamento

CPT - Comissão Pastoral da Terra

CRH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos

COBHs - Conselhos Estaduais de Bacias Hidrográficas

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONSUs - Conselhos Gestores de Açudes

CUT - Central Única dos Trabalhadores

CVSF - Comissão do Vale do São Francisco

DNOCS -Departamento Nacional de Obras Contra a Seca

ECO-92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

EUA - Estados Unidos da América

ETE - Estação de Tratamento de Efluentes

FEMA - Fundo Estadual do Meio Ambiente

FETAPE - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz

FMI – Fundo Monetário Internacional

GI - Grupos de Pequenos Rios Interiores

GL - Grupos de Pequenos Rios Litorâneos

GLs - Grupo de Lagoas

IBGE - Instituto Nacional de Geografia e Estatística

IFOCS – Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

MST- Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

NEPASS - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Questão Ambiental e Serviço Social

ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

PNRH - Política Nacional de Recursos Hídricos

PERH/PE - Plano Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco

PIC - Programa de Iniciação Científica

PL - Projeto de Lei

PLANAPO - Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONAMP - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

PROSAR - Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco

P1MC - Programa Um Milhão de Cisternas

P1+2 - Programa Uma Terra Duas Águas

RH – Regiões Hidrográficas

RMR - Região Metropolitana do Recife

SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

SERTA - Serviço de Tecnologia Alternativa

SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

SIGRH/PE - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Pernambuco

SINGREH - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural

SUVALE - Superintendência do Vale do São Francisco

TCE - Tribunal de Contas do Estado

UPs - Unidades de Planejamento

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 2 - O DEBATE SOBRE AS DIFERENTES CONCEPÇÕES DE ÁGUA NO DIREITO INTERNACIONAL.....	19
<i>2.1 Desafios no acesso à água: disponibilidade, apropriação e falha metabólica.....</i>	<i>19</i>
<i>2.2 A concepção de água como bem econômico nas conferências internacionais.....</i>	<i>25</i>
<i>2.3 A concepção da água como bem comum e direito humano.....</i>	<i>33</i>
CAPÍTULO 3 - AS POLÍTICAS DE ÁGUA PARA O BRASIL RURAL.....	42
<i>3.1. Governança das Águas: Um panorama dos marcos legais brasileiros.....</i>	<i>42</i>
<i>3.2 A influência neoliberal na política hídrica e nos seus instrumentos de gestão a partir da Lei das Águas (Lei n 9.433/1997).....</i>	<i>48</i>
<i>3.3 Políticas de água para o campo no Brasil.....</i>	<i>57</i>
CAPÍTULO 4 - AS ÁGUAS EM PERNAMBUCO: ARCABOUÇO JURÍDICO FORMAL QUE CONSOLIDA O DIREITO À ÁGUA NO CAMPO.....	71
<i>4.1 Entre bacias e disputas: o cenário da gestão das águas em Pernambuco.....</i>	<i>71</i>
<i>4.2 Estrutura da Política Estadual de Recursos Hídricos e as iniciativas voltadas para acesso à água para a população camponesa em Pernambuco.....</i>	<i>81</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
REFERÊNCIAS.....	100

INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objeto de estudo a atuação do Estado na condução das políticas hídricas no atendimento ao direito à água para a população camponesa no estado de Pernambuco. Durante o processo de formação percebeu-se a importância da questão hídrica para o debate no Serviço Social uma vez que a temática está intrinsecamente ligada à qualidade de vida da população e na desigualdade do acesso a esse elemento fundamental à vida de todos os seres vivos.

A aproximação com essa temática surgiu com a minha inserção no Programa de Iniciação Científica (PIC 2024/2025) intitulado “*Políticas Hídricas em Pernambuco e sua Relação com as Demandas por Água para a Produção Agroecológica em Municípios da Zona Mata Norte do estado*”. Essa pesquisa tem como objetivo mapear as políticas públicas voltadas para a gestão dos recursos hídricos em Pernambuco e analisá-las quanto ao atendimento das demandas para a produção agroecológica em municípios da Zona da Mata Norte do estado. O presente trabalho também baseia-se nos resultados desse projeto PIC, ambos orientados pela professora Sandra Maria Batista Silveira, docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O trabalho desenvolvido baseia-se no contexto do projeto PIC que está vinculado à pesquisa de maior escopo coordenada pela professora Sandra Maria Batista Silveira, intitulada “*Agroecologia e acesso à água em territórios rurais: um estudo sobre as condições de acesso à água para a produção agroecológica na Mata Norte de Pernambuco*”, vinculada ao NEPASS/UFPE (Núcleo de estudos e pesquisas sobre Questão Ambiental e Serviço Social).

A partir das sistematizações elaboradas no percurso do estudo teórico, pode-se apreender que a presença da água é indispensável para o abastecimento urbano, para a produção de alimentos e para a preservação dos ecossistemas, sendo um elemento central nas dinâmicas ambientais e humanas. Além disso, a lógica do capital transforma a água em insumo essencial para o processo produtivo, perpetuando uma exploração predatória dos elementos naturais. Essa dinâmica sustenta uma hegemonia discursiva sobre a escassez, utilizada como justificativa para sua precificação e mercantilização (Silveira, 2017).

No cenário brasileiro existem desafios significativos relacionados à gestão inadequada dos recursos hídricos, à crescente demanda populacional por água e aos efeitos das mudanças climáticas, que intensificam o cenário da crise hídrica. As desigualdades no acesso à água afetam diretamente os grupos mais vulneráveis, como os camponeses, cuja subsistência depende essencialmente da disponibilidade hídrica para a atividade agrícola. Diversos

territórios rurais no Brasil são marcados por vulnerabilidades múltiplas e interdependentes, que atravessam as esferas socioeconômica, fundiária, ambiental, política e cultural. Populações camponesas frequentemente enfrentam instabilidade econômica, acesso limitado a recursos produtivos, insegurança sobre a posse da terra e exclusão dos processos decisórios. Além disso, a carência de serviços públicos básicos e os impactos das mudanças ambientais agravam suas condições de vida, evidenciando processos persistentes de marginalização e desigualdade social (Gonçalves *et al.*, 2024).

Todavia, a gestão da água vai além de aspectos meramente técnicos, inserindo-se em um contexto mais amplo de relações sociais, econômicas e políticas. Nesse cenário, a questão hídrica configura-se como um campo de intensos conflitos e disputas, que produzem desigualdades e aprofundam as diferenças entre países. A distribuição desigual dos recursos hídricos no mundo acentua essas tensões, revelando disparidades históricas e estruturais entre regiões e nações. No âmbito rural, especialmente entre comunidades camponesas, o acesso a esse recurso é frequentemente atravessado por desafios estruturais que impactam a produção e a qualidade de vida, conforme destaca Silveira (2017).

No panorama atual, cerca de 2 bilhões de pessoas em todo o mundo enfrentam dificuldades para obter água potável, enquanto 3,4 bilhões carecem de saneamento básico adequado (ONU, 2024).¹ Essa realidade evidencia uma grave questão que pode impactar, no futuro, a sobrevivência e a qualidade de vida da população global. No Brasil, observa-se que o acesso à água potável ainda é um desafio significativo para muitos cidadãos. Em 2022, por exemplo, aproximadamente 33 milhões de brasileiros não possuíam acesso a água limpa e segura para consumo, enquanto a precariedade do saneamento básico afetou cerca de 100 milhões de pessoas (Instituto Trata Brasil, 2022).²

Além disso, Pernambuco ocupa a posição de estado com pior balanço hídrico per capita do país. Estima-se que cerca de 2 milhões de pessoas não tenham acesso regular à água, enquanto outros 4 milhões enfrentam um sistema de rodízio, recebendo abastecimento por apenas quatro dias e permanecendo 26 dias sem acesso ao recurso em suas residências (Pernambuco, 2024).³

Apesar da água ser um direito humano, encontra-se no seio de uma disputa de interesses antagônicos, ou seja, entre o agronegócio e as necessidades das populações

¹ Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/06/1850041>. Acesso em: 5 mai. 2025.

² Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/rankingdosaneamento-capitais-agua/>. Acesso em: 6 de março de 2025

³ Disponível em:

<https://srhs.pe.gov.br/noticias/pernambuco-entra-em-estado-de-alerta-em-funcao-da-escassez-de-chuvas#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20monitoramento,Agreste%20e%20Zona%20da%20Mata>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2025

camponesas. Segundo Silveira e Silva (2019) o avanço do neoliberalismo e o processo de apropriação privada de bens de domínio público alcançaram até mesmo a água, um elemento que deveria ser um bem comum torna-se insumo para o processo produtivo de mercadoria no modo de produção capitalista.

Embora os instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, constituída pela Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pela Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) instituída pela Lei no 12.984, de 30 de dezembro de 2005, prevê a possibilidade de planejamento e execução no acesso à água em sua legislação, observa-se na realidade a priorização dos interesses de grandes corporações em detrimento das comunidades mais vulneráveis como a população camponesa. Sendo assim, o acesso a água adequada ao consumo humano permanece restrito a poucos, configurando-se mais como uma solução consensual entre setores privilegiados do que como uma política para a sociedade em geral.

A apropriação privada da água determina o aprofundamento das desigualdades sociais quanto ao seu acesso e disponibilidade, principalmente, para a população camponesa. Conforme debate Shiva (2006), o impacto humano e ecológico da apropriação da água afeta diretamente comunidades locais e compromete ecossistemas inteiros. Tais práticas como a construção de grandes barragens e o desvio de rios, frequentemente promovidas sob o argumento do progresso e do combate à escassez, resultam no deslocamento forçado de milhares de pessoas e na degradação ambiental irreversível. Assim, a crise da água não se limita à escassez, mas é uma consequência da exploração desenfreada e da desigualdade na distribuição desse recurso vital.

Dessa forma, este trabalho possui como objetivo geral analisar os instrumentos jurídicos legais que legitimam o direito à água das populações camponesas em Pernambuco. Além disso, tem-se como objetivos específicos: I) Discutir as concepções sobre o direito à água no debate internacional; II) Conhecer a trajetória da Política Hídrica no Brasil; e III) Identificar a partir das Políticas Hídricas em Pernambuco e os mecanismos que consolidam o direito à água para os povos camponeses.

Para o percurso metodológico, este estudo fundamenta-se na teoria social crítica, a qual contribui para a análise da totalidade da realidade de modo crítico, examinando as formas de dominação, mas orientando-se pela busca da emancipação dos sujeitos. Conforme discorre Tonet (2013, p. 9), é necessário “[...] modificar até os seus fundamentos essa ordem social e construir uma outra forma de sociabilidade plenamente humana”. Nessa perspectiva, busca-se apreender as dificuldades e resistências da população camponesa no acesso à água,

compreendendo que é pela superação do modo de produção capitalista e pela subversão da ordem vigente que se poderá alcançar a emancipação humana.

Este trabalho de pesquisa adota uma abordagem qualitativa, uma vez que não se fundamenta em dados estatísticos ou outros métodos de quantificação. A pesquisa qualitativa privilegia a interpretação de dados não matemáticos, buscando identificar e estruturar conceitos extraídos de informações primárias para construir uma organização teórica coerente (Corbin e Strauss, 2008).

No que diz respeito ao delineamento metodológico, este trabalho se apoia na pesquisa documental, com o objetivo de examinar criticamente a questão em estudo. De acordo com Gil (1987), a pesquisa documental caracteriza-se pelo uso de materiais que ainda não passaram por um tratamento analítico, como jornais, fotografias e relatórios.

Dessa forma, este estudo utilizou fontes documentais, destacando as conferências internacionais sobre o debate hídrico, além disso foram analisados relatórios, os resultados obtidos na pesquisa de iniciação científica, os planos e documentos oficiais, legislações do Governo Federal e do Governo Estadual de Pernambuco, que abordam a temática do acesso à água e as demandas da população camponesa. Em relação à pesquisa bibliográfica foram utilizados livros, teses e dissertações que agregam no entendimento da totalidade da realidade abordada.

O trabalho está organizado em quatro capítulos sendo o primeiro capítulo a introdução contendo o panorama geral da temática. Em seguida, tem-se o segundo capítulo que aborda a apropriação da água e a falha metabólica, a constituição da água no cenário internacional e a concepção da água como um direito humano e bem comum. No terceiro capítulo é estudado a política de água para o Brasil rural, divididos em três tópicos, sendo o primeiro, um panorama dos marcos legais brasileiros, o segundo a discussão da consolidação da água como mercadoria no Brasil enquanto o terceiro trata sobre as políticas de água para o campo no Brasil. Por fim, no quarto capítulo é apresentada uma análise mais voltada às águas de Pernambuco e sobre o arcabouço jurídico formal que consolida o acesso à água no campo.

Em suma, este estudo se destaca por sua importância como um recurso que pode contribuir para o aprimoramento do conhecimento acerca da temática da água, considerando as especificidades do estado de Pernambuco. A temática da água constitui um campo de fundamental relevância para o Serviço Social, uma vez que envolve dimensões diretamente relacionadas à garantia de direitos, à justiça social e à equidade no acesso a bens comuns. O acesso à água potável e ao saneamento básico é reconhecido internacionalmente como direito

humano essencial, mas permanece marcado por desigualdades territoriais, econômicas e de classe que afetam sobretudo as populações rurais e periféricas.

Nesse cenário, o Serviço Social assume um papel estratégico, ao problematizar as contradições entre o caráter universal desse direito e as práticas estatais e privadas que tendem a mercantilizá-lo. Assim, a profissão contribui para o fortalecimento de processos de mobilização social e para a defesa de políticas públicas que assegurem o acesso democrático e igualitário à água, compreendendo-a não apenas como elemento natural, mas como condição indispensável para a vida, a saúde e a reprodução social. Além disso, busca-se aprofundar o debate acadêmico sobre a relevância da questão hídrica no sistema de produção capitalista, produzindo informações que fortaleçam o conhecimento e estimulem a consciência crítica para superar as desigualdades e assegurar os direitos de indivíduos em condição de vulnerabilidade, garantindo-lhes o acesso a esse bem essencial: a água.

CAPÍTULO 2 - O DEBATE SOBRE AS DIFERENTES CONCEPÇÕES DE ÁGUA NO DIREITO INTERNACIONAL

Terra! Planeta Água

Terra! Planeta Água

Terra! Planeta Água

Água que nasce na fonte serena do mundo

E que abre um profundo grotão

Água que faz inocente riacho e deságua

Na corrente do ribeirão

Águas escuras dos rios

Que levam a fertilidade ao sertão

Águas que banham aldeias

E matam a sede da população [...] ⁴

Guilherme Arantes

Este capítulo tem como objetivo apresentar as concepções sobre a água no cenário internacional, analisando o embate entre sua valorização econômica e sua natureza como bem comum. Para isso, partimos da reflexão de Marx (2006), que observa como o capitalismo esgota as forças naturais da Terra, expropriando riquezas e degradando o planeta. A precificação da água fundamenta-se no discurso de sua finitude, ou seja, alega-se que para que seja valorizado, ela deve ser transformada em um bem econômico, consolidando-se por meio da hegemonia discursiva da escassez (Silveira, 2017).

Lowy (2013) ressalta que a raiz do problema reside na lógica implacável do sistema capitalista, estruturado sobre uma competição feroz e demandas incessantes pelo lucro, esse modelo opera de maneira intrinsecamente predatória sobre os recursos naturais. Como resultado, sua dinâmica não apenas compromete o meio ambiente, mas também acelera de forma alarmante as mudanças climáticas, conduzindo a um cenário de degradação progressiva.

2.1 Desafios no acesso à água: disponibilidade, apropriação e falha metabólica

A água é um recurso natural vital na vida de todos os ecossistemas. A Declaração Universal dos Direitos da Água aponta que a água é a seiva de toda a terra. Além disso, ela é

⁴ Música “Planeta água” de Guilherme Arantes.

condição primordial da vida de todo e qualquer ser vivente (ONU, 1992). Por isso, o tema da água tornou-se essencial no debate internacional, especialmente a partir da década de 1970, inicialmente quando foram elaboradas concepções de água como bem econômico.

A água, enquanto bem comum, deve ser compreendida como um elemento natural essencial à vida e de uso coletivo, cuja gestão deve priorizar o interesse público e o equilíbrio ambiental (Flores, 2013). Sabe-se que a água possui o seu próprio ciclo hidrológico, ou seja, o seu abastecimento é cíclico e a água não se esgota. Soares (2022) afirma que água evapora e condensa retornando à terra e abastecendo os recursos do planeta, pois não se extingue devido a sua manutenção natural. Pérez (2004) também afirma que:

O ciclo hidrológico é o processo de transferência da água de um estado, ou reservatório, para outro através da gravidade ou da aplicação de energia solar, ao longo de períodos que variam de horas a milhares de anos. O sistema todo funciona somente porque mais água evapora dos oceanos do que retorna para ele diretamente nas formas de chuva ou neve. Essa diferença cai na terra sob as formas de chuva ou neve, e é essa diferença que torna nossa vida possível, pois, quando a chuva cai, ela o faz em forma de água doce (p.2).

Nesse sentido, o ciclo da água é essencial para a preservação da biodiversidade, sustentando tanto a fauna quanto a flora, além de garantir o equilíbrio dos ecossistemas naturais. No entanto, as mudanças climáticas, um dos principais fatores que afetam diretamente esse ciclo e a disponibilidade hídrica, representam hoje uma das maiores preocupações em relação ao uso e à conservação da água (Soares, 2022).

Uma das principais causas que impactam o ciclo hidrológico é o aquecimento global. Conforme apontam Koncagul, Connor e Abete (2024, p. 1), no "*Relatório Mundial da ONU: Água para a Prosperidade e a Paz*", afirmam que “prevê-se que o aquecimento global continuado intensifica o ciclo global da água e aumentará ainda mais a frequência e a gravidade das secas e inundações, com eventos climáticos e estações do ano muito úmidos e muito secos [...]”. O aumento da temperatura global, associado à queima de combustíveis fósseis e à emissão de gases de efeito estufa, contribui não apenas para a contaminação da água, mas também para sua crescente escassez.

Além disso, o crescimento das atividades industriais contribuiu para o aumento da emissão de gases de efeito estufa, provocando alterações expressivas na temperatura global. Ademais, a contaminação de rios e lagos, aliada ao descarte inadequado de resíduos em corpos d'água, compromete a saúde da população, impactando diretamente a qualidade da água e dificultando o acesso a água tratada (Silveira, 2009).

Em relação à quantidade de água no mundo, a disponibilidade de água doce no mundo é extremamente limitada, correspondendo a apenas 2,5% do total, enquanto 97,5% da água

existente é salgada e inadequada para o consumo humano e a irrigação (ANA, 2021)⁵. Além disso, a desigualdade no acesso à água potável permanece como um grande desafio global e nacional. O Brasil abriga aproximadamente 12% desta água doce disponível no planeta, concentrada em seu território nacional, abrigando uma parcela significativa desse elemento essencial (Silva, 2008; Silva e Silva, 2020).

Silveira (2017) na análise do panorama mundial destaca que, embora muitas regiões do mundo possuam ampla disponibilidade hídrica, há uma grande desigualdade no acesso à água entre diferentes áreas. Esse problema não se limita apenas às regiões áridas ou de extrema pobreza, pois vai além das condições climáticas. A privatização da água surge como um dos principais fatores que intensificam essa questão, agravando ainda mais a disparidade no acesso a esse recurso essencial.

A princípio, a perspectiva da água como bem comum situa este elemento natural como um direito legal e ancorado na justiça social (Albuquerque, 2015). Isso torna evidente que a água não pode ser precificada e nem condicionada a forma de mercadoria, pois é um bem essencial à vida. Essa concepção da água como direito humano foi reconhecida pela ONU, no ano de 2010, por meio da Resolução A/RES/64/292 ao declarar que “Reconhece que o direito à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e para o exercício de todos os direitos humanos.” (ONU, 2010, p. 3, tradução nossa).

Ainda assim, Flores e Misoczky (2015) afirmam que há uma concepção hegemônica da água como bem econômico ao inseri-la como mercadoria. À vista disso, a ideia de tratar a água como mercadoria não é recente, pois no século XIX, o autor discute sobre a existência de estudos como o de William John McGee, por exemplo, que aborda a água como um recurso fundamental para o crescimento econômico e que deveria ser gerida como mercadoria:

[...] no início do século passado, já a definia como recurso para a produção de mercadorias: a água é um recurso para a produção industrial, agrícola e para o abastecimento humano; é um insumo que impulsiona o crescimento da economia. Assim como qualquer outro recurso da produção, deve ser mensurado, quantificado e gerido como mercadoria. Apesar de simples, essa afirmação merece uma reflexão mais aprofundada (Flores e Misoczky, 2015, p.242).

Essa visão negligencia a água como um bem comum e reduz a sua dimensão à insumo do processo produtivo no modo de produção capitalista. Essa abordagem da água como mercadoria determina uma falha no “metabolismo social” provocando desequilíbrios em sua

⁵ Disponível em:

<https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/cooperacao-internacional/agua-no-mundo>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

dinâmica. Por consequência, observa-se um desajuste na relação entre o ser humano e a água no contexto capitalista, visto que este recurso é essencial para a reprodução e manutenção da vida (Flores e Misoczky, 2015).

A compreensão da água como mercadoria está ancorada nos estudos sobre a relação entre o ser humano e a natureza, bem como sobre a produção de valor no sistema capitalista. Nesse sentido, torna-se necessário introduzir o debate acerca dessa relação. Dessarte, Marx (2006) expõe que a relação entre os seres humanos e a natureza é conhecida pelo conceito de “metabolismo social”. A natureza humana através do trabalho está em constante desenvolvimento, pois os seres humanos para atenderem às suas necessidades se apropriam da natureza.⁶

No entanto, essa apropriação não consiste em subjugar a natureza, mas em despertar a suas potencialidades. Além disso, o autor enfatiza sobre o poder que o ser humano possui ao se apropriar da natureza a fim de “[...] transformar sua existência pela capacidade de transformar a matéria.” (Flores, 2013, p. 25). Dessa forma, é considerado que o processo de metabolismo é o processo de trabalho cuja atividade tem como objetivo criar valores de uso para satisfazer as suas necessidades com propósitos específicos e previamente idealizados. Essa ideia afirma que

O processo de trabalho [...] é atividade dirigida com o fim de criar valores-de-uso, de apropriar os elementos naturais às necessidades humanas; é condição [universal condition] necessária do intercâmbio material [metabolic interaction] entre o homem e a natureza; é condição natural eterna da vida humana, sem depender, portanto, de qualquer forma dessa vida, sendo antes comum a todas as suas formas sociais. (Marx, 2006, p. 218 *apud* Flores, 2013, p.25)

Com isso, é possível apreender que a apropriação da natureza sempre ocorreu a partir do surgimento dos seres humanos no planeta. Nessa relação, Flores e Misoczky (2015, p. 240) analisam que “qualquer uso que seja feito da água será sempre uma apropriação da natureza por meio do trabalho para satisfazer as suas próprias necessidades”. Nesse contexto, os autores explicam que no processo de apropriação da água esta deixa de ser primitiva e passa a fazer parte daquele que se apropria dela, ou seja, torna-se uma unidade e essa relação está em constante transformação. Essa concepção é ontológica da natureza humana e por isso não está circunscrita ao modo de produção capitalista, pois essa relação metabólica sempre existiu (Flores, 2013).

No entanto, o CFESS (2025) diz que o modo de produção capitalista impõe uma ruptura entre o ser humano e a natureza, o que alguns autores denominam de “falha

⁶ É importante considerar que o ser humano é o único ser capaz de desenvolver a atividade teleológica, ou seja, capaz de imaginar ou idealizar antes de realizar algo (Marx, 2006)

metabólica”. Foster (2020), destaca que esse metabolismo entre os seres humanos e natureza, originalmente concebido por Marx, é rompido pelo capitalismo, que aprofunda a exploração dos elementos naturais, como a água, sem considerar os ciclos ecológicos e sua regeneração. Essa “falha metabólica” compromete a sustentabilidade e evidencia a crise ambiental estrutural do sistema.⁷ Nesse sentido, observa-se uma falha específica na apropriação da água pelo modo de produção capitalista como afirma Flores (2013, p. 28), “a sociedade capitalista se fundamenta nos critérios do ‘mercado internacional’ e, como consequência, degrada as condições necessárias para a interação metabólica.”

Entende-se, portanto, que a apropriação da água no capitalismo não visa à satisfação das necessidades humanas, mas à criação de valor com fins lucrativos. Conclui-se, assim, que o capitalismo gera uma “falha” nas relações entre a humanidade e a natureza. Isso tem por consequência a exploração desenfreada da água, pois o objetivo está na maximização do lucro em detrimento do meio ambiente. Diante dessa análise, expõe-se uma contradição interna do capitalismo, pois embora dependa da água como insumo fundamental para o processo produtivo, esse sistema contribui para a degradação dos elementos naturais dos quais ele mesmo necessita (Flores, 2013).

Nessa conjuntura, a falha metabólica está diretamente relacionada à tensão entre o valor de uso e o valor de troca. Segundo Flores e Misoczky (2015), tanto a água quanto a natureza, de forma geral, são apropriadas para produzir valores de uso e, em determinados contextos, também geram valor de troca. Para Granemann (2009), o valor de uso diz respeito à utilidade concreta de um bem, estando vinculado diretamente ao atendimento de necessidades humanas. Assim, um bem só possui valor de uso se for capaz de satisfazer uma demanda real. Complementando essa perspectiva, Flores (2013) argumenta que a apropriação da água por meio de transformações físicas ou químicas, quando voltada à subsistência humana, não configura necessariamente uma relação destrutiva com a natureza.

Por outro lado, o valor de troca está vinculado à lógica mercantil e não à qualidade do bem, é a relação de troca entre as mercadorias (Flores, 2013). Essa racionalidade econômica, típica do capitalismo, transforma bens naturais em mercadorias, subordinando sua existência à

⁷ No artigo “*Marx e a ruptura no metabolismo universal da natureza*” Foster (2020) destaca que, embora Marx não tenha utilizado diretamente a expressão “falha metabólica” em seus escritos, ele identificou a contradição fundamental entre o ser humano e a natureza no contexto do modo de produção capitalista. Esse sistema interfere na relação entre sociedade e terra, degradando os nutrientes do solo, especialmente no processo de transporte entre o campo e a cidade. A partir dessa análise, Foster desenvolveu o conceito de “ruptura metabólica” com base nos escritos de Marx, permitindo o aprofundamento dos estudos sobre a interação metabólica entre ser humano e natureza.

lógica do mercado, o que aprofunda a ruptura metabólica e intensifica a degradação ambiental (Foster, 2020).

Flores (2013) argumenta que, embora a água seja um elemento natural e, portanto, não possua valor de troca em sua essência, ela adquire esse valor por meio do trabalho humano. Nesse sentido, Netto e Braz (2006) destacam que é o trabalho que produz o valor incorporado às mercadorias, sendo, portanto, central no processo de valorização no sistema capitalista. A partir da extração da mais-valia - ou seja, da diferença entre o valor gerado pelo trabalhador e o salário que lhe é pago - o capitalista obtém lucro. Assim, a água, mesmo sendo um bem vital, é transformada em mercadoria, subordinando-se à lógica da acumulação capitalista.

Nesse seguimento, Flores e Misoczky (2015) retratam a análise profunda da mercadoria por meio da sua essência antagônica entre os valores de uso e o valor de troca. Para Marx o que caracteriza a mercadoria é o “deslocamento” dos valores de uso, ou seja dos aspectos qualitativos para o valor socialmente atribuído:

Nesse descolamento, a magnitude do valor assume preponderância em relação ao valor-de-uso e, por isso, as formas aparentes do valor, como o dinheiro, se sobrepõem à própria mercadoria. O resultado é uma alienação na qual apenas tem valor social o que pode render mais à classe capitalista. Ou seja, a natureza, as dinâmicas da vida e o trabalho apenas podem ser socialmente valorizados enquanto mercadorias (Flores e Misoczky, 2015, p.242).

Diante disso, observa-se uma intencionalidade em esvaziar a essência do uso da água, convertendo-a em mercadoria, ou seja, seu acesso passa a depender da capacidade de pagamento (Flores e Misoczky, 2015). No contexto da relação antagônica entre valor de uso e valor de troca, Granemann (2009) destaca que a lógica do capital opera por meio de uma abstração que reconstrói a realidade tanto do trabalho quanto da valorização. Enquanto o processo de trabalho se refere à criação de valor de uso, por meio da apropriação da natureza, o processo de valorização concentra-se na geração de mais-valor dentro da lógica capitalista conforme aponta os autores abaixo:

O antagonismo no qual a sociedade capitalista se sustenta engendra relações fetichizadas nas quais o movimento de mercadorias oculta as dinâmicas sociometabólicas (que incluem as relações sociais e com a natureza) que as criaram. O dinheiro, enquanto mediador dessas relações, potencializa o fetichismo das relações sociais. Sendo o dinheiro “o representante universal de toda a riqueza material” (MARX, 1990, p. 231), a forma pela qual, na racionalidade capitalista, se pode atribuir valor a algo é transformando esse algo em dinheiro (Flores e Misoczky, 2015, p.242).

Nesse contexto, a relação fetichizada potencializa a sujeição da água como mercadoria. Por meio da apreensão do concreto pelo abstrato, Flores e Misoczky (2015) evidenciam a retirada do valor de uso da água, substituído pelo valor atribuído pelo dinheiro,

o que encobre a dimensão concreta da apropriação da água e das ferramentas de seu gerenciamento. A precificação da água exclui comunidades vulneráveis ao acesso à água em condições adequadas. Ao ser tratada como mercadoria, a água passa a integrar um projeto societário alinhado aos interesses da classe burguesa detentora do poder, subordinando a sociedade à lógica do lucro. Essa dinâmica compromete o direito universal à água, sobretudo para a classe trabalhadora, que enfrenta maiores dificuldades para acessar esse bem fundamental à vida (Silveira, 2017).

O próximo tópico explora como as conferências internacionais contribuíram para a construção da ideia da água como um bem econômico, destacando os principais debates e acordos que influenciaram essa concepção ao longo do tempo.

2.2 A concepção de água como bem econômico nas conferências internacionais

Desde 1970 e 1980, as discussões sobre a finitude dos elementos naturais começaram a ganhar visibilidade. Esse período foi marcado por intensas transformações na economia global, acompanhadas por crises e instabilidades. Além disso, muitos países ainda buscavam se recuperar dos impactos da Segunda Guerra Mundial. Paralelamente, o cenário mundial estava polarizado devido à tensão econômica entre os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), o que também influenciou os debates sobre sustentabilidade e a necessidade de repensar o uso dos elementos naturais (Oliveira de Souza, 2023).

A escassez hídrica ganhou notoriedade nos debates internacionais por volta da década de 1970. A partir da segunda metade do século XX, após os impactos da degradação ambiental pelo modo de produção capitalista, os governos começaram a dedicar mais atenção aos impactos ambientais e hídricos (Oliveira de Souza, 2023). Nesse período, para discutir os efeitos do capitalismo sobre a água e os componentes ambientais foram realizadas várias conferências e fóruns internacionais com o objetivo de promover debates, estabelecer soluções e firmar acordos entre as nações sobre essas questões. Silveira (2017) ainda retrata que os encontros internacionais desempenharam um papel essencial na formulação de diretrizes que, de certa maneira, influenciaram as políticas públicas adotadas pelos países, ainda que esses debates acontecessem em diferentes contextos. Por isso foi realizada a tabela abaixo destacando os eventos internacionais sobre a água:

Tabela 1 - Principais Conferências Internacionais sobre Água

ANO	EVENTOS	LOCAL	ENFOQUE SOBRE A ÁGUA
1977	Conferência das Nações Unidas sobre a Água	Mar Del Plata, Argentina	Definiu a Água como recurso finito e essencial ao desenvolvimento sustentável.
1992	Conferência Internacional sobre a Água e Meio Ambiente	Dublin, Irlanda	Água como bem econômico.
1992	Agenda 21 - Capítulo 18	Rio de Janeiro, Brasil	Gestão de Água com enfoque econômico e sustentável.
1998	Conferência Internacional da Água e do Desenvolvimento Sustentável	França	Foco na gestão da água e no financiamento através do capital privado.
2000	Fórum Mundial da Água (2ª Edição)	Haia, Holanda	Garantir a segurança hídrica no século XXI.
2001	Conferência Internacional sobre Água Doce	Bonn, Alemanha	Gestão integrada dos recursos hídricos.
2009	5º Fórum Mundial da Água	Turquia	A Declaração Ministerial não reconheceu a água como direito humano.
2012	6º Fórum Mundial da Água	França	Reconheceu a água e o saneamento como direitos humanos fundamentais.
2015	Agenda 2030	Nova York, EUA	Estabeleceu 17 objetivos do desenvolvimento sustentável e o ODS 6 sobre a água potável e o saneamento.

2018	8º Fórum Mundial da Água	Brasil	O tema financiamento ganhou destaque no envolvimento do setor privado.
2022	9º Fórum Mundial da Água	Senegal	Buscar a segurança hídrica a partir da implementação e garantia no acesso à água potável e saneamento para todas as pessoas.
2023	2º Conferência das Nações Unidas sobre a Água (NY)	Nova York, EUA	Aprovação da Agenda Estratégica Mundial com a garantia da água como direito humano e ecossistêmico.

Fonte: Elaborado pela autora com base nas informações apresentadas por Florêncio (2025)⁸ e Oliveira de Souza (2023).

Após a apresentação do quadro, necessita-se destacar as principais conferências e a construção do debate da água como bem econômico. A primeira grande conferência sobre o meio ambiente chama-se Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em Estocolmo, que ocorreu na Suécia, em 1972. Ao gerar um documento com 26 princípios, essa conferência fundamentou-se na preservação dos elementos naturais para as gerações futuras visto que o meio ambiente era extremamente explorado pela indústria e pela agricultura (Soares, 2022).

Todavia, Soares (2022) argumenta que esta conferência não problematizou as principais desigualdades e disparidades das comunidades vulneráveis. A Conferência de Estocolmo priorizou o uso da tecnologia⁹ na tentativa de resolver os principais entraves da recuperação do meio ambiente causados pela apropriação e destruição desenfreada da sociabilidade capitalista. Assim, este evento também previa o equilíbrio entre a preservação ambiental com o crescimento econômico:

Constata-se não só nessa Conferência, como também nas que se sucedem, a preocupação em torno de prover soluções e direcionamentos paliativos quanto à preservação da natureza era significativo, isto porque pouco se problematizava sobre um dos pontos chaves para mudar essa realidade: o combate à pobreza e a desigualdade social enquanto mecanismos que agudizam os impactos ambientais na sociedade, já que são as classes mais baixas que sofrem direta e catastróficamente as

8 FLORÊNCIO, Dálee Mliissa Bezerra. In: SILVEIRA, Sandra Maria Batista. Agroecologia e acesso à água em territórios rurais: um estudo sobre as condições de acesso à água para a produção agroecológica na mata norte de Pernambuco. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2024-2026.

⁹ São tecnologias desenvolvidas para solucionar problemas de poluição, sendo aplicadas no reúso de recursos e no mapeamento ambiental por sensoriamento remoto (Flores e Misoczky, 2015).

consequências da exploração do meio ambiente, inclusive do uso e acesso à água (Soares, 2022, p.41).

Consideravelmente esta Conferência não priorizou o fundamento das contradições e desigualdades do capitalismo para solucionar a pobreza nos países periféricos (Soares, 2022). Ela inseriu a tecnologia como ferramenta suficiente para resolver as problemáticas no acesso desigual ao meio ambiente. Porém a utilização da tecnologia nas desigualdades no modo de produção capitalista são apenas debates técnicos desconsiderando o caráter político que envolve a água e os outros elementos vitais (Flores, 2015; Soares, 2022).

Além da Conferência de Estocolmo, destaca-se a Conferência das Nações Unidas sobre a Água, que ocorreu em Mar del Plata, na Argentina em meados de 1977, pois tratou com singularidade a temática da água. Essa conferência teve como principal objetivo preparar os países para enfrentar a crise hídrica. Além disso, tinha a finalidade de propor ações para as políticas públicas que olhassem para assegurar uma água de qualidade (Silveira, 2009). Além disso, Soares (2022, p. 42) menciona que

A Conferência de Mar del Plata abordou, ainda, a necessidade de ampliar os estudos para a possibilidade de explorar as águas subterrâneas, alegando que os estudos existentes até então eram insuficientes para apontar pontos condizentes com a segurança para alcançar os lençóis freáticos. Como metas estratégicas a serem alcançadas até 1990, sugeriam a melhoria da utilização da água através da aplicação de tarifas [...]

Consequentemente, percebe-se as primeiras iniciativas de taxação da água desde a década de 1970. Essa configuração da água como bem econômico irá emergir e se fortalecer nas próximas décadas com as conferências mais adiante mais especificamente em 1992, a Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente, realizada em Dublin, na Irlanda, se consolidou como um marco mundial em inserir a água como um bem econômico (Pérez, 2004). Como resultado, foi elaborado o documento intitulado “Os Princípios de Dublin”:

1. A água é um recurso finito e vulnerável, essencial para sustentar a vida, o desenvolvimento e o meio ambiente;
2. O desenvolvimento e a gestão da água devem ser baseados numa abordagem participativa, envolvendo utilizadores, planeadores e decisores políticos, a todos os níveis;
3. As mulheres desempenham um papel central no fornecimento, gestão e salvaguarda da água;
4. A água tem um valor econômico em todos os seus usos concorrentes e deve ser reconhecida como um bem econômico (United Nations, 1992, p.1 *apud* Flores, 2013).

Ao analisar o 4º princípio, Flores (2013) identifica a introdução da perspectiva econômica da água, porque estabelece a gestão hídrica com base em sua precificação. Dessa

forma, a perspectiva econômica é reconhecida ao estabelecer no documento de Dublin¹⁰ que a água deveria ser gerida com base em um mecanismo de precificação. O autor ainda acrescenta que esse princípio estabelece a cobrança de taxas pelo uso da água, exigindo pagamento em dinheiro o que legitima sua apropriação privada e sua transformação em mercadoria, tornando-se um bem de valor econômico. Dessa forma, o documento reflete características da economia neoclássica, na qual conservação e eficiência são fundamentais para sua regulamentação.

É válido considerar que a precificação da água ratifica com o conceito de escassez. Flores (2015) infere que o conceito de escassez retrocede às teorias malthusianas¹¹ devido a desigualdade para a correção do crescimento populacional. O autor resgata os estudos neoclássicos de Karl Menger, que indicam que um bem econômico é considerado escasso quando sua demanda supera a oferta. Na vertente neoclássica, abandona-se a centralidade do trabalho como fonte de valor, dando lugar a uma visão em que o valor das coisas passa a ser determinado pelas relações de mercado. Desse modo aquilo que é comercializado adquire o que chamamos de valor social. Assim, um bem econômico é, por definição, escasso, enquanto um bem abundante, por não ser considerado econômico, não possui valor de mercado.

Entretanto, a lógica neoclássica impõe a armadilha da escassez, pois apenas aquilo que é raro passa a ter valor. Então, transformar a concepção da água como bem econômico é essencial para a acumulação de capital na sociabilidade capitalista. Contudo, a lógica de mercado exclui aqueles que não têm condições de acessar a água por meio do pagamento pelo seu uso. Eles justificam a desigualdade como uma consequência natural e atingem o objetivo de controle populacional por meio da exclusão ao retomar as ideias malthusianas (Flores e Misoczky, 2015).

Além disso, outro evento importante para a consideração da água como bem econômico foi a II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida também como ECO-92 ou Cúpula da Terra, que aconteceu no

¹⁰ Disponível em:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://cecol.fsp.usp.br/dcms/uploads/arquivos/1483371864_UNU-Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20da%20%C3%81gua.pdf. Acesso em: 8 mai. 2025

¹¹ A Teoria Populacional Malthusiana, criada por Thomas Malthus no final do século XVIII, considerava que a escassez de alimentos era um problema originado pelo crescimento da superpopulação. A vista disso, Malthus afirmou que crescimento populacional evoluiu em progressão geométrica enquanto o crescimento dos alimentos em progressão aritmética (Malthus, 2012). Essa teoria influenciou as nações desenvolvidas a buscarem soluções para a escassez de alimentos, apostando em estratégias de controle populacional e no aumento da produção agrícola como forma de enfrentar a fome global. No entanto, é importante frisar que Josué de Castro se contrapôs à teoria malthusiana visto que a escassez e a fome não são resultados de causas naturais, mas sim de desigualdades socioeconômicas entre os povos. O autor ainda complementa que essas teorias são apenas técnicas de mistificação com o intuito de ocultar as verdadeiras raízes do problema (Castro e Castro, 2003).

Rio de Janeiro, em junho de 1992. Essa conferência destacou a articulação entre o desenvolvimento econômico dos países na preservação ambiental em acordo internacional. A Agenda 21 brasileira¹² foi o documento de planejamento resultado dessa conferência que objetivou acordos sobre o desenvolvimento econômico associada a práticas mais sustentáveis (Soares, 2022). De acordo com a autora:

A Agenda 21 Brasileira originou documentos importantes para direcionar as recomendações acerca dos novos padrões para o desenvolvimento sustentável a fim de tornar a relação entre ser humano e meio ambiente menos nociva. A necessidade de agregar preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável a partir de uma atmosfera que mantivesse o equilíbrio entre crescimento econômico, preservação e equidade social se mostraram como o ponto chave da agenda (Soares, 2022, p. 44)

Além disso, a Agenda 21 brasileira reforçou sobre uma contradição importante nesse processo: apesar desse documento mencionar o consumo e o desperdício, não menciona a produção, o próprio modo de produção que gera excedentes em larga escala, consumo exacerbado, e descarte igualmente volumoso (Soares, 2022).

Com isso, a partir das análises construídas apreendemos que essa dinâmica das conferências internacionais e dos acordos assinados impactam significativamente no desenvolvimento das políticas públicas, que, inserem essa lógica de mercado legitimando a concepção de bem econômico com a falácia de valorização da água e de maior controle desse elemento vital. Petrella (2000) explica que a concepção da água como bem econômico tem como justificativa a escassez hídrica, levando à precificação como solução predominante nas deliberações internacionais. No entanto, tais prerrogativas não incluíam discutir a superação do modo de produção capitalista, apesar de reconhecerem tais impactos ambientais (Silveira, 2009).

Consideramos que a precificação da água abre caminho para sua mercadorização, reforçando a lógica do modo de produção capitalista, no qual tudo deve servir ao capital, priorizando o lucro e a acumulação financeira. Desse modo, a apropriação privada da água atende aos interesses do capital, priorizando o lucro e favorecendo sua exploração, ao mesmo tempo em que a legitima como um bem econômico (Silva *et al.*, 2012).

As conferências internacionais refletem um consenso legitimado pelo discurso da escassez hídrica. A transformação da água em um bem econômico contribui para a exclusão

¹² A Agenda 21 é um documento estratégico de ação global para o desenvolvimento de comunidades sustentáveis, considerando diversas regiões geográficas e integrando práticas de conservação ambiental, equidade social e viabilidade econômica. Enquanto, a Agenda 21 brasileira é um instrumento de planejamento colaborativo voltado para promover o desenvolvimento sustentável do país, fundamentada em um amplo processo de consulta à sociedade brasileira (Brasil, 2025).

de pessoas de baixa renda que não podem arcar com os custos, ao mesmo tempo que facilita a entrada de grandes corporações na gestão dos recursos hídricos. Esse modelo reforça a ideia de consenso, em que apenas opiniões técnicas e fatores tecnológicos são considerados determinantes para as resoluções ou problemáticas envolvendo a água. Não obstante grande parte dos eventos internacionais promovem e enfatizam o conceito de governança, mas esses mecanismos nada mais são do que uma forma de consenso que mascara a real problemática: a desigualdade inerente ao modo de produção capitalista (Flores e Misoczky, 2015).

Além do mais, Silveira (2017) afirma que a escassez passou a ser utilizada como um argumento central para justificar os investimentos privados no setor da água, com o Banco Mundial figurando como um dos principais defensores dessa abordagem. Com o objetivo de permitir a ampliação do capital privado, o Estado por sua vez enfraquece sua atuação, precarizando serviços e contribuindo para a perda de credibilidade do financiamento público. Como resultado, ganha força a narrativa de que a iniciativa privada seria a única alternativa viável para garantir o desenvolvimento econômico e social e superar a crise hídrica.

Dessa maneira, o aumento da pobreza está diretamente ligado à expropriação da água em diversos territórios, bem como à degradação ambiental causada pelo consumo desenfreado e pelo acúmulo de riqueza. A adoção da água como bem econômico consolida um consenso hegemônico que legitima sua precificação e mercantilização, tornando as conferências peças-chave nesse processo.

Apesar do consenso da escassez induzida para justificar o cenário da crise hídrica para a resolução mediante as concepções de mercado ter sido aceito, o modo de produção capitalista consumiu o dobro da quantidade de água nos últimos 50 anos (John, 2007 *apud* Silveira, Cordeiro, Clemente, 2016). Como exemplo dos impactos predatórios do capitalismo, Shiva (2006) expressa em seu livro intitulado “*Guerras por água*” a situação catastrófica com a entrada da privatização dos serviços de água na Índia (seu país de origem) não apenas prejudicou populações vulneráveis, mas contribuiu para a degradação dos ecossistemas locais, já que as grandes corporações exploram a água desconsiderando os impactos ambientais.

Para Shiva (2006), a água precisa ser reconhecida como um direito humano fundamental, e não como uma mercadoria sujeita a lógica do mercado. A partir dessa análise, entende-se que a justificativa da privatização da água só intensificou a espoliação da água e a desigualdade social com o objetivo de utilizá-la como insumo produtivo para a produção de mercadorias ao invés de melhorar as condições de acesso à água. Ademais, para Soares (2022) a incorporação da lógica da escassez induz as populações mais vulneráveis a racionalizar o uso da água para que as grandes corporações manejem grandes volumes de

água para a produção de mercadorias para a ampliação do lucro. Conforme aborda Nascimento Neto (2021) a água deixa de ser apenas um recurso natural e passa a ser tratada como mercadoria, tornando-se um instrumento de poder. Ao integrar relações de dominação e servir como base para diversas estratégias do capital, ela se torna central na definição das formas de uso e nos critérios de valorização e apropriação desse bem essencial

Em contrapartida, os processos de mercantilização da água não ocorrem de forma neutra. A sobreposição do valor de troca sobre o valor de uso gera conflitos, sobretudo em territórios marcados por desigualdades históricas. As lutas contra a privatização da água também ganharam força na Europa, evidenciando um movimento global pela defesa da água como bem comum. Um exemplo emblemático ocorreu na Itália, em 2010, que o Fórum Italiano do Movimento pela Água mobilizou mais de 1,4 milhão de assinaturas contra dois artigos legais que favoreciam a privatização do abastecimento hídrico. Graças a essa pressão popular e o recolhimento das assinaturas, o movimento conquistou o direito à realização de um referendo, que resultou na desaceleração do processo de privatização no país. Na Península Ibérica, Portugal e Espanha também enfrentaram processos semelhantes. Na Espanha, a *“Red Agua Pública”* reúne diversos movimentos sociais que lutam pela manutenção da água como serviço público e direito universal, articulando debates sobre o tema em nível continental. Assim, se observou nesse local o protagonismo de lutas sindicais e a vinculação da água como bem público e da água como bem comum (Flores, 2013).

Essa dinâmica de resistência e conflito em torno da água reflete uma contradição mais profunda, que está enraizada na própria estrutura da sociedade capitalista. É justamente essa lógica econômica que impulsiona a apropriação crescente da água, transformando um bem natural em mercadoria. Como consequência, o vínculo natural entre o ser humano e o meio ambiente é fragmentado pelo modelo de produção capitalista, que converte a água em um insumo essencial para a fabricação de mercadorias. Esse processo ocorre por meio do trabalho necessário para garantir a subsistência, ancorado na concepção de valor de uso da água, deslocando-a de seu papel ecológico para uma lógica de mercado (Flores, 2013).

Assim, apreender os conflitos em torno da água demonstra que a sua gestão está atravessada por disputas de projetos societários. Os confrontos por esse bem comum mostram as contradições do capitalismo e a construção de alternativas que resgatem a prioridade da água como direito humano. Entretanto, a prática atual, baseada na superexploração dos elementos naturais, resulta na desigualdade no acesso à água. Como consequência, as políticas públicas se tornam seletivas, direcionadas apenas às demandas específicas da classe

trabalhadora. Somente com a subversão da ordem é possível realmente ter um equilíbrio ecológico e uma relação natural entre o ser humano e a natureza.

O próximo tópico trata da concepção da água como bem comum e direito humano no cenário internacional.

2.3 A concepção da água como bem comum e direito humano

A perspectiva da água como bem comum está presente em diversas discussões teóricas e eventos internacionais. O Relatório do Desenvolvimento Humano da ONU intitulado “*A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água*” destaca a água como direito humano fundamental para a manutenção da vida e bem-estar de todas as pessoas (PNUD, 2006). A partir disso, entende-se que a concepção de água é preciosa para os mais variados âmbitos, sejam de empresas privadas, governos, população camponesa e entre outros. Essa visão é analisada por Pérez (2004) em como a concepção da água foi concebida nos mais variados tempos da história.

A princípio, é importante considerar a concepção da água como bem comum, baseado nos estudos de David Harvey, que o acesso à água deve ser além da necessidade própria de subsistência da população considerando também a espoliação da água no capitalismo (Flores 2013). Por isso partimos da ideia que:

O bem comum é a relação entre uma comunidade e as dimensões de sua vida compartilhadamente construída, sejam elas mais relacionadas aos aspectos físicos, como a natureza e a água, ou relacionadas a aspectos sociais, como a cultura e as formas de convivência (Flores 2015 p. 246).

Além disso, nos estudos de Kreimann (2015, p.245) podemos verificar a água como bem comum nos estudos da seguinte forma:

[...] aqueles bens coletivos e intergeracionais (água, solos, sementes, conhecimentos, ideias, diversidade cultural, atmosfera etc.), naturais ou sociais, palpáveis ou intangíveis; herdados coletivamente que não são exclusivos de uma geração e, em alguns casos, nem das pessoas, porque são fundamentais para a vida do planeta em suas diferentes expressões.

Dessa forma, os bens comuns não são uma coisa, mas são relações sociais entre grupos autodefinidos ao ambiente “uma relação social instável e maleável entre um grupo social autodefinido e aspectos de sua existência real e do seu ambiente social e/ou físico existente ou por ser construído” (Harvey, 2012, p.73 *apud* Flores, 2015, p.246). São relações que contêm tradição, costumes, culturas e importância sócio-histórica para a população que maneja.

Baseado no estudo da tese de Jesús E. Canelón Pérez chamada “*A gestão de água no Vale de Quilbor: uma análise psicossocial de uma forma tradicional de manejo de um bem comum*” serão trabalhadas a construção histórica da concepção de água como bem comum inserida na reflexão sobre propriedade e uso coletivo. A princípio, o conceito de bem comum teve destaque inicialmente na tradição filosófica ocidental a partir de David Hume em a “*Treatise of Human Nature*”, onde são exploradas as relações entre propriedade pública e privada. Esse debate foi aprofundado por Adam Smith (1776), após 30 anos, em “*Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*”, ao tratar da gestão de bens públicos. (Pérez, 2004).

Além disso, o autor afirma que no âmbito jurídico com direito romano surgiu o conceito de propriedade coletiva. Isso faz entender que a propriedade coletiva estava acima da propriedade individual. A partir disso, a concepção romana trouxe que a concepção do bem comum deveria prevalecer sobre o bem individual, garantindo que os recursos compartilhados fossem utilizados em prol do coletivo. Posteriormente, com a Revolução Industrial, nos séculos XVIII e XIX, a água passou a ser explorada visando a supercapitalização dos lucros. Nesse contexto, a dificuldade no acesso à água se deu pelo crescimento populacional e o aceleramento da urbanização e privatização dos meios de abastecimento de água. Isso intensificou as disparidades socioeconômicas entre as classes sociais e reforçou a necessidade de regulamentação do Estado (Pérez, 2004).

Já na segunda metade do século XX a concepção de bem comum foi marcada pelo avanço das discussões sobre bens comuns no âmbito econômico e político. A teoria da “*Tragédia dos Bens Comuns*”, introduzido por Hardin, em 1968, fundamentou que o crescimento populacional resultaria no fim dos elementos naturais na justificativa da má administração coletiva dos elementos naturais. Contudo, Elinor Ostrom contestou essa visão, uma vez que demonstrou que as comunidades poderiam gerir a água e os elementos naturais sem a dependência total do poder do Estado ou do processo de privatização (Pérez, 2004).

Pérez (2004) discorre sobre as formas que existem para tratar a água como bem comum entre elas: bem público e bem comum. Esse termo “bem público” é apresentado por

Flores (2013) como um serviço público direcionado à satisfação das necessidades das pessoas. Contudo, a gestão de um bem público não necessariamente fica à disposição do Estado. Quando empresas privadas se inserem na gestão da água, esse elemento ainda continua sendo um bem de domínio público. A grande questão é a dificuldade no acesso à água pelas populações pobres. Nesse sentido existe uma distinção importante entre bem comum e bem público que embora parecidos, são conceitos diferentes. Pérez (2004, p. 146) diz que “a diferença que se apresenta entre o bem comum e o bem público é que enquanto o bem comum é administrado pela comunidade, como autogestão, o bem público é administrado pelo Estado.

Diante disso, a gestão da água como bem comum detém uma forma eficaz de gestão. Pérez (2004) defende que as formas tradicionais de gestão de bens comuns representam uma alternativa eficiente, podendo até substituir modelos estatais de gestão. Com base na concepção de Elinor Ostrom o gerenciamento comunitário da água apresenta evidências em seu modelo ao permitir um bom tratamento da água sem resultar em sua superexploração. Com isso, Ostrom convida a refletir sobre se há a necessidade da gestão da água estar exclusivamente sob o Estado, sugerindo que determinados grupos sociais podem estabelecer regras para garantir o uso sustentável da água (Kreimann, 2015; Ostrom, 2000).

Na Nicarágua houve significativamente a ampliação do acesso à água por meio de uma gestão baseada na lógica do bem comum tornando-se um exemplo notável de organização comunitária. A partir da década de 1980, as iniciativas do Comitê de Água Potável e Saneamento (CAPS) desempenharam um papel essencial nesse avanço, concentrando-se na captação de água de fontes superficiais ou poços. Esses comitês são estruturados por meio de convênios com diferentes organismos de cooperação e o processo selecionam lideranças comunitárias para formar os CAPS em nível local. Estruturalmente, o CAPS e demais comitês são compostos por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleito pela comunidade e um tesoureiro (Kreimann, 2015). A figura 1 apresenta a seguir representantes do CAPS Juan Briceño, na Nicarágua, trabalhando no abastecimento de água na comunidade.

Figura 1 - Representantes do CAPS Juan José Briceño



Fonte: Vallecillo, 2020 - Projeto Caps Nicaragua.¹³

Outrossim, continentes como a América Central se beneficiam dessas ações, que impactam 20 mil comunidades rurais, apoiadas pela atuação de diversos comitês. Dessa forma, 10 milhões de pessoas acessam a água por meio dessa via comunitária na América Central. Assim, com essa viabilização a população utiliza a água para as mais variadas formas seja para a higiene, alimentação e produção de alimentos. Ademais, existem comitês com diferentes nomes que estão presentes em outros países realizando o mesmo tipo de atividade. A quantidade de comitês correspondem a 10 mil na Guatemala, 5 mil em Honduras, 219 em El Salvador, 25 mil na Costa Rica e 1.505 no Panamá e 5.100 na Nicarágua. Portanto, concepção da água como bem comum gesta uma inclusão da população local na gestão da água e no acesso a uma água de qualidade (Kreimann, 2015).

No entanto, Ribeiro e Rolim (2017) apontam que, a água quando tratada como um bem econômico, acaba por dificultar seu acesso em diversos países, como por exemplo a Índia. Em seus estudos, os autores identificaram que a chegada de mineradoras foi um dos principais fatores responsáveis pela contaminação da água potável nesse país. Tais iniciativas se deram com o discurso de melhoria no desenvolvimento econômico no país, mas culminaram em uma problemática de estresse hídrico. Em consequência houve a contaminação dos lençóis freáticos devido aos metais pesados e a população camponesa necessitou cada vez mais cavar poços mais fundos para encontrar vestígios de água. Assim sendo, a Índia passa por uma crise ambiental com intensificação da escassez de água e contaminação desse líquido vital.

¹³ Disponível em: <https://caps-nicaragua.org/noticia/de-lideres-comunitarios-a-representantes-del-caps/> Acesso em: 28 de maio de 2025.

Além disso, países como Argentina, Uruguai e Bolívia enfrentaram processos de privatização dos recursos hídricos, gerando impactos sociais e ambientais significativos. Vieira (2013, *apud* Ribeiro e Rolim, 2017) argumenta que essa privatização resultou em exclusão social e aprofundamento das desigualdades, dificultando o acesso da população a esse recurso essencial.

Na Argentina, a privatização da água provocou aumentos sucessivos nas tarifas ao longo do tempo, sem garantir a qualidade do serviço, tornando o acesso à água um desafio para as camadas mais vulneráveis da sociedade. Já na Bolívia, em 1999, um contrato firmado com um consórcio internacional concedeu a exploração dos recursos hídricos a uma empresa privada. A concessionária elevou as tarifas em 200%, privando grande parte da população do acesso à água, o que desencadeou protestos e manifestações populares, exigindo a reversão da medida. No Uruguai, em 1992, diante da tentativa de privatização, a população se mobilizou ativamente contra a medida, organizando manifestações e pressionando o governo para preservar o caráter público da gestão hídrica. Esse movimento demonstrou a força da participação social na defesa da água como um bem comum essencial para a garantia dos direitos humanos e a equidade no acesso. No entanto, Ribeiro e Rolim (2017, p. 27) mostram que:

[...] Todavia, em vista de pressões do FMI e do Banco Mundial, o governo cedeu, e a privatização da água ocorreu em 2000. A consequência foi catastrófica. O preço pelo serviço subiu consideravelmente e foram registradas práticas de danos ambientais pela prestadora de serviço.

Apesar do avanço da privatização, as populações desses países seguiram reivindicando seus direitos por meio de manifestações, que reduziram ou interromperam a exploração da água e dos serviços de abastecimento. Na Bolívia, os protestos ocorreram nas ruas, onde indivíduos organizaram greves exigindo o direito ao acesso à água. As manifestações foram bem-sucedidas, resultando na devolução da gestão hídrica ao domínio público. No Uruguai, em 2004, diante de novas reivindicações de grupos sociais e da população, foi promulgada a Emenda Constitucional que declarou a água como um direito fundamental (Vieira, 2013 *apud* Ribeiro e Rolim, 2017).

Nesse cenário percebe-se que o Estado torna-se centralizado em favor da classe burguesa e são os próprios movimentos sociais e comunidades que assumem a defesa da água como bem comum e direito humano. Esses movimentos sociais não só resistem à espoliação da água como também pressionam por reconhecimento legal (Flores, 2013). A Figura 2 retrata a manifestação ocorrida em Cochabamba, Bolívia, quando membros da comunidade local

protestaram contra a privatização da água, destruindo o outdoor da concessionária *Aguas del Tunari*, controlada pela empresa Betchel:

Figura 2 - A guerra da água em Cochabamba



Fonte: LA GUERRA (2011) *apud* Flores, (2013).

Como representado acima, as concepções de lutas da água como bem comum são evidenciadas em movimentos sociais, pela sociedade civil e pelas organizações não governamentais (ONGs). Não obstante, essas lutas sociais apesar de serem importantes, encontram grandes desafios diante do sistema capitalista. Flores (2015) afirma que a semente dessa luta ainda não germinou completamente, pois a hegemonia do capital asfixia esses espaços por meio da manipulação dos volumes de água, da imposição do consenso da escassez e da atribuição de valor na gestão e no controle hídrico. Nessa relação Silveira, Cordeiro e Clemente (2019) abordam que

A partir da segunda metade do século XX, a sociedade civil foi fortalecida com as lutas dos movimentos sociais que, entre as diversas pautas de reivindicação que houve, se fez presente a luta pelos direitos difusos relacionados à defesa e preservação do meio ambiente, o que proporcionou a garantia legal de necessidades sociais e a ampliação da cidadania e do acesso a direitos (p.257).

Esses movimentos sociais desafiam as relações capitalistas ao denunciar a espoliação da água, reafirmando seu caráter de bem comum e defendendo que os frutos da natureza, incluindo a água, pertencem a todas as pessoas. Constrói-se a concepção que as lutas enfrentadas historicamente em prol da natureza e do bem comum, são lutas pela sobrevivência e pela humanidade (Flores e Misoczky, 2015).

A atuação de organizações não governamentais como a *Transnational Institute* e a ação de seu trabalho pelo *Movement for Water Justice*, foi primordial na luta pelo

reconhecimento da água e do saneamento como direito humano durante o Fórum Alternativo Mundial da Água de 2012. Após a quinta edição do Fórum Alternativo da Água, em 2012, houve um avanço significativo na concepção da água como um bem comum, essencial para toda a humanidade. Entre as principais conquistas desse movimento, destaca-se o reconhecimento da água como um direito humano em 2010, formalizado na Resolução 64/292 (Flores, 2013). Esse reconhecimento reflete as construções históricas da humanidade, fundamentadas em um consenso de valores compartilhados e conquistadas por meio de lutas sociais (Bobbio, 1992).

Nesse contexto, após as várias resoluções publicadas, a necessidade de garantir a água como um direito na lógica do bem comum é evidente, pois trata-se de um elemento vital é um presente para toda a humanidade. Segundo Marx (2006), os frutos da natureza não podem atingir o caráter de propriedade privada a não ser por uma violência, ou seja, na apropriação privada da água. As leis que regem a água e a natureza impedem sua transformação em propriedade exclusiva. Assim, garantir a água como um direito fundamental reforça seu caráter coletivo e assegura uma melhor acessibilidade a todos. Assim, a defesa da água como um direito fundamental se fortalece nesse período, destacando sua importância para a equidade social e acessibilidade. Esse avanço representa um passo essencial na luta pela preservação da água, garantindo sua disponibilidade para as gerações presentes e futuras (Flores, 2013).

Conforme ocorrem mudanças sócio-históricas, novos agentes políticos reivindicam novos direitos no seio da sociedade porque existem novas necessidades. O reconhecimento da universalidade no acesso aos direitos humanos, especialmente ao direito à água, é essencial para uma conjuntura democrática mais sólida. Nesse sentido, a cidadania desempenha um papel central ao garantir esses direitos, pois envolve a participação ativa da sociedade. No entanto, ela não se limita apenas ao reconhecimento formal dos direitos na legislação, mas também revela e questiona as relações sociais existentes ao promover transformações necessárias (Silveira, Cordeiro e Clemente, 2019).

O reconhecimento da água como direito humano reforçou legislações e ampliou o compromisso do Estado com essa necessidade fundamental. Após importantes avanços no debate internacional da água, em 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas lançou a Agenda 2030, um plano global de ação voltado para o desenvolvimento sustentável, estruturado em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. A erradicação da fome, pobreza e miséria está entre os focos principais, e o ODS 6 estabelece que todos os países devem reconhecer a água como um direito humano até 2030 (Estebán

Castro, 2016). Para que esse objetivo seja alcançado, o autor propõe a criação de mecanismos legais e políticos capazes de impedir a mercantilização da água e dos serviços de abastecimento:

Os países deveriam criar mecanismos legais e políticos para evitar a mercantilização dos recursos e serviços relacionados à água. Se os países continuarem a permitir o controle dos recursos hídricos e dos serviços relacionados à água por empresas privadas e indivíduos endinheirados, o direito humano à água não será mais do que uma ideia romântica jamais posta em prática (Estebán Castro, 2016, p.61).

Além da Agenda 2030, é fundamental analisar o progresso histórico do acesso à água e ao saneamento por meio dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que antecederam os ODS. O monitoramento desses indicadores permite identificar avanços, desafios persistentes e desigualdades regionais, auxiliando na formulação de políticas públicas adequadas. A América Latina já havia atingido a meta de acesso à água potável, e previa-se que o acesso universal ao saneamento seria alcançado até 2013 (PNUD, 2006).

No entanto, em diversos países latino-americanos, populações rurais, periféricas e comunidades indígenas continuam sem acesso adequado à água de qualidade e ao esgotamento sanitário, revelando uma distância significativa entre os indicadores agregados e a realidade vivida por milhões de pessoas. Embora a América Latina tenha apresentado avanços no cumprimento das metas estabelecidas pelos ODM, a realidade brasileira ainda revela desafios significativos. Dados recentes indicam que, em 2022, 49 milhões de pessoas não possuem acesso à esgotamento sanitário adequado, evidenciando desigualdades persistentes no saneamento básico (IBGE, 2024).¹⁴ Além disso, o país conseguiu atingir apenas 14 das 169 metas estipuladas pela Agenda 2030, evidenciando a necessidade de avanços mais estruturais (IPEA, 2024).¹⁵

Com isso, uma parcela significativa da população ainda enfrenta dificuldades para garantir esse direito fundamental, o que aprofunda disparidades socioeconômicas. Além disso, as decisões políticas internacionais relacionadas à água frequentemente ocorrem sem a devida participação popular, comprometendo o debate democrático (Estebán Castro, 2016). Em muitos casos, a lógica do valor de troca da água se sobrepõe ao seu valor de uso, afastando-a da concepção de bem comum e limitando o envolvimento da sociedade no processo de gestão e distribuição da água:

¹⁴ Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

¹⁵ Disponível

em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15217-ipea-avalia-desempenho-do-brasil-no-cumprimento-de-metas-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 5 de maio de 2025

As políticas e a gestão dos recursos hídricos raramente são transparentes para os cidadãos; são, em grande parte, *unaccountable*, e tendem a ser abertamente autoritárias e de cima para baixo. Atualmente não há mecanismos eficazes que permitam aos cidadãos comuns exercer um controle democrático sobre essas atividades (Estebán Castro, 2016, p.62).

Mesmo que o reconhecimento da água como bem comum e como direito humano esteja consolidado em marcos internacionais como a Declaração da ONU de 2010 e a Agenda 2030 (ODS 6), a realidade concreta em países da América Latina revela contradições profundas. Tais desigualdades revelam que a efetivação do direito à água não depende apenas de seu reconhecimento jurídico, mas de disputas políticas em torno de seu valor se prevalecerá o valor de uso, vinculado à dignidade humana, ou o valor de troca, subordinado à lógica do capital.

Casos como o da Bolívia, onde a privatização da água gerou lutas sociais, manifestações e posterior reversão da concessão, revelam como a defesa da água como bem comum é também uma forma de resistência a processos de exclusão da população vulnerabilizada. Nesse cenário, o desafio dos ODS não é apenas medir avanços, mas garantir que os princípios de equidade e justiça ambiental orientem as políticas públicas da melhor maneira possível.

Defender a água como bem comum está intrinsecamente ligado à promoção de melhores condições de vida para a população. Essa defesa fortalece práticas que valorizam o uso responsável e equitativo da água, priorizando seu valor de uso sobre o valor de troca. Considerando que a água é um elemento essencial para a sobrevivência de todos os seres vivos, reconhecê-la como um direito coletivo e um recurso vital é indispensável para a construção de uma sociedade mais justa. Além disso, essa concepção contribui para a reorganização do metabolismo social entre o ser humano e a natureza ao promover uma relação mais equilibrada e natural.

O próximo capítulo irá analisar as Políticas de Água para o Brasil Rural com foco na construção da mercadoria água no cenário brasileiro e as políticas relacionadas à população camponesa brasileira.

CAPÍTULO 3 - AS POLÍTICAS DE ÁGUA PARA O BRASIL RURAL

“As condições e meios de acesso à água e sua conservação não são uma questão individual e sim uma tarefa e uma responsabilidade de todos os seres humanos juntos.”¹⁶

Riccardo Petrella

A forma como a água foi sendo tratada ao longo da história brasileira revela uma progressiva transformação de seu significado político, social e econômico. De bem natural essencial à vida, passou a ser compreendida, cada vez mais, como um recurso produtivo e estratégico, especialmente a partir das transformações no campo e da intensificação das demandas industriais e agrícolas.

Dessa forma, a água como elemento essencial à vida, tem sido cada vez mais submetida às dinâmicas do capital. No Brasil, embora haja abundância hídrica com 12% das reservas de água doce no mundo, essa distribuição não garante o acesso equitativo, especialmente no meio rural. A relação com a água no campo é marcada por desigualdades históricas, que se intensificam diante da consolidação de políticas públicas voltadas à sua regulação como recurso econômico, e não como bem comum (Silveira, 2017). Por isso, partimos da apreensão do processo histórico da governança hídrica no Brasil, a partir do século XX até as políticas de águas contemporâneas identificando as contradições entre o acesso à água nas legislações e a realidade vivida pela população camponesa e os conflitos socioambientais.

3.1. Governança das Águas: Um panorama dos marcos legais brasileiros

A construção das políticas públicas de água no Brasil revela um percurso histórico profundamente vinculado aos interesses econômicos, especialmente no contexto rural (Silveira, 2017). Desde o início do século XX, o país desenvolveu legislações e instituições que tratavam a água ora como elemento natural vinculado à propriedade privada, ora como bem estratégico para o desenvolvimento econômico. Essa trajetória culmina, em 1997, com a instituição da PNRH, momento em que a água passa a ser oficialmente reconhecida como um bem econômico, com valor de troca, dentro de um modelo de gestão descentralizado, porém fortemente influenciado pelo mercado (Gomes, 2011).

¹⁶ PETRELLA, Riccardo. **O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial**. Petrópolis: Vozes, 2002.

Com o objetivo de compreender a construção histórica e institucional da gestão da água no Brasil, sistematizamos as principais políticas, planos e programas relacionados à água de 1880 até 2020. A Tabela 2 apresenta as principais políticas, organizadas por nome, ano de criação, órgão responsável, objetivos e resumo. Este trabalho de mapeamento permite visualizar a trajetória das políticas hídricas desde o final do século XIX até a contemporaneidade.

Tabela 2 - Principais Políticas, Códigos e Planos brasileiros

Legislação	Ano de Criação	Órgão responsável	Resumo
Lei da Terra - Lei n. 601 atual Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 1964.	1850	Ministério Imperial	Estabeleceu a propriedade privada da terra e de todos os seus recursos, como a água.
Código Penal	1880	Congresso Imperial	O Art. 271 tratou como crime a poluição da água potável.
Código Civil	1916	Ministério da Justiça e Negócios Interiores	Concepção da água como direito civil e a finalidade da água estava fins econômicos.
Código de Águas - Decreto n 24.643	1934	Ministério da Agricultura	Classificou a água em: Águas comuns e águas particulares
Constituição Federal	1934	Assembleia Nacional Constituinte de 1934	A água passou a ser tratada como bem da União relacionado aos rios federais, águas navegáveis e os lagos.
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) - Decreto n. 8.846 de 28 de dezembro de 1945	1945	Ministério da Viação e Obras Públicas	Buscava melhor utilizar a água para fins de irrigação agrícola.
Constituição Federal	1946	Assembleia Nacional Constituinte de 1946	Reafirmou que os rios e águas correntes estão sob domínio da União e

			considerou como bens públicos de âmbito federal.
Comissão do Vale São Francisco (CVSF) - a Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948	1948	Ministério da Justiça	A missão estava no desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco.
Superintendência do Vale São Francisco (Suvale)	1967	Ministério Extraordinário de Coordenação Regional	Fase desenvolvimentista ao associar a água o progressivo de modo técnico.
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) - Lei nº 6088/1974	1974	Ministério do Interior e atualmente vinculado ao Ministério da Integração do Vale do São Francisco	A água é analisada como um recurso estratégico.
Política Nacional de Irrigação - Lei nº 6.662/1981	1981	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (atual)	A água para fins de irrigação.
Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981	1981	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima MMA (atual)	Abordar a racionalização dos elementos naturais, inclusive a água.
Constituição Federal 1988 - art. 225	1988	Assembleia Nacional Constituinte de 1986	O Art. 225 garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Quanto à água, em seu artigo 20 e Art. 26 tratam como bem de domínio público.
Lei das Águas - Lei nº 9.433/ 1997	1997	Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA)	Direciona a água como bem de domínio público e dotado de valor econômico, segundo Art. 1.
Criação da ANA Lei nº 9.984/2000	2000	Ministério do Desenvolvimento Regional	Controla, avalia as ações e atividades decorrentes do cumprimento da Lei das Águas de acordo com o Art.4.

Plano Nacional de Recursos Hídricos	2004 2022-2040 (atual)	Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA)	Estabelece as diretrizes para o fortalecimento do sistema de gestão da água.
Política Nacional do Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007	2007	Ministério das Cidades	O abastecimento de água potável como um dos pilares do saneamento básico.
Política Nacional de Adaptação Mudança das climáticas (PNMC) - Lei nº 12.187/2009	2009	Ministério do Meio Ambiente	Outorga e concessão para exploração de serviços públicos e elementos naturais, assim como a água.
Marco Legal do Saneamento - Lei 14.026/2020	2020	Ministério das Cidades	Pretende universalizar o acesso do saneamento e da água até 2033 com investimentos do setor privado.

Fonte: Elaborado pela autora baseados nos resultados do seu Projeto PIC (2024-2025)

A tabela expressa os principais marcos jurídicos sobre as águas no Brasil. Dessa forma, enfatizamos o Código Civil de 1916 que regulamentou o uso da água como uma extensão da propriedade privada da terra. A água não era concebida como direito coletivo ou bem comum, mas como um recurso que pertencia a quem detinha a posse formal do território. Essa lógica refletia uma estrutura fundiária concentrada e excludente, característica do modelo agroexportador da Primeira República. (Silva e Arruda, 2023).

Com o Código de Águas, promulgado em 1934, a água é reconhecida como bem público, de domínio da União e dos Estados, e instituiu regras para sua utilização em atividades consideradas de interesse coletivo. Apesar disso, a concepção da água como condutor de desenvolvimento econômico permanece dominante. O uso prioritário da água é voltado para atividades como irrigação, geração de energia e abastecimento urbano, com pouca ou nenhuma ênfase no seu acesso como direito humano ou social. O Estado passa a centralizar a gestão, mas com foco em garantir a eficiência técnica e a expansão da infraestrutura para a produção (Gomes, 2011).

A partir da década de 1940, políticas públicas voltadas ao combate à seca e à irrigação ganham força, principalmente no Nordeste. A criação de instituições como a Inspetoria Federal de Obras Contra as secas (IFOCS), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), a Suvale e, posteriormente, a

Codevasf, representa a tentativa do Estado de promover o “desenvolvimento das regiões áridas” a partir da construção de açudes, canais e projetos de irrigação. No entanto, essas iniciativas foram fortemente marcadas por uma lógica tecnocrática e centralizadora, que beneficiava grandes projetos agroindustriais e perpetuava a exclusão das comunidades rurais e tradicionais do processo decisório. A água continuava sendo tratada como instrumento de fixação da mão de obra no campo e de expansão da produção, não como direito social (Silva e Arruda, 2023).

Segundo Soares (2022), a partir de 1968, o debate sobre o uso sustentável da água ganhou relevância internacional com a atuação do Clube de Roma. O compromisso assumido era o de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias demandas. No Brasil, esse debate ambiental teve como marco fundamental a promulgação da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Essa política determina um sistema integrado voltado à preservação ambiental, estruturado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ambos geridos por órgãos das esferas federal, estadual e municipal. Segundo Silva (2008) essa incorporação do desenvolvimento sustentável reflete também os esforços de grandes corporações e do Banco Mundial em estabelecer acordos com o discurso do fortalecimento da relação entre sociedade e natureza. No entanto, essas iniciativas muitas vezes relegam a questão ambiental a um segundo plano, não enfrentando diretamente suas raízes estruturais. O capitalismo, enquanto sistema dominante, é apontado como principal responsável pelas desigualdades socioambientais, cuja superação exige mais do que ajustes pontuais, ou seja, a subversão do capitalismo como única alternativa de frear a superexploração da natureza.

Segundo Gomes (2011) com a Constituição Federal de 1988, surge pela primeira vez uma base legal que reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos. O artigo 225 estabelece o dever do Estado e da coletividade de proteger os elementos naturais, o que inclui, implicitamente, a água. A Constituição também define que a água pertence à União ou aos Estados, de acordo com sua localização, e reforça a necessidade de uma gestão pública. Ainda que esse marco represente um avanço no reconhecimento da água como bem coletivo, o modelo de gestão permanece distante da realidade das populações do campo, cujas demandas por acesso à água permanecem subordinadas à lógica fundiária e produtivista, como aborda Silveira (2017).

É somente em 1997, com a promulgação da Lei nº 9.433, que se estabelece a PNRH, reconhecendo formalmente a água como bem de domínio público, de valor econômico e com

usos múltiplos. Segundo dados da ANA (2011) para implementar essa política, foi criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), que reúne diversos instrumentos, como a outorga do direito de uso da água, a cobrança pelo uso, o enquadramento dos corpos hídricos e os planos de recursos hídricos.

O sistema é composto por instâncias colegiadas e executivas, incluindo o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) responsável por estabelecer diretrizes gerais, os Conselhos Estaduais, os Comitês de Bacia Hidrográfica (espaços de gestão descentralizada e participativa), as Agências de Água (em alguns casos), além da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), criada em 2000 pela Lei nº 9.984, de 2000. A ANA atua como órgão gestor no nível federal, coordenando a implementação da PNRH e promovendo a integração entre União, Estados, usuários e sociedade civil. Essa estrutura busca garantir uma governança hídrica democrática, porém enfrenta limites na efetiva participação dos sujeitos mais vulneráveis, como comunidades tradicionais e agricultores familiares (ANA, 2011).

Inspirada pelos princípios da Conferência de Dublin (1992), a PNRH institui instrumentos de gestão como o plano de bacias, a outorga, a cobrança pelo uso da água, o enquadramento dos corpos hídricos e o sistema nacional de informações. A lógica por trás dessa estrutura é a de promover uma gestão participativa, descentralizada e técnica dos recursos hídricos. No entanto, ao incorporar a água como “bem econômico”, a Política inaugurou uma nova fase de mercantilização da água no Brasil (Gomes, 2011).

Esse processo de transformação da água como direito vinculado à terra, para bem público e, por fim, bem econômico evidencia o modo como as Políticas Hídricas brasileiras foram historicamente orientadas por interesses capitalistas. O valor econômico da água, embora necessário em termos de racionalização e sustentabilidade, também pode excluir aqueles que não conseguem arcar com os custos impostos por um modelo de gestão orientado pela lógica do capital.

Assim, o contexto histórico das políticas hídricas brasileiras até 1997 revela uma trajetória de institucionalização da água enquanto recurso de valor econômico, marcada por disputas entre diferentes interesses: produção, conservação ambiental e acesso social. O desafio, especialmente no meio rural, permanece sendo o de garantir que o direito à água não seja ofuscado pela sua função mercantil imposta (Silva, Silva e Ribeiro, 2022).

3.2 A influência neoliberal na política hídrica e nos seus instrumentos de gestão a partir da Lei das Águas (Lei n 9.433/1997)

No cenário brasileiro, a concepção da água como mercadoria ganhou força a partir da introdução do neoliberalismo na década de 1990. Nesse contexto, as autoras Behring e Boschetti (2007) apontam que a lógica da intervenção mínima do Estado foi fortalecida, com a expectativa das necessidades e demandas da população fossem supridas pela atuação do livre mercado confiando-se na “mão invisível” como solução para os problemas socioeconômicos. Esse modelo pautou um novo papel para o Estado, voltado principalmente para a regulação e a garantia das condições para o funcionamento do mercado, em detrimento da provisão direta de bens e direitos sociais.

O neoliberalismo segundo autores como Mészáros (2002) e Anderson (1995) é uma corrente econômica que ganhou força, no século XX, a partir da década de 1970, em meio à crise do modelo keynesiano¹⁷ do pós-guerra. Nesse contexto, Harvey (2007) destaca que os direitos e políticas sociais conquistados historicamente pela classe trabalhadora passam a sofrer desmontes progressivos, sob a justificativa de contenção de gastos públicos voltados às demandas sociais da população vulnerável. Como consequência, esse modelo contribui para o aumento da desigualdade social, financeirização de bens comuns e precarização das condições de vida, incluindo o acesso à água.

Rodrigues (2022) menciona que, embora inserido em um contexto de transformações globais, o Estado brasileiro seguiu uma trajetória particular ao transitar do modelo econômico desenvolvimentista, marcado por forte intervenção estatal, para o neoliberalismo. O Brasil enfrentava um elevado endividamento externo, e instituições como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial passaram a incentivar empréstimos e renegociações da dívida mediante a imposição de condicionalidade de privatização, flexibilização do trabalho¹⁸ e ajuste fiscal. Essa configuração foi acelerada pelo Consenso de Washington, em 1989, que consolidou um modelo ideal de política econômica voltado para países periféricos e em crise, baseado na implementação de medidas de austeridade fiscal. Nesse contexto, como

¹⁷ Segundo Boschetti e Behring (2007), o modelo keynesiano é uma teoria econômica desenvolvida por John Maynard Keynes (1883–1946), apresentada em seu livro “*Teoria Geral do Emprego*”, publicado em 1936. Essa teoria defende a intervenção do Estado na economia como forma de garantir o equilíbrio econômico. Keynes estava especialmente preocupado em encontrar soluções para a crise econômica de 1929, conhecida como a “Grande Depressão”.

¹⁸ De acordo com Duriguetto (2015) a “flexibilização do trabalho” pode ser apreendida na obra intitulada “*Movimentos Sociais e Serviço Social no Brasil pós-anos 1990: desafios e perspectivas*” como processos de precarização do trabalho relacionado às condições laborais como trabalho informal, subcontratado ou trabalho temporário e nessa conjuntura existe o aumento dessa “flexibilização do trabalho” que ocasiona o aumento da exploração do trabalho.

destaca Teixeira (1996), o neoliberalismo passou a considerar o mercado como a única via possível de organização econômica e social, reforçando uma racionalidade dominante que se impôs sobre os Estados nacionais.

Diante disso, à medida que promoveu a integração econômica entre países, a globalização impulsionou a disseminação do neoliberalismo em escala global. Nessa conjuntura, Netto (2012) aborda que o impacto desse processo culminou para a consolidação de uma nova lógica de acumulação capitalista, marcada pela financeirização da economia e pela crescente influência das corporações supranacionais. Esse movimento não apenas intensificou a competitividade entre grandes monopólios, em um cenário de concorrência intermonopolista, como também passou a interferir diretamente na reorganização do mapa político mundial, deslocando decisões estratégicas dos Estados nacionais para instâncias supranacionais controladas por interesses corporativos.

Desse modo, o processo de globalização facilitou a difusão da agenda neoliberal em diversos países, incluindo o Brasil. No mesmo período em que o neoliberalismo começou a ganhar força no país, o Estado brasileiro participou da Conferência Internacional de Água e Meio Ambiente, em 1992, aderindo aos princípios do documento de Dublin que reconhece a água como um bem econômico (Barros, 2007)¹⁹. Além disso, com a ECO-92, após o lançamento da Agenda 21, também foram marcados avanços sobre a concepção da água, mas houve o incentivo de parceria público-privadas (Soares, 2022). Como consequência, a concepção sobre a água passou por reformulações, sendo submetida a novas formas de controle e regulação. No entanto, a justificativa apresentada foi a “valorização” desse elemento natural, com o objetivo de prevenir a escassez hídrica e promover uma gestão mais eficiente e regulada da água (Gomes, 2011). Segundo Santos, Moraes e Rossi (2013) a água passa a ser um bem de valor econômico quando resulta da transformação promovida pela sociabilidade capitalista ao adotar relações sociais baseadas na lógica da troca e na utilização da água como insumo essencial ao processo produtivo de mercadorias. Essa lógica se fortalece na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), Lei nº 9.433/1997, ao considerar a água um bem de valor econômico em seu 1º artigo:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:
I - a água é um bem de domínio público;
II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; (Brasil, 1997, c.p.).

¹⁹ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/96392-debate-internacional-sobre-aguas-teve-inicio-em-1972/>. Acesso em: 12 mai. 2025

Conforme aborda Rabelo, Lopes e Prôeza (2014) a PNRH constitui um marco essencial para a gestão da água no Brasil, assim pela primeira vez no âmbito nacional, instituiu-se um modelo de governança hídrica fundamentada nos princípios da descentralização e da participação da sociedade. Embora a Lei das Águas represente um divisor de águas na gestão pública da água, essa mesma legislação também abre espaço para a cobrança pelo seu uso. Tal medida busca alinhar-se à perspectiva global que trata a água como um recurso estratégico voltado à lógica do capital e à maximização do lucro (Santos, Moraes e Rossi, 2013).

Dessa maneira, Montezuma (2022) aponta que a adesão do termo "recursos hídricos" na PNRH introduziu a concepção da água como mercadoria e por consequência tornou-se insumo produtivo. Segundo a autora, os caminhos para a privatização começam a se abrir já no plano conceitual do direito, que, embora preserve formalmente a titularidade estatal do bem, não estabelece um impedimento jurídico definitivo à sua transferência ao setor privado mediante alteração do marco normativo. Nesse contexto, a autora reafirma que a própria forma como determinados bens são nomeados e enquadrados juridicamente contribui para esse processo de privatização. Essa nomenclatura, portanto, facilita a mercantilização da água e a criação de condições para sua possível privatização e dessa forma

Se as águas começam a se transformar em mercadoria quando sua concepção e destinação vão se desassociando da finalidade de reprodução da vida humana e não humana, isto se acentua quando o direito incorpora gramáticas econômicas e reificantes para mediar a relação com a natureza (Montezuma, 2022, p.192).

A concepção monetária da água apenas abre espaço para interesses de apropriação privada dela. Essa concepção implica nas relações hidrossociais da água com às comunidades tradicionais que possuem uma relação com esse bem comum e com a sua ancestralidade (Montezuma, 2022). Ao atribuir à água um valor econômico, ela passa a ser regida pela lógica da oferta e da procura, reforçada pelo discurso da escassez.

Assim, é possível observar que a própria Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997) incorpora dispositivos que, ainda que formulados sob o discurso da gestão participativa e sustentável, podem favorecer processos de privatização e a apropriação da água por grandes corporações. Tais mecanismos estão delineados especialmente no artigo 5º, que elenca os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), os quais incluem o plano de recursos hídricos, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a outorga dos direitos de uso da água.

De acordo com o documento “Instrumentos da Gestão de Águas” do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, a outorga do direito de uso da água

é um dos principais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), permitindo que indivíduos, empresas e instituições obtenham a concessão para utilizar recursos hídricos por um período determinado. Esse instrumento tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo da água, sendo condicionado a prioridades de uso definidas pela legislação. Os prazos de concessão podem ser extensos, chegando a até 35 anos e, ainda que renováveis, criam situações de apropriação prolongada da água (Câmara dos Deputados, 2015). Contudo, dados do mesmo relatório mostram que o número de outorgas tem crescido significativamente:

A quantidade de outorgas tem crescido a cada ano segundo o , chegando a cerca de 190 mil até jul/2011, totalizando quase sete mil m³ /s de vazão acumulada na mesma data, dos quais 7,6% referentes a águas subterrâneas [...] Ressaltando que a outorga não implica a alienação parcial das águas, mas o simples direito de seu uso (art. 18), a Lei das Águas também discrimina as circunstâncias em que ela pode ser suspensa, entre as quais a necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental (art. 15, IV) (Câmara dos Deputados, 2015, p.55).

Verifica-se assim que a outorga, ao permitir a apropriação privada de direitos da água por entes privados, transforma um bem de domínio público em ativo estratégico com valor de troca. Essa configuração reforça a lógica da mercantilização da água e afasta-se o princípio da universalidade e acesso como direito humano (Monteverde e Carvalhosa, 2015). Ao criar uma estrutura que favorece a concentração do uso da água por grandes agentes econômicos, como o agronegócio, a mineração e indústrias de grande porte, a outorga pode aprofundar desigualdades e limitar o acesso das populações vulnerabilizadas (Mirkhan, 2023).

Destaca-se também que a cobrança pelo uso da água, previsto na PNRH, consiste na internalização dos custos econômicos e ambientais relacionados à exploração da água. Assim, esse instrumento tem como objetivos principais incentivar o uso racional da água, financiar ações de proteção e recuperação dos corpos d'água e promover a sustentabilidade da água (ANA, 2011).

No entanto, essa relação deve ser compreendida como parte das estratégias de reprodução do capital no interior das relações sociais historicamente determinadas. A água, enquanto bem comum e elemento essencial à vida, é convertida em mercadoria no processo de valorização do capital, sendo incorporada à lógica da acumulação e da propriedade privada. Além disso, Gomes (2011) destaca uma contradição presente na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) embora a água seja considerada um bem inalienável, a adoção de um valor econômico para seu uso implica que apenas quem pode pagar tem acesso a ela.

A cobrança pelo uso da água, prevista na PNRH, insere esse elemento natural na esfera da valorização econômica, deslocando seu valor de uso (essencial para a vida humana,

o território e a reprodução social) para um valor de troca, conforme os mecanismos de precificação determinados por agentes gestores, muitas vezes subordinados a interesses de mercado. Esse processo reflete o que Marx (2006) denomina de fetichismo da mercadoria: a transformação de relações sociais concretas em relações abstratas mediadas pelo dinheiro, ocultando as formas de dominação que sustentam o sistema.

Nesse contexto, outro instrumento relevante da PNRH são os Planos de Recursos Hídricos, que possuem caráter orientador e estruturante. Elaborados em nível nacional, estadual e das bacias hidrográficas (art. 8º), esses planos têm como objetivo diagnosticar a situação atual dos recursos hídricos, projetar cenários futuros e propor alternativas para o crescimento demográfico, o desenvolvimento produtivo e a conservação ambiental (ANA, 2024; Gomes, 2011).

Apesar de sua importância na formulação de políticas de uso e conservação da água, a elaboração desses planos frequentemente envolve a participação de consultorias privadas contratadas por comitês de bacia hidrográfica, por meio de processos licitatórios. Essa prática levanta questionamentos sobre a autonomia dos comitês e a qualidade da participação social, uma vez que diagnósticos e propostas técnicas podem ser moldados por interesses corporativos ou pelo viés mercadológico das empresas privadas (Cardoso, 2003 *apud* Bernal e Montaña, 2011)

Assim, observa-se uma contradição: embora os planos de recursos hídricos sejam apresentados como instrumentos técnicos de gestão integrada e participativa, na prática, sua produção pode refletir as mesmas contradições da política hídrica mais ampla - marcada por tensões entre os interesses públicos e privados, entre a gestão democrática e a tecnocracia, entre a água como bem comum e como mercadoria (Bernal e Montaña, 2011).

Gomes (2011) aponta que existem seis princípios da PNRH sendo eles: Princípios dos múltiplos usos da água, Princípio do uso prioritário ou do acesso prioritário à água para o consumo humano ou dessedentação de animais, Princípio do valor econômico da água e do usuário-pagador, Princípio da gestão federalista cooperativa ou da bacia hidrográfica como unidade gestão, o Princípio da participação dos usuários na gestão da água e o Princípio da informação sobre os recursos hídricos.

O mesmo autor analisa que há interpretações conflitantes na PNRH, pois alguns princípios como os usos múltiplos de água e o princípio do usuário-pagador denota ao mesmo tempo a água como direito humano, mas também como bem de valor econômico ao incorporar a taxa dos serviços e do acesso à água. O princípio dos usos múltiplos da água reconhece suas diversas finalidades, abrangendo desde o consumo humano até usos

econômicos e industriais, mas destaca-se como de maior importância o abastecimento humano e a dessedentação de animais, prioridades fundamentais (Gomes, 2011).

No entanto, há um tratamento indiferenciado dos usos múltiplos da água quanto às necessidades prioritárias relacionadas a esse princípio. Assim, quando tratado todos os usos da água como equivalentes resulta na homogeneização de seu valor e função. Essa visão desconsidera que diferentes usos da água têm impactos e relevâncias sociais distintas. O uso essencial para a vida não pode ser equiparado ao uso que resulta em sua contaminação ou apropriação para fins lucrativos dentro da lógica capitalista. Ainda assim, a PNRH aborda como se todas as formas de uso tivessem o mesmo peso e legitimidade - o que encobre as desigualdades sociais existentes. Portanto, para assegurar justiça socioambiental, é fundamental reconhecer e diferenciar as finalidades dos usos da água, priorizando aqueles que atendem às necessidades básicas da população (Montezuma, 2022).

Nessa perspectiva, consolida-se também o princípio do “usuário-pagador”, tornando o acesso à água um serviço pago. É nessa perspectiva que adere-se a regulação do acesso à água pago de acordo com Santos, Moraes e Rossi (2013). Ao transformar o acesso à água em uma relação de compra e pagamento, o Estado reifica esse bem essencial como mercadoria, ocultando as relações sociais por trás de seu controle e apropriação. Faltando o sujeito Sob o discurso da racionalidade econômica, o Estado transfere responsabilidades para o mercado e para os indivíduos, o que resulta na despolitização do acesso à água e na naturalização da desigualdade no acesso aos bens naturais (Monteverde e Carvalhosa, 2015).

No Brasil, esse cenário se evidencia, por exemplo, no processo de privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), que provocou intensas manifestações no dia 22 de março de 2024 - Dia Mundial da Água. O protesto foi organizado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), em articulação com outros movimentos sociais, como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Sintaema) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT). As manifestações ocorreram em frente à Câmara Municipal de São Paulo, como forma de resistência às proposições que deram andamento à privatização da SABESP (MST, 2024)²⁰.

²⁰ Disponível em:

<https://mst.org.br/2024/03/22/no-dia-mundial-da-agua-mst-participa-de-ato-contr-a-privatizacao-da-sabesp/>. Acesso em: 13 de junho de 2025.

Figura 3 - Manifestação marca o Dia Mundial da Água em São Paulo



Fonte: Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) / Foto: Guilherme Gandolfi/ CUT SP

Não obstante, 32% das ações da SABESP foram vendidas pelo valor de 14,8 bilhões pelo governo do estado de São Paulo (Machado, Patriarca e Bitar, 2024). O processo de estatização da instituição culminou na promulgação da Lei nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023, cuja implementação foi concluída em julho de 2024. Assim, a SABESP está marcada por uma orientação mercadológica a exemplo de empresas privadas do mesmo setor, o que descaracteriza a sua função primordial de serviço ao público na distribuição de água e esgotamento sanitário, prejudicando os setores mais vulneráveis economicamente daquele estado da federação não atendidos com um direito humano fundamental, de acordo com Silva e Fracalanza (2023).

Nos conflitos pela gestão das águas existem dois macro-movimentos nessa conjuntura. A primeira refere-se a um posicionamento hegemônico sobre privatização da água, a sua monetarização e a dificuldade no acesso à água pela população vulnerabilizada enquanto existe um movimento contra-hegemônico que defende a água como direito humano e que deve ser acessada por todos (Agostinho, Santos e Façanha, 2024).

Diante desse panorama, evidencia-se uma profunda contradição entre os princípios normativos da Política Nacional de Recursos Hídricos e as práticas efetivas de gestão da água no Brasil. Enquanto o discurso oficial sustenta valores como a sustentabilidade, a participação social e a universalização do acesso, a implementação dos instrumentos de gestão, como a outorga, os planos de bacia e a cobrança pelo uso, revela uma tendência progressiva à transformação da água em mercadoria.

Esse cenário favorece a consolidação de um modelo neoliberal de governança da água, pautado pela lógica da eficiência econômica e da competição entre os usuários, em detrimento da justiça socioambiental e do direito universal à água. A privatização da SABESP é um exemplo emblemático dessa inflexão política, que ignora as desigualdades territoriais e sociais no acesso à água, penalizando os grupos historicamente marginalizados - como as comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e populações periféricas urbanas - cujas formas de relação com a água são baseadas no cuidado, na ancestralidade e no uso coletivo e solidário.

Podemos verificar a lógica do capital presente também a partir do Projeto de Lei nº 2.159/2021, sobre o novo Licenciamento Ambiental, aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado que propõe uma ampla reformulação do sistema de licenciamento ambiental no país. Justificado sob o argumento da desburocratização e da necessidade de acelerar empreendimentos considerados estratégicos, o PL tem gerado intenso debate entre setores produtivos e organizações da sociedade civil.

Segundo Chagas (2025) a proposta considera a dispensa de licenciamento para atividades do agronegócio sobre as áreas verdes e obras de infraestrutura classificadas como de baixo impacto ambiental, bem como a possibilidade de licenciamento por adesão e compromisso, baseado em autodeclaração dos empreendedores. Tais transformações significam um enfraquecimento dos instrumentos de controle e fiscalização ambiental, sobretudo em áreas de expansão agrícola e de preservação hídrica visto que:

O projeto desobriga o empreendedor de apresentar, no processo de licenciamento, documentos que atestem o uso legal da água e do solo. Isso compromete a gestão integrada de recursos hídricos, enfraquece a segurança hídrica e agrava potenciais conflitos ambientais, especialmente diante de eventos climáticos extremos (Chagas, 2025, n.p).

Essa flexibilização representa uma ameaça significativa à gestão sustentável da água no Brasil, especialmente no meio rural. Atividades como desmatamento, irrigação intensiva, construção de barragens e abertura de estradas têm impactos diretos sobre os mananciais, os aquíferos e os corpos d'água superficiais. A dispensa de licenciamento para essas ações pode comprometer a qualidade e a quantidade de água disponível, afetando sobretudo comunidades tradicionais, agricultores familiares e trabalhadores rurais que dependem diretamente dos bens naturais para sua reprodução social (Brasil, 2025)²¹.

21

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/projeto-de-lei-do-licenciamento-ambiental-deseestrutura-regramento-e-viola-constituicao-federal>. Acesso em: 10 de julho de 2025.

A crítica central reside no fato de que o PL reforça uma lógica de priorização dos interesses do capital (especialmente do agronegócio e do setor da construção civil) em detrimento da preservação ambiental e dos direitos das populações que vivem em territórios vulnerabilizados. A proposta ignora os princípios da precaução e da função socioambiental dos elementos naturais, colocando em risco os avanços conquistados nas últimas décadas no campo da legislação ambiental brasileira. Em síntese, o PL do Licenciamento Ambiental poderá intensificar os conflitos pelo uso da água e acelerar os processos de degradação ambiental, favorecendo um modelo de desenvolvimento que ignora os limites ecológicos e as demandas por justiça hídrica no campo brasileiro (Chagas, 2025).

Nesse embate, emerge um movimento contra-hegemônico que reivindica a água como bem comum e direito humano essencial à vida, e não como ativo financeiro subordinado às dinâmicas do capital. Esse movimento se articula por meio de lutas sociais, mobilizações populares, denúncias públicas e propostas alternativas de gestão democrática e territorial das águas.

Portanto, a disputa em torno da água no Brasil não é apenas sobre sua gestão técnica ou sua viabilidade econômica. Trata-se de uma disputa ontológica e política sobre o que a água representa: se um recurso a ser explorado e precificado, ou um bem comum inalienável, intrinsecamente vinculado à dignidade da vida e à justiça ambiental. Superar o processo de mercantilização da água exige fortalecer os espaços de participação social, valorizar os saberes tradicionais e comunitários, e promover políticas públicas que reconheçam a água como direito humano.

3.3 Políticas de água para o campo no Brasil

Em 2022, 25,6 milhões de pessoas residem na zona rural do Brasil. Esse contingente equivale a 12,6% da população nacional (IBGE, 2024)²². O Brasil rural, com uma extensão territorial de 8.515.767,049 km², é composto por uma diversidade de grupos sociais que desempenham papéis fundamentais na produção agrícola e na preservação cultural do país. Destacam-se entre eles: agricultores familiares, responsáveis pela maior parte da produção de alimentos básicos; camponeses, que vivem em comunidades tradicionais e dependem de práticas agrícolas sustentáveis; trabalhadores assalariados rurais, frequentemente em condições precárias; povos tradicionais, como quilombolas e indígenas, que enfrentam desafios relacionados à preservação de suas culturas e territórios; pequenos produtores rurais urbanos ou periurbanos, que abastecem mercados locais (Costa, 2024).

A consolidação da água como bem econômico no Brasil está profundamente relacionada à forma como o Estado estruturou suas políticas públicas ao longo do século XX e início do século XXI. Apesar do reconhecimento formal da água como bem de domínio público, o desenho institucional e normativo que rege a sua gestão revela uma priorização histórica do uso produtivo, especialmente voltado à agricultura de larga escala (Silveira, 2017). Nesse sentido, o agronegócio emerge não apenas como usuário estratégico da água, mas como agente central na formulação e no direcionamento das políticas que regulam seu acesso, de acordo com Silva e Silveira (2019). Este item busca discutir como o modelo de desenvolvimento rural brasileiro, hegemonicamente orientado pelos interesses do capital agrário, se articula com a PNRH, promovendo a apropriação desigual da água e aprofundando as contradições socioambientais no campo.

A disponibilidade hídrica do país e a desigualdade no acesso são essenciais para compreender as disparidades sociais e econômicas. Dessa forma, o Brasil possui cerca de 12% da disponibilidade de água doce superficial do planeta, sendo a maior parte concentrada na região Norte, sobretudo na bacia Amazônica. O país é dividido em 12 regiões hidrográficas, entre elas as bacias Amazônica, Tocantins-Araguaia, São Francisco e Paraná. Contudo, essa abundância é geograficamente mal distribuída: enquanto o Norte dispõe de mais de 70% da água do país, o Centro-Oeste concentra 15%, já o Sul e o Sudeste, conta com menos de 12% da vazão disponível e o Nordeste com apenas 3% (Castro, 2022).

²²Disponível

em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41901-censo-2022-87-da-populacao-brasileira-vive-em-areas-urbanas>. Acesso em: 15 jul. 2025.

A constituição dos comitês de bacia hidrográfica, prevista como forma de gestão participativa e descentralizada, também se mostra limitada na prática. Ainda que formalmente aberta à sociedade civil, a participação nesses espaços é, muitas vezes, dominada por representantes do setor produtivo e técnico, com maior capacidade de articulação, financiamento e influência política. Isso resulta em um desequilíbrio nas decisões sobre alocação e prioridades de uso da água, refletindo a correlação de forças que historicamente marginaliza a população vulneráveis e invisibiliza os usos sociais da água (Gomes, 2011).

Segundo Malerba (2022) o acesso à água está intrinsecamente relacionado à posse de terras no Brasil. Desse modo, quanto maior acesso e posse privada da terra existe maior a chance das nascentes de água estarem sob o domínio do agricultor de larga escala. Assim, agronegócio concentra terras, expulsa populações tradicionais, promove desmatamentos e contaminações, e está ligado à financeirização e à lógica do capital global e assim a expansão da agricultura empresarial no Brasil intensifica a concentração fundiária, provoca conflitos no campo, impacta negativamente o meio ambiente e os modos de vida de povos e comunidades tradicionais. Portanto, a concentração fundiária, o modelo de desenvolvimento baseado no agronegócio e a mercantilização da natureza afetam tanto os territórios quanto os sujeitos que neles vivem.

Segundo Prado Júnior (1979) a questão agrária no Brasil é marcada por uma histórica concentração fundiária, herança de um modelo colonial que estruturou o campo em torno de grandes propriedades voltadas à produção para o mercado externo. Nesse cenário, o "*Censo Agropecuário de 2017: resultados definitivos*", publicado pelo IBGE, em 2019, aponta que o acesso à terra está diretamente relacionado ao acesso à propriedade. A Figura 4 apresenta uma comparação entre os Censos Agropecuários de 2006 e 2017 quanto às modalidades de acesso à terra no Brasil, permitindo a análise da concentração fundiária no país.

Figura 4 - Condição legal das terras, segundo as modalidades - Brasil - 2006/2017

Modalidades	Censos Agropecuários	
	2006	2017
Estabelecimentos		
Total	5 175 636	5 073 324
Próprias	3 946 411	4 107 762
Sem titulação definitiva	194 867	266 910
Arrendadas	333 975	320 263
Parceria	186 363	177 803
Ocupadas (1)	474 133	464 253
Área (ha)		
Total	333 680 037	351 289 816
Próprias	302 138 391	298 323 489
Sem titulação definitiva	5 957 124	6 165 766
Arrendadas	15 127 498	30 171 451
Parceria	3 240 841	7 830 479
Ocupadas (1)	7 216 236	8 798 642

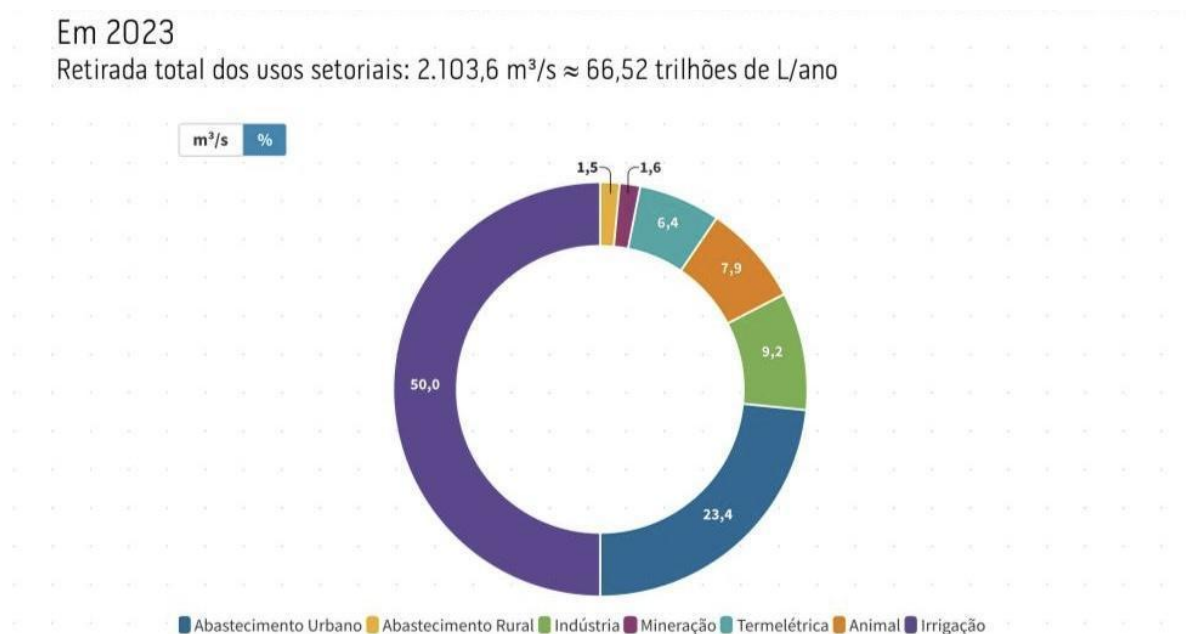
Fonte: IBGE. Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos, 2019.

Os dados dos Censos Agropecuários de 2006 e 2017 (IBGE) revelam não apenas a concentração fundiária, mas também a ampliação de modalidades precárias de posse, como o arrendamento e a ocupação. Se compararmos os números de 2006 e 2017, observaremos que o percentual de estabelecimentos que declararam possuir “terras próprias” aumentou de 76% para 81%, o que à primeira vista poderia sugerir uma melhoria nas condições de posse da terra. No entanto, a área total ocupada por essas propriedades próprias diminuiu no mesmo período de 302 para 298 milhões de hectares, ao passo que a área arrendada dobrou de 15 para mais de 30 milhões de hectares, e as áreas em parceria e ocupação também cresceram significativamente. Tal contradição evidencia um processo de reconcentração fundiária, em que o número de proprietários cresce, mas em áreas cada vez menores, enquanto grandes extensões de terra continuam sob o controle de poucos, por meio de arrendamentos e contratos de parceria. Essa realidade se reflete diretamente no acesso à água, já que agricultores em condições precárias de posse ou sem titulação definitiva enfrentam maiores dificuldades para acessar políticas públicas de abastecimento e irrigação em contraste com os médios e grandes produtores, cuja estrutura fundiária e produtiva lhes garante melhores condições para apropriação da água.

Santos (2019) elucida que a expansão do agronegócio no Brasil nas últimas décadas ocorreu de forma acelerada e foi acompanhada por um conjunto robusto de políticas públicas voltadas à sua consolidação. Programas de incentivo à produção de *commodities* para exportação, crédito rural facilitado, isenções fiscais e obras de infraestrutura hídrica compuseram o pacote de estímulo à chamada “modernização agrícola”, que, na prática,

significou a intensificação da concentração fundiária, o avanço sobre territórios tradicionais e o uso massivo dos elementos naturais, especialmente a água. Segundo dados da ANA (2024), no Figura 5 é possível verificar que, cerca de 50,6% da água captada no Brasil destina-se à irrigação, evidenciando a centralidade do agronegócio na dinâmica de uso das águas.

Figura 5 - Usos consuntivos setoriais



Fonte: ANA (2024).

A irrigação nesse cenário aparece como principal componente dessas retiradas, indicando possíveis relações entre o uso intensivo da água e determinadas lógicas de organização territorial e econômica. Ao olhar esse cenário sob uma perspectiva crítica, pode-se levantar questionamentos sobre o crescente direcionamento da água a setores específicos e sobre os impactos disso no acesso coletivo à água. Isso contribui para refletir sobre esses aspectos, servindo como ponto de partida para uma análise mais aprofundada das condições atuais das políticas de água no campo e das tendências que envolvem o uso da água no país.

Nesse contexto, a irrigação destaca-se como principal vetor das retiradas de água, especialmente em função das transformações impulsionadas pela Revolução Verde no Brasil. A partir da década de 1960, esse modelo introduziu um modelo de agricultura baseado na alta produtividade, com uso intensivo de sementes geneticamente modificadas, agrotóxicos, fertilizantes químicos e maquinário agrícola. Essa modernização tecnológica foi promovida com forte apoio do Estado e de organismos internacionais, sob o argumento de garantir

segurança alimentar e crescimento econômico. No entanto, sua adoção acelerada acentuou as desigualdades no campo, pois favoreceu grandes proprietários e empresas do agronegócio, enquanto pequenos produtores foram marginalizados por não conseguirem acompanhar o novo padrão produtivo (Pereira, 2012; Machado e Machado Filho, 2015).

De acordo com autores acima, esse modelo produtivo provocou uma intensificação significativa no uso da água, especialmente para fins de irrigação, tornando esse elemento natural cada vez mais estratégico e disputado. A expansão da fronteira agrícola e a concentração de investimentos públicos em obras hídricas voltadas ao agronegócio contribuíram para aprofundar o acesso desigual à água no meio rural. A Revolução Verde consolidou a lógica da água como insumo de produção, subordinando seu valor social e ambiental à racionalidade do capital. Com isso, a população camponesa passou a enfrentar, além da concentração fundiária, a concentração hídrica, sendo frequentemente excluídos das políticas públicas que deveriam garantir o direito à água.

Assim, o agronegócio, modelo de desenvolvimento, fundado na lógica da produtividade e da competitividade internacional, posiciona a água como insumo essencial à produção, subordinando sua gestão aos imperativos do mercado. A agricultura irrigada, em especial, é altamente dependente de volumes significativos de água, sendo priorizada Parceria Público-Privada (PPPs) em regiões estratégicas. Territórios como o MATOPIBA, região que abrange partes do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, tornou-se símbolo da intensificação do uso da água para atender à lógica exportadora (Mondardo e Azevedo, 2019).

Essas intervenções estatais, embora justifiquem-se com o discurso de desenvolvimento regional e geração de emprego, muitas vezes desconsideram os impactos sociais e ambientais nos territórios afetados. A construção de grandes canais, adutoras e barragens para abastecimento de perímetros irrigados e monoculturas de larga escala tem contribuído para o rebaixamento de lençóis freáticos, degradação de nascentes e escassez hídrica em comunidades vizinhas (Gomes, 2011). Além disso, os processos de outorga de direito de uso frequentemente são facilitados para grandes empreendimentos, enquanto a população enfrenta dificuldades de regularização e acesso formal à água, sendo criminalizadas quando utilizam fontes sem autorização do Estado.

O papel do Estado, nesse processo, é central: ao mesmo tempo em que legitima o discurso da escassez e da gestão racional dos recursos, atua diretamente na destinação de infraestrutura e investimentos que priorizam o agronegócio. Como destaca Porto-Gonçalves (2006), a política ambiental brasileira não é neutra, é moldada por questões de poder e interesses territoriais, sendo diretamente influenciada por disputas em torno do uso e controle

dos recursos naturais, o que a torna uma ferramenta de disputa política. Nesse sentido, a política hídrica também opera como um instrumento que materializa a desigualdade socioespacial, promovendo a expropriação hídrica dos sujeitos que historicamente vivem e produzem no campo (Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT, 2024).

Os conflitos pelo uso da água se tornam cada vez mais frequentes, especialmente em regiões onde a expansão do agronegócio coincide com a presença de comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e agricultores familiares. As denúncias de escassez de água potável em assentamentos rurais, mesmo em áreas próximas a empreendimentos com grandes volumes de irrigação, escancaram as contradições de um modelo que subordina o direito à água ao seu valor de troca. Nesses contextos, o acesso à água se torna objeto de disputa material, mas também simbólica, expressando o lugar social que cada sujeito ocupa dentro da lógica capitalista de produção de acordo com a análise de Silveira e Silva (2019).

Essa disputa revela a complexidade da questão agrária brasileira junto à questão hídrica. Conforme apontam Pacheco e Pacheco (2010), o direito de propriedade da terra constitui um elemento central nesse debate. De um lado, ele é invocado por grandes proprietários como instrumento de defesa intransigente de seus domínios. De outro, representa uma reivindicação legítima de grupos historicamente marginalizados, como camponeses e povos indígenas, que veem na terra uma possibilidade de autonomia, reprodução social e resistência frente à lógica excludente do capital. Historicamente, entretanto, a conformação da estrutura fundiária no Brasil desconsiderou essas populações, adotando marcos jurídicos e institucionais que legitimaram sua exclusão do acesso efetivo à terra e ao território.

A população camponesa depara-se com a privação e a retirada do seu direito. Assim, a água para essa população é a base fundante para a sua vida, é por meio desse elemento que existe a manutenção da saúde, da alimentação, da agricultura. Ao particularizar o uso da água ocorre o estrangulamento da vida dessas pessoas. Por isso essas famílias camponesas reagem, se articulam e lutam pelos seus direitos (Maia, 2016; Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT, 2023). Exposto isso, enfatiza-se a importância da água na vida desses agricultores:

Acho que a água é tudo. É como se fosse o nosso sangue correndo nas veias, né? Você cortar a água é você cortar o seu fluxo sanguíneo do corpo... Não tem como viver. (Camponês entrevistado em Maia, 2016).

A relação da água com a população camponesa está fortemente ligada às heranças de conhecimento e prática deixadas de geração em geração. São laços familiares registrados no plantio e no fazer da agricultura. De acordo com Nunes (2013) a relação do homem-natureza

está desde os primórdios e está longe de ser apenas uma interação físico-biológica, mas sim a interação do ser humano com a natureza, embasada em uma totalidade considerando a forma como a sociedade vive em todos os seus âmbitos (o social, o cultural, o químico, o biológico e entre outros). Isso inclui o modo de ver e olhar dos sujeitos coletivos e individuais e as suas visões de mundo.

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), entre outras organizações, denuncia sistematicamente os impactos das grandes obras hídricas e energéticas sobre comunidades camponesas, destacando que a apropriação da água por grandes projetos não apenas destrutura os modos de vida tradicionais, como agrava as condições de pobreza e vulnerabilidade social. A invisibilização desses sujeitos nas políticas públicas é agravada pela dificuldade de participação efetiva nos espaços institucionais de gestão, como os comitês de bacia, que os interesses do setor produtivo predominam (Ribeiro e Moraes, 2019).

A expressiva concentração fundiária no Brasil é resultado direto do desenvolvimento capitalista no meio rural, ao longo de um processo histórico profundamente marcado pela escravização de pessoas negras e indígenas e pela consolidação dos latifúndios. A questão hídrica entrelaça-se com a problemática agrária, cuja raiz dialética reside na contradição entre a posse da terra por uma minoria de grandes proprietários e a condição de exploração enfrentada pela massa camponesa, dependente das oportunidades de trabalho impostas por esses latifundiários. Essa dinâmica revela uma faceta singular da acumulação capitalista no campo, perpetuando desigualdades estruturais e conflitos socioambientais que se entrelaçam historicamente (Silveira, 2017).

Diante da análise apresentada, observa-se que as políticas públicas de água no Brasil, ainda que formuladas sob o discurso da gestão democrática e sustentável, operam na prática sob uma lógica que favorece os interesses do capital, especialmente do agronegócio (Silveira e Silva, 2019). A incorporação da água como bem econômico, consagrada na Lei nº 9.433/1997, associada à utilização de instrumentos de mercado como a cobrança e a outorga, contribuiu para consolidar um modelo de gestão que reconhece formalmente a água como direito coletivo, mas a regula como mercadoria, acessível de forma desigual conforme o poder político, técnico e financeiro dos usuários (Gomes, 2011).

O agronegócio, nesse cenário, figura como agente privilegiado, não apenas por seu volume expressivo de captação, mas também por sua influência sobre os rumos das decisões institucionais. Os dados apresentados acima demonstram que a agricultura irrigada responde pela maior parte da água captada no país, ao passo que comunidades rurais e agricultores familiares seguem enfrentando dificuldades de acesso, regularização e garantia do

abastecimento. A desigualdade não se limita ao plano técnico ou ambiental ela expressa uma lógica social excludente que subordina a vida à produção e o direito à eficiência econômica (Silva e Silveira, 2019).

Ao priorizar o uso produtivo da água em detrimento do uso social, o Estado brasileiro reforça uma racionalidade que transforma a água em instrumento de acumulação capitalista, aprofundando os conflitos e as desigualdades no campo. A concentração da água, materializada por obras, concessões e programas de irrigação voltados à exportação, compromete o princípio do acesso universal à água como direito humano, além de impactar negativamente os modos de vida de populações que historicamente convivem com o território e dependem diretamente da terra e da água para sobreviver (Silveira e Silva, 2019).

Nesse sentido, é necessário afirmar que a política hídrica no Brasil não é neutra nem meramente técnica. Trata-se de uma política que reflete e reproduz as disputas de classe em torno do acesso aos bens comuns da natureza. Silveira (2017) afirma que no campo, o avanço do agronegócio sobre a água reforça a marginalização dos trabalhadores rurais, ao passo que impõe um modelo de desenvolvimento que precariza as relações sociais e ambientais. Pensar a água como bem comum, nesse contexto, exige enfrentar a lógica mercantil que sustenta o atual modelo e repensar as políticas públicas sob a ótica da justiça socioambiental e da soberania dos povos sobre os territórios e os bens da natureza.

Diante desse cenário de desigualdade e apropriação concentrada da água, torna-se necessário analisar as principais políticas públicas que, ao longo das últimas décadas, buscaram garantir o acesso à água no meio rural. Embora marcadas por avanços pontuais, essas iniciativas revelam tanto os limites da atuação estatal quanto as disputas políticas em torno da água como bem público. Programas como o Programa Cisternas, a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e a atuação de organizações da sociedade civil, como a Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA), representam tentativas de enfrentamento da escassez e de promoção do direito à água. No entanto, essas ações são frequentemente fragmentadas, descontinuadas ou capturadas por interesses econômicos, o que exige uma análise crítica sobre seu alcance, efetividade e contradições no contexto rural brasileiro.

Tabela 3: As principais políticas, planos e programas de água para o Brasil Rural

Legislação	Ano	Objetivos
------------	-----	-----------

Política Agrícola - Lei n. 8.171-1991	1991	Orientar, planejar e executar ações governamentais voltadas ao desenvolvimento da agricultura.
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - Decreto n 2.191-1995	1995	Financiamento para irrigação na agricultura familiar.
Programa Nacional de Apoio a Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)	2003	Universalizar o acesso à água com tecnologias sociais.
Plano Safra	2003	Incentiva o desenvolvimento agrário por meio de crédito rural.
Transposição do Rio São Francisco	2007	Levar a água para regiões de escassez hídrica
Programa Produtor de Água	2008	Apoia produtores a investirem no cuidado no trato com a água.
Programa Água para Todos	2011	Universalizar acesso à água no meio rural
Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO)	2013 (retornado em 2023)	Fomentar a agroecologia e a produção orgânica.
Programa Águas Brasileiras	2020	Atrair investimentos para revitalizar bacias hidrográficas
Retomada do Água para Todos (governo Lula, 2023)	2023	Garantir o direito à água para populações vulneráveis.

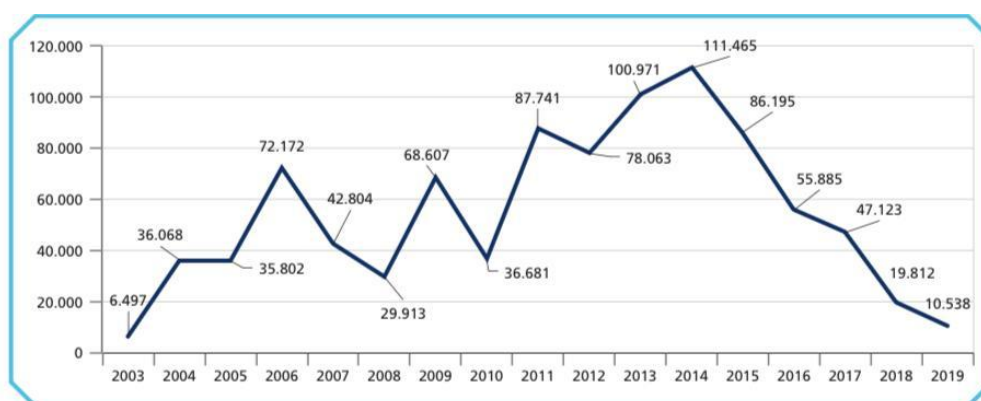
Fonte: Elaborado pela autora com base nos resultados do seu Projeto PIC 2024-2025

A partir dos dados sistematizados na tabela, buscamos apresentar alguns programas, planos e projetos para a análise em relação aos atendimentos às demandas da população camponesa.

Lançados pela Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA), rede composta por mais de mil organizações da sociedade civil, os programas P1MC e P1+2 representam experiências bem-sucedidas de políticas públicas construídas de baixo para cima. O P1MC, criado em 2003 e institucionalizado com apoio do governo federal, promove a construção de cisternas de placas para captação de água da chuva para consumo humano (Silva, Silva e Silveira, 2024).

O Programa Cisternas, posteriormente incorporado ao Ministério da Cidadania e depois ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), teve como objetivo ampliar o escopo do P1MC em âmbito nacional. De acordo com o texto "Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Captação de água de chuva e outras tecnologias sociais (Programa Cisternas), à luz dos objetivos de desenvolvimento sustentável" do IPEA, em 2021, esse programa representa uma mudança de paradigma ao romper com a lógica tradicional do “combate à seca”. Em vez disso, o Programa Cisternas assume o princípio da convivência com o semiárido, ao promover soluções descentralizadas, de baixo custo, fundamentadas em tecnologias sociais apropriadas e com protagonismo da sociedade civil. Segundo Castro (2021), até 2019 foram construídas 1.102.725 cisternas para consumo, 203.899 para produção e 6.471 cisternas escolares, totalizando mais de 1,3 milhão de unidades implantadas com recursos federais.

Figura 6 – Número de cisternas de 16 mil litros construídas por ano (2003–2019)



Fonte: Porto (2019) *apud* Castro (2021).

O programa foi inicialmente impulsionado pela sociedade civil, através da ASA (Articulação Semiárido Brasileiro), e posteriormente incorporado pelo Estado como alternativa à lógica das grandes obras hídricas. Com centralidade em famílias rurais de baixa renda inscritas no Cadastro Único, o programa tem demonstrado impactos positivos, como a diminuição do tempo gasto, principalmente por mulheres e crianças na busca por água, e melhorias nas condições de saúde em decorrência do uso de água potável. Em estados como o Ceará, por exemplo, foram identificadas 201.019 cisternas em 384.112 estabelecimentos agropecuários localizados no semiárido; em Pernambuco, esse número alcança 158.525 cisternas em 238.946 estabelecimentos. Ainda que o relatório aponte limitações, como falhas na manutenção e contaminação da água em alguns casos, o Programa Cisternas é reconhecido como uma das estratégias mais eficazes e de menor custo para ampliar a segurança hídrica no meio rural e contribuir para a meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Castro, 2021).

A trajetória de crescimento da política pública entre 2003 e 2014 reflete um período de intensificação dos investimentos e da priorização estatal voltada ao semiárido brasileiro. Contudo, como evidencia o gráfico acima, observa-se uma queda significativa a partir de 2015, vinculada ao desmonte de políticas sociais e ao agravamento da crise fiscal. Apesar desse cenário adverso, os dados acumulados ressaltam a importância estratégica do programa para garantir condições dignas de permanência às populações rurais em seus territórios. Apesar dos avanços conquistados, o programa enfrenta desafios relevantes, como a diminuição dos investimentos nos últimos anos, a descontinuidade das ações e questões pontuais relacionadas à manutenção. Ainda assim, permanece como uma das experiências mais bem-sucedidas de política pública voltada à democratização do acesso à água nas zonas rurais brasileiras (Castro, 2021).

Já o P1+2 tem foco na segurança hídrica para a produção de alimentos e criação de animais, ampliando o conceito de convivência com o semiárido. Ambos os programas têm como princípio a autogestão comunitária, a mobilização social e a valorização dos saberes locais, em contraposição à lógica tecnocrática e verticalizada que muitas vezes predomina nas políticas públicas (Silva, Silva e Silveira, 2024).

Campos e Alves (2014) analisam o Programa Água para Todos (APT), instituído em julho de 2011 por meio do Decreto nº 7.535, como uma estratégia do Plano Brasil Sem Miséria voltada à ampliação do acesso à água no meio rural. O programa buscou nacionalizar a lógica das iniciativas desenvolvidas pela Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), prevendo a implementação de 750 mil cisternas entre 2011 e 2014, além de outras tecnologias sociais,

como barreiros, sistemas simplificados de abastecimento e pequenas adutoras. Para orientar sua execução e delimitar o público beneficiário, o programa definiu critérios específicos: a) residir em município do semiárido; b) morar na zona rural; e c) não ter acesso à rede pública de abastecimento de água.

Dessa maneira, Silva, Silva e Silveira (2024) enfatizam que:

O APT representa um marco nas políticas de água para o Semiárido brasileiro porque pela primeira vez uma política hídrica para o Nordeste assume o desafio de universalizar o acesso à água de consumo humano para as populações rurais do Semiárido brasileiro. O APT amplia as ações do Estado na implementação de políticas de convivência e consolida definitivamente a parceria com a ASA em âmbito nacional e nos Estados (p. 413).

Em relação aos Planos Safra, embora não sejam planos hídricos em si, exercem papel fundamental na forma como os elementos naturais, inclusive a água, são distribuídos no campo. Mesmo quando apresentam linhas de crédito para agricultura familiar, o volume majoritário dos recursos beneficia o agronegócio. O crédito para irrigação, aquisição de maquinário e expansão da produção intensiva tende a ser direcionado a produtores com maior capacidade de endividamento e garantia (Oliveira, 2025; Santos Oliveira, 2024).

Oliveira (2025) informa que no Plano Safra 2025/2026 os valores repassados para o agronegócio são superiores aos valores destinados aos pequenos agricultores resultando em uma desproporcionalidade e desigualdade. No Plano Safra do Agronegócio foram distribuídos R\$ 516,2 bilhões de crédito rural, enquanto para a agricultura familiar prevê R\$ 89 bilhões para ações. Desse montante, R\$ 78,2 bilhões serão intermediados por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Essa diferença corresponde a um valor superior de 82,75% sobre o Plano Safra da Agricultura Familiar.²³

Apesar da discrepância histórica nos valores globais destinados ao agronegócio e à agricultura familiar, observa-se um dado revelador: no Programa de Incentivo à Irrigação, os valores alocados ao Pronaf superam os do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) que recebeu 69,1 bilhões segundo dados do MAPA (2025), indicando uma possível tentativa de fortalecimento da agricultura familiar em políticas voltadas à água para irrigação. Entretanto, esse dado pontual não deve ocultar o desequilíbrio estrutural que marca a política agrícola brasileira. O montante total do Plano Safra destinado ao agronegócio continua sendo amplamente superior, o que reafirma a prioridade de um modelo

²³ Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2025/07/01/lula-lanca-plano-safra-do-agro-com-valor-82-superior-ao-da-agricultura-familiar/>. Acesso em: 10 de julho de 2025.

agroexportador que concentra terra, renda e acesso à água. O destaque dado ao Pronaf em setores específicos como a irrigação pode ser lido mais como um esforço de contenção social do que como uma mudança real de paradigma.

Assim verificamos que, o Estado acaba por subsidiar modelos produtivos altamente consumidores de água, ao passo que as tecnologias de baixo custo e adequadas à realidade da agricultura familiar seguem subfinanciadas. Essa política de fomento desigual contribui para o aprofundamento das desigualdades no meio rural. O Pronaf possui uma linha específica para irrigação, mas seu alcance é limitado. Muitas vezes, a burocracia e a dificuldade de acesso ao crédito impedem que pequenos agricultores utilizem o financiamento. Além disso, os projetos financiados raramente são acompanhados de políticas de assistência técnica e extensão rural que integrem a gestão sustentável da água, gerando desperdícios ou uso ineficiente do recurso (Santos Oliveira, 2024).

Além disso, a construção de grandes obras, como a Transposição do Rio São Francisco, prioriza a lógica de uso produtivo e não necessariamente atende à universalização do acesso à água como direito humano. A obra tem por objetivo levar água para o semiárido nordestino pela interligação da Bacia do São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional. O projeto dispõe de 447 quilômetros e tem como objetivo atingir 12 milhões de pessoas. O projeto da Transposição do Rio São Francisco, apesar de ter sido intensamente promovido durante a Era Lula (período em que o governo se compromete com a universalização do acesso à água como direito humano), revela contradições profundas. Ao priorizar o uso produtivo da água e favorecer o agronegócio, a obra acaba negligenciando as populações do semiárido que mais necessitam desse recurso, nesse sentido Silveira (2017) infere que

A transposição não é um projeto hídrico para o semiárido, é o projeto hídrico do agronegócio, sem nenhuma concessão ou discussão com os trabalhadores rurais e camponeses. Sem nenhuma consideração às lutas indígenas, quilombolas, às populações ribeirinhas, aos desabrigados das obras de infraestrutura, aos camponeses que têm dado provas que sabem conviver com a região (p.190).

Além disso, é priorizado os interesses do agronegócio por passar distante dos locais que possuem dificuldade no acesso à água de acordo com a autora:

As águas desviadas irão irrigar regiões onde se concentram os maiores reservatórios hídricos do Semiárido, as bacias hidrográficas dos seguintes rios: Jaguaribe, no Ceará; Rio Piranhas-Açu Na Paraíba e Rio Grande do Norte; Rio Apodi, no Rio Grande do Norte; Rio Paraíba, na Paraíba e Rios Moxotó, Terra Nova e Brígida, em Pernambuco, na bacia do rio São Francisco. Ou seja, irão passar muito longe da população rural atingida pela seca, muito longe de quem realmente passa sede. As obras da transposição criam uma dependência hídrica da região em relação ao Rio São Francisco e

comprometem gravemente os volumes e a vazão do rio, ao invés de fortalecer as alternativas mais simples (p.189)

Esses trechos trazem uma crítica central ao projeto da Transposição do Rio São Francisco, que, embora tenha sido apresentado como uma solução para a escassez de água no semiárido nordestino, revela uma lógica voltada ao agronegócio e não à garantia do acesso à água como direito humano. As citações de Silveira (2017) reforçam que o projeto ignora as populações historicamente marginalizadas como indígenas, quilombolas, ribeirinhos e trabalhadores rurais e prioriza interesses econômicos. Assim, expõe uma contradição: ao invés de atender às comunidades que sabem conviver com o semiárido, a obra favorece setores produtivos sem diálogo com quem realmente vive e sofre com a escassez de água.

A transposição do Rio São Francisco é uma das obras emblemáticas da política hídrica brasileira, marcada por disputas de narrativas e interesses ao longo de diferentes governos. Iniciada nos governos Lula como promessa de inclusão social e combate à sede no semiárido, foi duramente criticada por movimentos sociais por favorecer grandes polos urbanos e empreendimentos agroindustriais, em detrimento das populações rurais difusas. No governo Bolsonaro, a obra foi utilizada como símbolo de eficiência, esvaziando sua dimensão social e ambiental. Já no terceiro mandato de Lula, há uma tentativa de retomar o discurso de que se trata de uma obra do povo, embora os impactos concretos ainda revelem desigualdades de acesso à água no campo. Assim, a transposição ilustra como os projetos podem ser apropriados por diferentes projetos de poder, sem necessariamente alterar a lógica estrutural de exclusão dos da população camponesa e das comunidades tradicionais (Silva e Arruda, 2023).

O próximo capítulo irá abordar as bacias hídricas, os conflitos socioambientais, a Política Estadual Recursos Hídricos de Pernambuco e as políticas de água para a população rural no estado.

CAPÍTULO 4 - AS ÁGUAS EM PERNAMBUCO: ARCABOUÇO JURÍDICO FORMAL QUE CONSOLIDA O DIREITO À ÁGUA NO CAMPO.

“O rio é antes de tudo uma corrente de água que corre por dentro da gente”.²⁴

João Cabral de Melo Neto

O acesso à água, embora reconhecido internacionalmente como um direito humano, ainda é marcado por profundas desigualdades no Brasil, sobretudo em regiões como o Nordeste e, mais especificamente, no Estado de Pernambuco. O desenvolvimento de políticas públicas voltadas à regulação e à gestão das águas tem se apresentado, ao longo das últimas décadas, como resposta à intensificação dos conflitos pelo uso da água e à necessidade de normatizar sua utilização diante de pressões crescentes do setor produtivo, da urbanização e das mudanças climáticas.

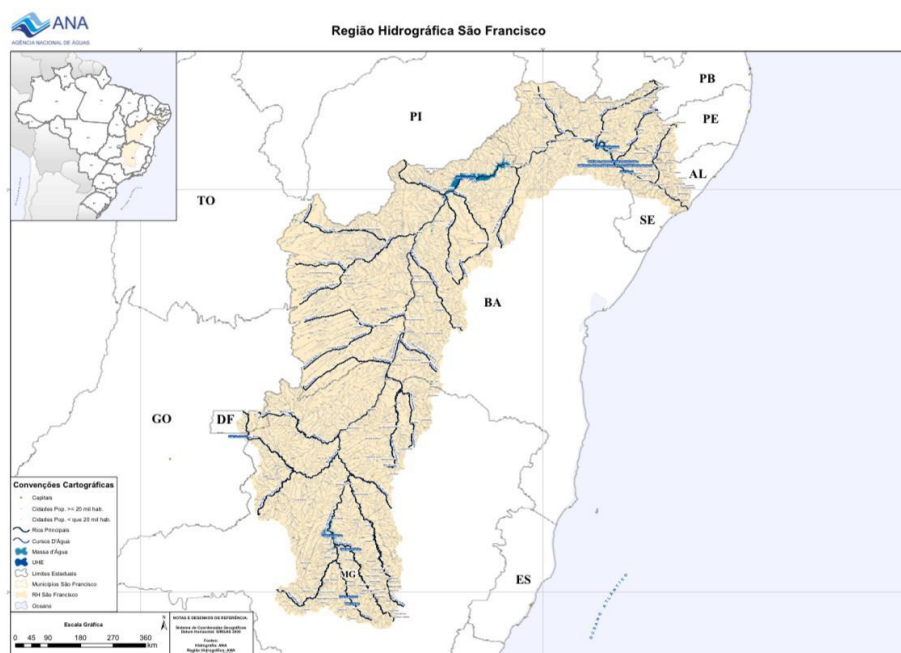
Entretanto, a formulação e implementação dessas políticas são atravessadas por relações sociais historicamente constituídas, interesses de classe e disputas pelo controle dos bens comuns. Assim, a análise da Política Hídrica de Pernambuco exige uma abordagem crítica, capaz de desvelar as contradições entre os enunciados formais e a realidade concreta.

4.1 Entre bacias e disputas: o cenário da gestão das águas em Pernambuco

O estado de Pernambuco está localizado na região Nordeste, sendo composto por 185 municípios e cinco mesorregiões sendo elas: São Francisco Pernambucano, Sertão Pernambucano, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, segundo a APAC (2023).

Além do mais, o território pernambucano está situado em duas grandes regiões hidrográficas (RH): a Atlântico Nordeste Meridional e a do São Francisco (TCE, 2017). Destacamos a Região Hidrográfica do Rio São Francisco, com uma área aproximada de 638.466 km² equivalente a 7,5% do território do Brasil. As suas particularidades climáticas e hidrológicas afetam o sistema hídrico do estado, como também a região apresenta índices de precipitação significativamente abaixo da média nacional o que contribui para intensificação dos déficits hídricos na região (ANA, 2015).

²⁴ “Canção do Rio” – João Cabral de Melo Neto.

Figura 7 - Região Hidrográfica do São Francisco

Fonte: ANA, ([s.d]).

De acordo com a Figura 7, a RH do Rio São Francisco abrange o Distrito Federal e outros seis estados brasileiros além de Pernambuco sendo eles: Alagoas, Bahia, Goiás, Tocantins, Minas Gerais e Sergipe. A região apresenta índices elevados de evapotranspiração influenciados por fatores como as altas temperaturas, a posição geográfica intertropical e a baixa frequência de nebulosidade ao longo do ano. Com uma média anual de 896 mm/ano, esse cenário favorece a perda de umidade do solo, uma vez que a evapotranspiração potencial supera, em sua maioria, os volumes de precipitação, resultando em déficits hídricos significativos. (Brasil das Águas, [s.d])²⁵

O estado de Pernambuco apresenta uma das menores disponibilidades hídricas do país, com média anual de apenas 1.320 m³ por habitante, valor que corresponde a cerca de 3,5% da média nacional. As regiões do Sertão e do Agreste, embora ocupem aproximadamente 89% do território estadual, concentram apenas 20% da água, com índices per capita que variam entre 400 m³/ano e 800 m³/ano (APAC, 2020).

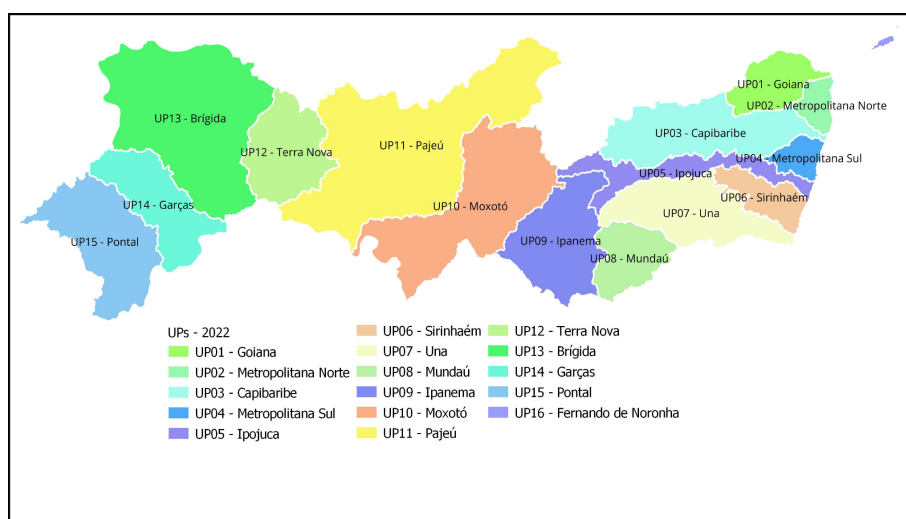
²⁵ Disponível em:

<https://brasildasaguas.com.br/educacional/regioes-hidrograficas/regiao-hidrografica-do-sao-francisco/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Em Pernambuco, as bacias hidrográficas se dividem em duas grandes vertentes: aquelas cujas águas deságuam no Rio São Francisco e as que desembocam no Oceano Atlântico. As bacias que deságuam no Atlântico são conhecidas como rios litorâneos, destacando-se entre elas os rios Goiana, Capibaribe, Ipojuca, Sirinhaém, Una, Mundaú e os chamados Grupos de Lagoas (GLs). Já as bacias que direcionam suas águas para o Rio São Francisco formam os rios interiores, tendo como principais representantes os rios Pontal, Garças, Brígida, Terra Nova, Pajeú, Moxotó e Ipanema, além de diversos pequenos cursos d'água que integram esse complexo sistema hidrográfico. (APAC, [s.d]).

O atual Plano Estadual de Recursos Hídricos de 2022 (PERH/PE) informa que, na revisão do PERH/PE de 1998, foram considerados os limites relacionados aos parâmetros essenciais para a gestão das águas, as modificações nas fronteiras estaduais e o contexto atual do território pernambucano. Com o novo PERH de 2022, ocorreu uma reestruturação na divisão das Unidades de Planejamento (UP) ilustrada na Figura 8 (Pernambuco, 2022).

Figura 8 - Unidades de Planejamento em Pernambuco em 2022



Fonte: APAC ([s.d])

O PERH/PE de 1998, considerava 29 UPs, número que foi reduzido para 16 após a revisão do plano, mas mantendo as 13 principais bacias hidrográficas da região. Essas bacias hidrográficas se somaram aos 9 Grupos de Pequenos Rios Interiores (GI) e os 6 Grupos de Pequenos Rios Litorâneos (GL). A reorganização seguiu critérios de racionalidade, como proximidade geográfica, similaridade de solos e características geológicas, além de buscar manter a integridade de grandes projetos de irrigação localizados na região sudoeste do estado (Pernambuco, 2022).

Para a gestão das bacias hidrográficas são responsáveis os Comitês de Bacias Hidrográficas (COBHs) de Pernambuco que integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Pernambuco (SIEGRH/PE). Os COBHs são conhecidos como o "parlamento das águas" por serem espaços de participação e discussão sobre a água e a sua gestão e formados por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e dos Usuários da Água. Estão organizados em 8 comitês que estão em funcionamento e instalados por resoluções específicas do Conselho de Recursos Hídricos (CRH). A seguir, apresenta-se um quadro síntese com informações sobre os comitês instituídos no estado, com destaque para sua abrangência territorial, data de instalação e composição (Pernambuco, 2022).

Figura 9 - Comitês de Bacias Hidrográficas

Comitê De Bacia	Data De Instalação	Número De Membros	Número De Municípios
Pajeú	18/12/1998	25	24
Ipojuca	30/04/2002	30	24
Una	25/11/2002	25	42
Goiana	12/06/2004	30	24
Capibaribe	23/03/2007	45	42
GL2	26/06/2012	30	09
GL1	13/04/2015	30	11
Sirinhaém	20/09/2018	20	19

Fonte: APAC (2022).

A partir do quadro, observa-se que os comitês apresentam diferentes níveis de abrangência e composição, refletindo as especificidades territoriais e os desafios de governança hídrica em cada bacia. Destacamos também as atribuições do COBHs de acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.984/2005: a aprovação do estatuto e regimento interno do próprio comitê, bem como a participação ativa na elaboração, acompanhamento e aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia. Cabe aos comitês analisar propostas de programas e investimentos voltados ao gerenciamento dos recursos hídricos, garantindo que estejam alinhados ao plano diretor e promovendo o uso sustentável da água.

Além disso, os COBHs têm a responsabilidade de aprovar o enquadramento dos corpos d'água conforme os usos preponderantes, encaminhando essas decisões para homologação do Conselho de Recursos Hídricos (CRH). São também espaços de mediação, promovendo o entendimento entre os usuários e atuando na resolução de conflitos, quando necessário. Outras atribuições incluem propor critérios para outorgas, valores para cobrança pelo uso da água e divulgar ações e obras de interesse da comunidade. Podem ainda criar

câmaras técnicas e grupos de trabalho, assumindo diversas funções que reforçam o papel dos comitês como instrumentos democráticos na gestão das águas.

Uma característica singular de Pernambuco, pouco comum em outras regiões do país, é a existência de organizações civis voltadas para a gestão dos recursos hídricos. Um exemplo notável são os Conselhos Gestores de Açudes (CONSUs), que desempenham papel estratégico na administração de reservatórios e microbacias. Atualmente, o estado conta com 19 CONSUs e esses colegiados têm como principal atribuição atuar nas regiões de influência dos reservatórios, promovendo uma gestão participativa e integrada da água. Como função os CONSUs podem mediar conflitos pelo uso da água, propor critérios sobre o uso da água, motivar a população quanto aos elementos naturais à conservação e a proteção da água e acompanhar a elaboração e a execução dos planos diretores. Os CONSUs estão distribuídos por diferentes áreas, conforme ilustrado na Figura 10 (Pernambuco, 2022).

Figura 10 - Localização dos Conselhos de Usuários de Águas de Pernambuco



Fonte: APAC (2020a) *apud* Pernambuco (2022).

Apesar dos mecanismos de participação popular nota-se que as disputas pelo domínio das águas é cercado por conflitos socioambientais marcados pela espoliação da água, disputas por terra, violência no campo e desigualdade no acesso à água. À procura pelos solos férteis e pela apropriação da água de outros elementos naturais funda os conflitos no campo no Nordeste de acordo com Silveira e Silva (2019).

Segundo Araújo *et al.* (2019) os conflitos socioambientais estão relacionados com apropriação dos elementos naturais e da exploração da terra mediante ao sistema econômico atual na incessante busca pelo lucro. Autores como Little (2001) *apud* Araújo *et al.* (2019)

explicam sobre o conceito de conflitos socioambientais como disputas entre grupos sociais resultantes das diferentes formas como se relacionam com o ambiente natural. A apropriação intensiva e desregulada desses recursos pelo capital provoca significativos impactos socioambientais, que afetam diretamente comunidades tradicionais, como quilombolas, ribeirinhos, agricultores familiares, entre outros, transformando profundamente seus modos de vida, práticas culturais, identidades, formas de moradia e subsistência.

As autoras expõem que em países periféricos se concentram elementos estratégicos, como vantagens locacionais e recursos naturais essenciais à lógica de acumulação do capital, voltada para o crescimento econômico. Embora se insiram no escopo mais amplo da luta de classes, os conflitos sociais gerados incluindo os socioambientais representam também formas de resistência e enfrentamento por parte da classe trabalhadora diante das dinâmicas de exploração e reestruturação impostas pelo capital, em sua tentativa de restaurar taxas de lucro e reafirmar a lógica da valorização do valor (Araújo *et al.*, 2019).

O relatório *"Conflitos no Campo"*, elaborado em 2024 pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) – Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, afirma que “onde há água, há possibilidade de hidronegócio e, portanto, uma possibilidade aberta para novos conflitos” (Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT 2024, p. 137). Entende-se, assim, que o avanço do capital sobre os territórios, impulsionado pelos múltiplos usos da água, intensifica os conflitos, especialmente nas regiões onde as comunidades locais estabelecem relações com a água enquanto bem comum. A figura 11, a seguir, apresenta a distribuição dos conflitos por água nos estados da região Nordeste.

Figura 11 - Conflitos pela água em 2024 no Nordeste

NORDESTE		
AL	3	317
BA	22	3.646
CE	2	816
MA	45	4.376
PB	1	61
PE	5	525
PI	1	12
RN	1	200
SE	1	100
Subtotal	81	10.053

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (CPT) – Centro de Documentação Dom Tomás Balduino Relatório “Conflitos no Campo” (2024).

O estado de Pernambuco registrou 5 ocorrências de conflitos por água, envolvendo 525 pessoas. Embora o número absoluto de casos seja inferior ao de estados como Maranhão (45 conflitos / 4.376 pessoas) e Bahia (22 conflitos / 3.646 pessoas), os dados demonstram que os conflitos pela água também estão presentes no estado, indicando tensões locais relacionadas à disputa pela água.

Essa realidade implica a subordinação da natureza ao capital no campo visto que essa relação está intrínseca com a expansão do Agronegócio e a suas contaminações da água e a expulsão dos camponeses (Silva e Silveira, 2019). Além disso, Caio Prado Jr. expressa que as condições de propriedade privada e o acesso aos seus elementos naturais relaciona-se com a questão agrária e as multi facetas dessas relações de exploração de trabalhadores rurais e apropriação da água (Prado Júnior, 1979).

Lucena (2015) evidencia que os intensos confrontos entre agricultores e proprietários de terra em São José do Egito, Sertão do Pajeú, em Pernambuco, são decorrentes da desigualdade no acesso à água. Esses conflitos refletem uma lógica de apropriação privada da água, em que grandes proprietários ao ter a concentração de terras possuem maior acesso a esse bem essencial, dificultando sua disponibilidade para os pequenos produtores. Em paralelo, há embates entre agricultores e órgãos públicos como a Secretaria do Meio Ambiente, causados pela escassez hídrica no meio rural e pela ausência de políticas eficazes de distribuição. A água, que deveria ser considerada um bem comum, acaba sendo instrumento de poder, gerando desigualdades e aprofundando as vulnerabilidades das comunidades rurais.

Como exemplo de conflitos e necessidades no meio rural trazemos a sistematização das visitas de articulação durante a execução do Projeto PIC 2024/2025, às instituições envolvidas no processo de transição agroecológica no estado de Pernambuco. Em uma dessas visitas, à associação de agricultores familiares com mais de duas décadas de atuação na Zona da Mata Norte, foi possível identificar, por meio de articulação com membros da diretoria e agricultores locais, elementos relevantes sobre as necessidades e demandas de água e os conflitos socioambientais vivenciados no território.

O acesso à água permanece como um dos principais desafios enfrentados pela comunidade, revelando a complexidade das demandas hídricas e as estratégias locais de resolução. A principal fonte utilizada para abastecimento comunitário é um poço perfurado pela prefeitura há cerca de 40 anos, que substituiu uma cacimba que secou com o tempo. No entanto, em períodos de estiagem, esse poço também sofre com a escassez, obrigando famílias a cavar poços individuais, muitas vezes sem condições técnicas adequadas.

Apesar de algumas propriedades disporem de acesso individual à água, parte significativa dos agricultores ainda depende do poço comunitário. O acesso à água também interfere diretamente na produção agroecológica, sendo necessário recorrer a soluções autônomas para manter os cultivos, sobretudo em tempos de seca. Embora a associação discuta com frequência a questão hídrica, até o momento não há nenhum projeto específico direcionado para resolver de forma estruturada esse problema.

Outro conflito relevante identificado refere-se à convivência forçada com o modelo do agronegócio. Agricultores relataram os danos causados pela pulverização aérea de agrotóxicos promovida por uma usina de cana-de-açúcar da região. Devido a entrada desses produtos afeta diretamente os cultivos orgânicos, comprometendo a produção e a certificação dos alimentos, o que gera insegurança, desestímulo e até abandono da prática agroecológica por alguns membros. Já houve casos de agricultores desistirem da associação e retornarem à produção convencional ou arrendarem suas terras para a própria usina, o que evidencia o poder econômico e simbólico desse modelo hegemônico frente às alternativas agroecológicas.

A presença da usina também gera fragmentação no território: parte dos agricultores “desgarrados” permite o uso da terra para a monocultura da cana, enfraquecendo o esforço coletivo da associação em consolidar um modelo sustentável de produção e comercialização. Além disso, há relatos de dificuldades na articulação de políticas públicas efetivas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), cuja ausência compromete o fortalecimento da agroecologia.

Os camponeses no Brasil, e especificamente de Sertânia em Pernambuco, enfrentam múltiplas vulnerabilidades que atravessam dimensões socioeconômicas, ambientais, políticas e culturais após o decurso das obras da Transposição do Rio São Francisco. No campo econômico, muitos dependem de pequenas propriedades ou da agricultura de subsistência, com acesso limitado a crédito, tecnologias e mercados, o que os torna financeiramente instáveis. No plano fundiário, a ausência de títulos de propriedade ou a disputa por terras frente ao agronegócio gera insegurança e conflitos constantes. Socialmente, há carência de serviços essenciais como saúde, educação e saneamento, além de moradias precárias em algumas regiões. Ambientalmente, os camponeses estão sujeitos às mudanças climáticas, à degradação do solo e à escassez hídrica, o que compromete diretamente sua produção e sustento. Politicamente, esses grupos apresentam baixa representatividade, sendo frequentemente marginalizados em decisões públicas que afetam suas vidas (Gonçalves *et al.* 2024).

De acordo com a Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT (2023), a população camponesa manifesta a necessidade de acesso à água tanto para a continuidade de seu modo de vida tradicional e suas cosmovisões ancestrais, quanto para o atendimento de demandas essenciais como o abastecimento para consumo humano, higiene, alimentação e saneamento, além do uso na produção rural.

Lucena (2015) aponta que a ausência de infraestrutura adequada e a concentração de água nas mãos de poucos intensifica a vulnerabilidade dos pequenos produtores, que dependem da água não apenas para irrigação, mas para garantir sua subsistência e permanência no território. A autora ao investigar os conflitos socioambientais em São José do Egito, em Pernambuco, destaca que os agricultores necessitam de acesso justo e contínuo à água, especialmente em regiões onde a escassez é agravada por disputas territoriais e políticas locais frágeis.

Borges da Silva (2022) ao explicar sobre os reassentamentos causados pela transposição do Rio São Francisco, destaca que os agricultores reassentados precisam de infraestrutura hídrica que assegure água para cozinhar, limpar e produzir. Mesmo próximos ao canal da transposição, muitos vivem sem acesso direto à água, o que inviabiliza a produção agrícola e compromete a higiene das famílias. A autora reforça que essas necessidades básicas devem ser prioridade em qualquer projeto de desenvolvimento rural.

Assim, os povos camponeses necessitam de água acessível para garantir segurança alimentar e condições básicas de higiene. A mercantilização da água ameaça esse direito, tornando inacessível para quem mais precisa. A produção de alimentos, especialmente em pequena escala, depende de fontes hídricas estáveis, e a ausência de água suficiente compromete tanto a subsistência quanto a saúde das comunidades rurais (Silveira e Silva, 2019).

No espaço agrário brasileiro, tem-se a resistência dos povos camponeses em raízes profundas, manifestando-se desde o período colonial com a recusa dos povos indígenas à escravização e com a formação dos quilombos como expressão da luta dos africanos escravizados por liberdade e território. Ao longo da história, o campesinato também tem desempenhado um papel fundamental nesse processo, protagonizando diversas formas de enfrentamento às dinâmicas de exclusão impostas pelo modelo agrário hegemônico (Medeiros, 2017).

No dia 4 de outubro de 2023, agricultores dos projetos de irrigação Água Branca, Fulgêncio e Brígida, localizados no Sertão de Pernambuco, realizaram manifestações em Belém do São Francisco e Petrolândia. O objetivo foi protestar contra a falta de fornecimento

de água nos perímetros irrigados do Sistema Itaparica e exigir a retomada dos serviços de operação e manutenção. Os manifestantes também reivindicaram a reativação da mesa de diálogo com o governo federal e a inclusão do Sistema Itaparica no orçamento da União, com um modelo de gestão participativa e sustentável (CUT, 2023).

A mobilização foi organizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia, pelo Polo Sindical do Submédio São Francisco (PE/BA) da Fetape e pela Central Única dos Trabalhadores (CUT-PE), com a participação ativa da secretária de Relações Sociais e Direitos Humanos, Maria das Neves (Nevinha), e outros sindicatos da região. A luta dos agricultores destacou a importância da mobilização para garantir o acesso à água e à manutenção dos sistemas de irrigação, essenciais para a produção agrícola e a sobrevivência das famílias no semiárido (CUT, 2023).

Em agosto de 2024, mais de 2 mil agricultores de Pernambuco e da Bahia estavam com dificuldades de acesso à água e falta de energia elétrica. Uma mobilização no município de Floresta, em Pernambuco, foi organizada para lutar contra a interrupção de água e energia elétrica devido à precarização dos serviços prestados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), responsável pela transposição do Rio São Francisco. A Codevasf encontrava dificuldades em repasses no financiamentos pelo governo federal e estadual. Tal situação prejudicou a produção agrícola e a vida da comunidade rural (Marco Zero Conteúdo, 2024).

Enquanto na região do Pontal, em Petrolina (PE), o projeto de irrigação conduzido pela CODEVASF, iniciado nos anos 2000, foi implementado com a justificativa de modernizar a produção agrícola e combater os efeitos da seca. No entanto, a execução do projeto, marcada pela desapropriação de mais de 200 mil hectares e pela ausência de diálogo com os/as camponeses/as que habitavam e produziam na área, resultou em uma série de conflitos agrários. Apesar das promessas iniciais de acesso a lotes irrigados, as famílias foram progressivamente excluídas, à medida que o governo federal priorizava parcerias com o setor privado. Frente à falta de transparência e à imposição de um modelo produtivo empresarial, as comunidades rurais passaram a se organizar de forma coletiva para resistir à exclusão e reivindicar seus direitos sobre a terra e a água (Silva, Silva e Ribeiro, 2023)

Entre 2014 e 2016, essa mobilização resultou na ocupação de áreas do Projeto Pontal por grupos organizados. Duas dessas ocupações, que deram origem aos assentamentos Dom Tomás e Democracia, foram articuladas pelo MST, enquanto outra foi conduzida pela Associação de Moradores da Comunidade Sítio Riacho. Essas ações, embora criminalizadas pelo governo e levadas ao Judiciário, refletiram uma estratégia de resistência frente à

concentração fundiária e ao modelo de desenvolvimento excludente. Por meio da ocupação, os/as camponeses/as buscavam não apenas acesso à terra, mas também denunciar o modelo agroexportador implantado, que priorizava a produção para o mercado externo em detrimento da segurança alimentar local. A mobilização coletiva se revelou, assim, uma ferramenta fundamental de contestação e pressão, forçando o Estado a retomar o diálogo com as comunidades e reconhecer, ainda que parcialmente, suas reivindicações (Silva, Silva e Ribeiro, 2023).

Diante das múltiplas camadas de exclusão vivenciadas pelos camponeses do Nordeste e, especialmente, de Pernambuco torna-se evidente que o acesso à água não pode ser encarado apenas como uma questão técnica ou de infraestrutura. Maia (2016) afirma que a água é essencial para garantir condições mínimas de alimentação, higiene e produção agrícola, pilares da sobrevivência no campo. O direito à água precisa ser reafirmado como elemento central de políticas públicas que respeitem as especificidades do semiárido, assegurem autonomia produtiva e evitem a marginalização das populações camponesas. É preciso superar a lógica excludente e mercantilizada que ainda rege esse elemento essencial, fortalecendo práticas de gestão democrática.

O próximo tópico abordará a estrutura jurídica legal das Políticas de Águas existente no estado de Pernambuco e a participação e o controle social na gestão de águas.

4.2 Estrutura da Política Estadual de Recursos Hídricos e as iniciativas voltadas para acesso à água para a população camponesa em Pernambuco

Neste tópico, abordam-se as Políticas Hídricas estaduais de Pernambuco a partir da pergunta norteadora: de que maneira essas políticas contemplam ou deixam de contemplar as necessidades dos povos camponeses? Para isso, será realizada uma análise dos principais instrumentos jurídicos e normativos existentes em Pernambuco, com o objetivo de identificar em que medida as populações camponesas estão inseridas nessas políticas de água. O desenvolvimento do tópico se inicia com uma contextualização histórica da gestão das águas e do saneamento em Pernambuco a partir do livro "*Compesa 50 anos*" e, em seguida, apresentaremos a estrutura atual da Política Estadual de Recursos Hídricos e as principais Políticas de acesso à água para a população camponesa.

Segundo a Compesa (2021) a trajetória do abastecimento de água em Pernambuco é marcada por uma evolução que acompanha o crescimento das cidades e a necessidade de garantir qualidade de vida à população. Desde os tempos coloniais, quando a água era transportada em “canoas d’água” pelos rios Beberibe e Capibaribe, até os primeiros chafarizes

urbanos, a água sempre foi essencial para o desenvolvimento. Com o aumento populacional e a urbanização, tornou-se urgente a criação de sistemas mais eficientes, culminando na fundação da Companhia do Beberibe no século XIX, responsável por implantar o primeiro sistema estruturado de abastecimento no Recife. No início do século XX, novas iniciativas surgiram para enfrentar os desafios sanitários da capital pernambucana. A chegada do engenheiro Saturnino de Brito em 1910 trouxe avanços significativos, com projetos modernos de tratamento de água e esgoto. A construção das linhas de distribuição de Gurjaú e a inauguração da primeira estação de tratamento de esgoto, a ETE Cabanga, marcaram uma nova fase na infraestrutura urbana. Essas ações foram fundamentais para preparar o Recife para o crescimento acelerado que viria nas décadas seguintes.

A consolidação do saneamento básico em Pernambuco ganhou força com a criação da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), em 1971. Desde então, a estatal tem desempenhado papel na expansão dos serviços de água e esgoto, com obras como a barragem de Tapacurá e os sistemas de Duas Unas, Botafogo e Pirapama. Além da Região Metropolitana do Recife, a Compesa também levou infraestrutura ao interior do Estado, com projetos como Jucazinho, Adutora do Sertão e Adutora do Agreste. Na década de 1980, a Compesa intensificou sua atuação no interior de Pernambuco, especialmente nas regiões do Sertão, Agreste e Zona da Mata. Com apoio financeiro do Planasa, do tesouro estadual e de fontes próprias, foram realizadas importantes obras hídricas. Destaca-se a Adutora do Sertão, inaugurada em 1985, que captava água do Rio São Francisco para abastecer municípios como Salgueiro, Verdejante e Parnamirim, reduzindo a dependência de carro-pipa e transformando a realidade local (Compesa, 2021).

Além disso, a companhia implantou sistemas integrados de abastecimento para substituir os pequenos sistemas gerenciados pelas prefeituras. Um dos primeiros foi o Sistema Integrado de Carpina, o “Carpinão”, que começou a operar em 1983 e beneficiou cidades da Zona da Mata Norte, como Carpina e Paudalho, antes atendidas por barragens insuficientes. Outro destaque foi o Sistema Integrado de Surubim, que incluiu a construção da barragem de Palmeirinha para atender municípios do Agreste como Surubim e Passira. Essas iniciativas marcaram um avanço significativo na infraestrutura hídrica do Estado, levando água de forma mais eficiente a populações que antes viviam em escassez (Compesa, 2021).

Em 1989, a Constituição Estadual de Pernambuco, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, incluiu dispositivos voltados à temática da água. Neles, assumiu o compromisso de implementar um processo contínuo de gestão das águas, pautado na articulação entre entidades, órgãos e empresas da administração estadual, bem

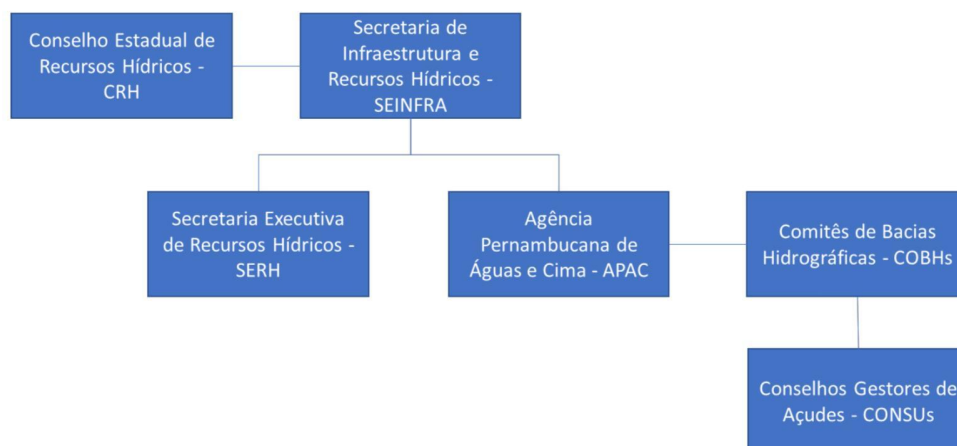
como na integração com os Municípios e com a União. Por fim, o artigo 220 da Constituição Estadual de Pernambuco define como instrumentos da gestão dos recursos hídricos de domínio estadual o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Recursos Hídricos. (Pernambuco, 2022).

Um dos principais marcos legais na gestão das águas de Pernambuco foi a Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco e o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos de Pernambuco (SIGRH/PE) que foram formalizados a partir da promulgação da Lei nº 11.426, de 1997, e concomitantemente no mesmo período foi aprovada a Lei Estadual nº 11.427/1997, que dispõe sobre a Conservação e a Proteção das Águas Subterrâneas no Estado de Pernambuco, todos no mesmo ano da criação da Política Nacional de Recursos Hídricos (Pernambuco, 2021).

A Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco estabeleceu como fundamentos a descentralização da gestão, o uso múltiplo das águas, a participação da sociedade nos processos decisórios e a integração das ações dos entes públicos. Essa política busca organizar o uso da água por meio de instrumentos como o plano estadual de recursos hídricos, o sistema de outorgas, a cobrança pelo uso da água e o enquadramento dos corpos hídricos segundo seus usos prioritários (Pernambuco, 2021).

No entanto, houve a necessidade de adequação da Política Estadual de Recursos Hídricos e essa adaptação ocorreu devido às mudanças na realidade local e a aquisição de experiência por parte do Estado. Como resposta, foi sancionada em 30 de dezembro de 2005 a Lei nº 12.984, que regulamenta tanto a Política quanto o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Essa legislação estabelece os princípios, diretrizes, fundamentos e instrumentos que orientam a política estadual, incorporando inovações e redefinindo a estrutura organizacional do sistema, incluindo os colegiados de gestão participativa (Pernambuco, 2022).

A estrutura do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos de Pernambuco (SIGRH/PE) é composta por órgãos deliberativos, normativos, executivos e colegiados. Dentre eles destacam-se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEINFRA), a Secretaria Executiva de Recursos Hídricos (SERH), a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), os Comitês de Bacias Hidrográficas (COBHs) e os Conselhos Gestores de Açudes (CONSUs). A figura 12 mostra o organograma da SIGRH/PE:

Figura 12 - Organograma do SIGRH/PE

Fonte: Pernambuco (2022).

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) foi criado pela Lei Estadual nº 11.426/1997 e oficialmente instalado em 26 de março de 1998. Atualmente, sua atuação é regida pela Lei nº 12.984/2005. Trata-se de uma instância responsável por elaborar e acompanhar a execução das diretrizes voltadas à conservação, proteção, uso e gestão sustentável das águas no estado de Pernambuco. Vinculado à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), o CRH compõe o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos como órgão colegiado de caráter deliberativo superior (APAC, 2013; Pernambuco, 2022).

Já em 2010, foi instituída pela Lei nº 14.028, a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) que configura-se como uma autarquia especial, incumbida de funções estratégicas no âmbito da gestão hídrica estadual. No atual arranjo institucional do estado, a APAC encontra-se vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, atuando como órgão executor das diretrizes governamentais no que tange à governança das águas. No seu artigo 6º suas atribuições centrais, destacam-se a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, a regulação do uso das águas interiores em Pernambuco e a condução de atividades de monitoramento hidrometeorológico, bem como a formulação de previsões climáticas e meteorológicas. (Pernambuco, 2022).

A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEINFRA) e a Secretaria Executiva de Recursos Hídricos (SERH), ambas pertencentes ao governo do estado de Pernambuco, têm suas competências definidas pela Lei Estadual nº 16.520/2018, que trata da organização e funcionamento do Poder Executivo Estadual. A SEINFRA é designada como

órgão responsável pela coordenação do SIGRH/PE (Pernambuco, 2022). Conforme o inciso X do Art. 1º, a SEINFRA assume funções como:

formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos e saneamento; promover a alocação negociada da água; regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados; realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; e formular e coordenar a política de saneamento na zona rural, de forma sustentável e envolvendo as diversas esferas de Governo (Pernambuco, 2018, n.p.).

A SERH, por sua vez, é um órgão da administração direta vinculado à SEINFRA, com atribuições compartilhadas com outras entidades que compõem o SIGRH/PE. Sua atuação está voltada à implementação de políticas e ações técnicas relacionadas à gestão das águas no estado (Pernambuco, 2022). Por fim, não abordaremos novamente os Comitês de Bacias Hidrográficas (COBH), uma vez que já foram apresentados no tópico anterior.

A Política Estadual de Recursos Hídricos, após a sua reformulação, recebeu alguns ajustes em seus instrumentos de gestão. Destacamos abaixo o art. 5 da Lei nº 12.984/2005 que especifica os atuais instrumentos: Os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos incluem os planos diretores e o plano estadual de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes, a outorga do direito de uso da água, a cobrança pelo uso da água, o sistema de informações sobre recursos hídricos, a fiscalização do uso e o monitoramento dos recursos hídricos.

A seguir, apresentamos uma Tabela 6 que reúne esses os planos, programas, decretos e políticas, a partir de 1997 até 2024, destacando os seus principais objetivos.

Tabela 4 - Principais políticas, programas, planos e decretos sobre as águas em Pernambuco

Política/Lei	Ano	Resumo
Lei 11.426/1997 - Política Estadual de Recursos Hídricos	1997	Gestão de águas em Pernambuco

Plano Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco (PERH)	1º 1998 (20 anos) 2º 2022 (20 anos)	Gestão Integrada e Planejamento de Longo prazo
Lei 11.427/1997 Da conservação e proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.	1997	Conservação e proteção, visando seu melhor aproveitamento.
Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei nº 12.984/2005	2005	Aprimora os instrumentos, diretrizes e estrutura do SIGRH/PE.
Secretaria de Recursos Hídricos de Pernambuco - Lei 13.205 de 2007	2007	Formular e executar as políticas de Recursos Hídricos e de Saneamento
Lei 14.028/2010 Criação no ano de 2010 da APAC – Agência Pernambucana de Água e Climas.	2010	Tem a missão de executar a Política Estadual de Recursos Hídricos.
Sistema de Integração de Saneamento Rural - SISAR	2020	Sistema que abrange dados de saneamento no estado.
Projeto Nascentes do Goitá	2021	Revitalização de bacias e produção rural
Projeto de Saneamento Rural - PROSAR/PE	2023	Viabilizar o acesso à água e ao saneamento do estado.

Fonte: Elaborado pela autora baseado no seu Projeto PIC 2024/2026

A partir da Tabela 6 apresentada iremos destacar as principais políticas, projetos e programas hídricos voltadas para a população camponesa em Pernambuco. Assim focamos nas demandas por água da população camponesa que envolvem tanto o abastecimento humano, fundamental para garantir saúde, higiene e qualidade de vida nas comunidades rurais, quanto as necessidades relacionadas à produção rural.

A princípio, evidenciamos a Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, Lei nº 12.984/2005, ao identificarmos, no Art. 2º a definição da água como um bem dotado de valor econômico, o que reforça uma lógica de mercadorização:

Art. 2º A Política Estadual de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, social e ambiental (Pernambuco, 2005).

Conforme discutido por Flores e Misocsky (2015), a inserção do valor econômico na água sob a lógica do capital marca uma mudança significativa na forma como esse bem é reconhecido. Essa perspectiva também é evidenciada por Gomes (2011), ao analisar as políticas nacionais de água sobre a incorporação da lógica de mercado em sua gestão. Consequentemente, no âmbito estadual, ainda que a legislação de Pernambuco seja considerada avançada, percebe-se a abordagem que trata a água como uma mercadoria. Ao tratar a água como um bem dotado de valor econômico, impõe-se uma lógica na qual o acesso tende a ser condicionado à capacidade de pagamento, o que dificulta a inclusão das necessidades de produção rural e do abastecimento humano da população camponesa, evidenciando uma lacuna significativa.

Embora se trate de uma legislação que apresenta avanços no que se refere à descentralização da gestão, observa-se uma lacuna significativa no que diz respeito à inclusão da população camponesa. Ao analisar a Lei nº 12.984/2005, conhecida como Lei das Águas de Pernambuco, constata-se a ausência de menção específica à população camponesa, bem como ao abastecimento rural de forma destacada. Diferentemente da Política Estadual de Recursos Hídricos de 1997, que no art. 29 no inciso XIV ainda contemplava de maneira explícita a promoção por parte dos COBHs aos CRH as isenções de outorgas para abastecimento de produção comunitária e para minifundiários.

A redação de 2005 adota uma linguagem que não inclui diretamente sujeitos historicamente vulnerabilizados, como os camponeses. Mesmo nos dispositivos voltados à participação e controle social nos COBHs, a lei prevê apenas a inclusão de povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos e ainda assim, de forma condicionada à presença desses grupos no território da bacia de acordo com o Art. 46 no parágrafo 1:

§ 1º Nos COBHs de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas e de remanescentes de quilombos devem ser incluídos representantes:

- I - dos órgãos gestores nacionais das comunidades indígenas e de quilombolas, como parte da representação da União;
- II - das comunidades indígenas ali residentes; e
- III - das comunidades de remanescentes de quilombos ali residentes (Pernambuco, 2005, n.p.).

Assim, a Lei das Águas de Pernambuco não apenas deixa de contemplar a população camponesa, como também restringe o alcance do reconhecimento de outros grupos historicamente excluídos como ribeirinhos, quilombolas, indígenas, camponeses, pescadores e entre outros. Trata-se, portanto, de uma falta de inclusão normativa que, embora não negue formalmente direitos, ao não nomear nem prever mecanismos específicos de inclusão, contribui para a invisibilização dessas populações no âmbito da gestão das águas no estado.

A partir de dados da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE) identificamos como é fundamental a abertura de espaços para diálogos entre a população rural e as instituições estaduais ao demonstrar as suas necessidades de abastecimento e de produção. Para exemplificar, trouxemos a iniciativa da Fetape de firmar parceria com a Compesa para a garantia do abastecimento de água tratada nas comunidades rurais em todo o território de Pernambuco e como meta está a universalização do acesso a esse direito humano nos próximos 20 anos (Fetape, 2019).

Esse tipo de articulação representa uma ação concreta de participação e controle social, ao envolver diretamente as comunidades rurais na busca por soluções sustentáveis de acesso à água tratada. Essa articulação mostra o compromisso da sociedade civil organizada em influenciar políticas públicas, programas e projetos voltados para a melhoria das condições de vida no campo, utilizando estratégias diversas de abastecimento e tecnologias adaptadas à realidade do local. É uma demonstração de como o diálogo entre entidades sociais e órgãos governamentais pode fortalecer direitos fundamentais e promover justiça social.

Conforme dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE, 2023), por meio do “Painel do Saneamento”, que reúne informações provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), o estado de Pernambuco, cuja extensão territorial é de 98.067,88 km², registrava, em 2021, um contingente de 1.590.536 pessoas sem acesso à água tratada, o que corresponde a 16,44% de sua população total. No que tange ao saneamento básico, os dados revelam um cenário ainda mais crítico: aproximadamente 6.694.957 habitantes, ou 69,20% da população pernambucana, não eram atendidos por uma rede adequada de esgotamento sanitário, evidenciando profundas desigualdades no acesso a serviços essenciais de infraestrutura hídrica.

Além disso, apenas um terço dos domicílios rurais ainda dispõe de acesso a ao abastecimento de água (Alves, 2015 *apud* Moura *et al.*, 2024). Dessa maneira, apreende-se que a população camponesa enfrenta diversos desafios relacionados ao acesso à água e ao

saneamento básico. Diante desse cenário, destacam-se políticas, projetos e programas estaduais que contribuem, e podem contribuir significativamente, para atender às demandas dessa população.

Nesse contexto, torna-se relevante considerar as especificidades dos sujeitos do campo. Segundo Humberto Palmeira, coordenador nacional do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), a identidade camponesa está profundamente enraizada na relação direta com a natureza, sendo composta por indivíduos e comunidades cuja reprodução social depende dessa interação. Tal definição abrange não apenas pequenos proprietários, assentados da reforma agrária e trabalhadores rurais sem terra, mas também comunidades quilombolas e alguns territórios pesqueiros, que mantêm uma vinculação vital com a terra e as águas. Esses sujeitos, diversos em faixas etárias, histórias de vida e formas de ocupação do território, extrapolam a noção tradicional de camponeses. Muitos deles não estão inseridos formalmente em organizações representativas, mas são articulados pelo MPA com base em demandas concretas e necessidades cotidianas (Sordi, 2023).

Diante desse cenário, destacam-se iniciativas públicas que buscam responder às demandas específicas do meio rural. Nesse sentido, segundo Moura *et al.* (2024) o Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), lançado em 2020, representa uma estratégia de gestão compartilhada para o abastecimento de água e saneamento em comunidades rurais de Pernambuco. Essa Política é resultado de uma parceria entre a Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a Compesa, tem sua institucionalização prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 3.073/2025, atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa.

Inspirados em modelos SISAR no Ceará, essa política propõe a implantação de sistemas simplificados de captação, tratamento e distribuição de água, financiados pelo Estado e operados por organizações comunitárias sem fins lucrativos, promovendo um modelo de gestão que fortaleça a autonomia local e a participação das comunidades. Até o momento, 24 sistemas foram entregues beneficiando cerca de 3 mil famílias, com investimentos da ordem de R\$24,6 milhões, mapeando mais de 7 mil comunidades rurais, das quais 47% ainda não possuem abastecimento regular (Moura *et al.*, 2024).

Essa iniciativa representa um avanço significativo para a população camponesa, ao oferecer uma alternativa ao histórico déficit de acesso à água potável e saneamento no meio rural. A gestão comunitária do SISAR favorece a eficiência, continuidade dos serviços e o fortalecimento do capital social local, aspectos essenciais para a sustentabilidade das ações em longo prazo, segundo Moura *et al.* (2024).

A implantação do SISAR Moxotó em Pernambuco exemplifica essa tentativa de ampliar o acesso ao saneamento básico em comunidades rurais, tradicionalmente excluídas das grandes redes urbanas. No entanto, os resultados iniciais observados em municípios atendidos pelo SISAR Moxotó ainda não permitem afirmar com segurança que houve impacto direto na melhoria dos indicadores de saúde pública. O município de Buíque apresentou redução significativa nas internações por diarreia após a execução das obras, enquanto Sertânia, também beneficiado, registrou aumento desses casos no mesmo período. Já Venturosa, município ainda não contemplado pelo sistema, apresentou crescimento expressivo nas internações, o que pode indicar uma correlação entre ausência de saneamento e agravamento de doenças de veiculação hídrica (Monteiro *et al.*, 2024).

Apesar dessas variações, os autores alertam para a impossibilidade de generalização dos resultados, sobretudo pela limitação dos dados disponíveis, que não distinguem áreas urbanas e rurais e apresentam inconsistências entre diferentes fontes oficiais. Dessa forma, o estudo reforça a necessidade de monitoramento contínuo, ampliação dos bancos de dados específicos para zonas rurais e aprofundamento das pesquisas sobre os efeitos do saneamento na saúde coletiva, especialmente em contextos de vulnerabilidade social (Monteiro *et al.*, 2024).

Esse panorama apresentado pelos autores evidencia que, embora o SISAR represente um avanço estrutural e institucional importante, seus impactos reais sobre a saúde pública e qualidade de vida da população camponesa ainda carecem de avaliação mais aprofundada e de uma gestão aprimorada para superar desafios técnicos, sociais e financeiros. Dessa forma, o SISAR atende parte das demandas por água da população camponesa, especialmente no que diz respeito ao abastecimento doméstico e saneamento básico, mas ainda enfrenta desafios estruturais e institucionais que comprometem sua abrangência e eficácia plena.

Ressaltamos o Projeto “Nascentes do Goitá - Mobilização e Ação por meio de Sistemas Florestais e Agroecológicos” foi uma iniciativa promovida pela Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco (Semas-PE), em parceria com o Serviço de Tecnologia Alternativa (Serta-PE). Realizado entre 2021 a 2023, o projeto esteve contemplado pelo Edital 01/2021 do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e a ação teve como objetivo a promoção do plantio de espécies nativas para o reflorestamento de áreas degradadas do Rio Goitá, visando a revitalização das regiões próximas às nascentes (Souza, 2023).

Essa iniciativa, voltada para áreas rurais da Zona da Mata de Pernambuco, restaurou 10 nascentes em propriedades de agricultura familiar, implantou um viveiro com capacidade

para 10 mil mudas por ano e desenvolveu 10 sistemas agroflorestais. Espécies nativas como Pau-Brasil, Ipê e Jacarandá foram cultivadas com o intuito de fortalecer a biodiversidade e assegurar a preservação hídrica da bacia do Goitá. O projeto também promoveu ações de educação ambiental e capacitação técnica de moradores locais. Durante seu encerramento, participantes relataram o impacto positivo da experiência, destacando a transformação na relação das famílias com o meio ambiente e o legado de práticas sustentáveis deixado pela intervenção (Viana, 2023).

Figura 13 - Finalização do Projeto Nascentes do Goitá



Fonte: Viana (2023) - Foto de Tarciso Augusto/ Gcom Semas/PE

Além da recuperação ambiental, o Projeto Nascentes do Goitá também gerou impactos sociais e econômicos significativos na vida da população camponesa local. Estima-se que mais de 106 mil habitantes dos municípios de Glória do Goitá, Feira Nova, Lagoa de Itaenga e Pombos foram beneficiados com a recuperação das nascentes, refletindo em melhorias na qualidade da água e no fortalecimento da segurança hídrica. Assim como afirma a agricultora entrevistada “Essa ação veio para ajudar o pessoal do campo, principalmente com essa nascente, já que nós precisamos dessa água” (Souza, 2023, n.p.).

Desse modo, o Projeto Nascentes do Goitá apresenta como iniciativas de recuperação ambiental podem desempenhar papel estratégico na garantia do direito à água no meio rural, ao articular preservação de nascentes, abastecimento humano e fortalecimento da produção agrícola familiar. Ao restaurar ecossistemas degradados e implantar sistemas agroflorestais, o projeto não apenas amplia a disponibilidade hídrica, mas também cria condições para práticas produtivas sustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade socioambiental das comunidades atendidas. Essa experiência demonstra que políticas e programas voltados à água no campo

não precisam se limitar a soluções de infraestrutura, mas podem integrar ações ambientais e sociais, gerando benefícios duradouros para a segurança hídrica e para o desenvolvimento local.

O Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR/PE) de 2023, que tem por objetivo melhorar e ampliar o serviço seguro sustentável da água e esgoto para a população rural e como longo prazo almeja melhorar a inclusão dos serviços de água e esgoto no meio rural de Pernambuco. Esse projeto integra o Programa Águas de Pernambuco e contempla, em sua proposta, comunidades rurais localizadas nas regiões do Sertão do Pajeú, Sertão Central, Sertão do São Francisco, Agreste Central e Mata Sul. A iniciativa prevê a ampliação da oferta de água por meio da adoção do modelo Sistema de Saneamento Rural - SISAR. Embora o PROSAR/PE ainda esteja iniciando a sua implementação, apresenta-se com foco central na melhoria do saneamento nas áreas rurais do estado. Conforme aponta o “*Plano de Engajamento das Partes Interessadas - PEPI*” o projeto surge por meio da justificativa de uma baixa disponibilidade hídrica em conjunto com dificuldades na gestão do saneamento rural. (Pernambuco, 2023).

Observa-se que a base do projeto é a participação direta dos usuários por meio de suas associações comunitárias, que, unidas, formam uma federação de associações. O programa engloba um conjunto de ações voltadas para a expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em até 100 comunidades rurais, beneficiando aproximadamente 55 mil habitantes e contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas populações (Pernambuco, 2023).

O PEPI do PROSAR/PE apresenta uma proposta robusta de transformação estrutural das condições de vida da população camponesa. Ao priorizar o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em comunidades rurais, o plano contribui diretamente para a melhoria da saúde pública, a redução da mortalidade infantil e o combate às doenças de veiculação hídrica. Esses avanços representam não apenas ganhos imediatos, mas também impactos duradouros na qualidade de vida das famílias do campo.

Outro impacto relevante é o fortalecimento da organização comunitária por meio do modelo Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), que promove a autogestão dos sistemas de saneamento pelas próprias associações locais. Essa abordagem estimula a participação ativa dos moradores na tomada de decisões, fomentando a criação de redes comunitárias. O PROSAR/PE também se destaca por incorporar estratégias de resiliência climática e sustentabilidade ambiental. A adoção de tecnologias sociais adaptadas ao semiárido, como barragens subterrâneas, bioágua e jardins filtrantes, demonstra um

compromisso com soluções inovadoras e ecologicamente adequadas. Ao integrar diferentes instituições governamentais, organizações da sociedade civil e comunidades locais, o plano estabelece uma base sólida para a regionalização da gestão, a criação de indicadores de monitoramento e a replicação do modelo em outras regiões.

Com foco na inclusão social, o projeto também promove ações afirmativas voltadas a grupos vulneráveis, como mulheres, indígenas e quilombolas, reduzindo desigualdades históricas e fortalecendo a justiça social. Dessa forma, o PROSAR/PE configura-se como uma iniciativa estratégica com potencial para gerar impactos econômicos, sociais e ambientais profundos e duradouros.

Em abril de 2025, foi aprovado pelo Senado Federal um empréstimo no valor de R\$ 90 milhões, junto ao Banco Mundial, que financiará o maior investimento estadual destinado exclusivamente ao saneamento rural (Diário de Pernambuco, 2025). A entrada do Banco Mundial como financiador do projeto, entretanto, suscita atenção crítica, uma vez que essa instituição historicamente defende a gestão da água como recurso econômico nas conferências e fóruns internacionais, conforme analisa em Petrella (2000). A participação de instituições financeiras internacionais e grandes conglomerados privatistas pode abrir espaço para modelos de gestão que favoreçam parcerias público-privadas e interesses empresariais, o que exige cuidado especial, sobretudo em territórios marcados pela vulnerabilidade social (Silveira, 2017).

É fundamental que a implementação do PROSAR/PE garanta o acesso universal e equitativo, respeitando as especificidades das comunidades rurais e evitando a mercantilização da água, que comprometeria o direito humano fundamental ao saneamento. Assim, o fortalecimento das associações comunitárias e o engajamento das populações beneficiadas são essenciais para assegurar que as políticas públicas promovam a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, sem abrir espaço para privatizações ou modelos que priorizem interesses econômicos em detrimento das necessidades locais.

O acesso à água para as populações camponesas em Pernambuco é assegurado por meio de políticas, projetos e programas. Essas ações destacam-se pela incorporação da participação ativa da sociedade civil assim como o Serta, garantindo que as demandas locais sejam ouvidas e consideradas na formulação e implementação das ações. Essa participação é fundamental para fortalecer a autonomia das comunidades e assegurar que o acesso à água seja tratado como um direito social e coletivo, e não apenas como uma mercadoria.

Entretanto, a expansão desses projetos e programas e o acesso à água para a população camponesa conflitam diretamente com a lógica do agronegócio. De acordo com Malerba

(2022) o agronegócio, com seu modelo produtivo intensivo e orientado pelo lucro, exerce apropriação sobre a terra e sobre os seus elementos como a água, em prol de grandes empreendimentos. Essa concentração do uso da água em setores privilegiados do mercado não apenas restringe a disponibilidade da água para as pequenas comunidades camponesas, mas também influencia políticas públicas e decisões estatais que muitas vezes favorecem os interesses empresariais em detrimento dos direitos das populações rurais tradicionais, como abordam Silveira e Silva (2019).

Assim, a população camponesa em Pernambuco encontra-se, em luta pelo direito à água, enfrentando não só a escassez e a precariedade da infraestrutura, mas também a resistência estrutural de um modelo de desenvolvimento que privilegia o agronegócio em detrimento das necessidades básicas e históricas das comunidades rurais. Nesse sentido podemos exemplificar essa relação de acordo com Lucena (2015):

No caso da questão estrutural do acesso água nos municípios do sertão pernambucano, sobretudo, nas áreas rurais, tornam tendenciosos os discursos que se reproduzem com a ideia de que o problema da seca está associado ao 'fenômeno da estiagem' e deste modo, a pequena agricultura é prejudicada, ganhando cada vez mais espaço a agricultura irrigada e a agropecuária, entre outras técnicas. Os projetos hídricos que perpassam os sertões pernambucanos seguem a lógica do capital, como no caso da transposição do Rio São Francisco e da construção de adutoras em que o discurso do Estado defende ser estes projetos são a salvação para os pequenos produtores, no entanto, o debate acerca do desenvolvimento de tais projetos vêm mostrando que o curso da transposição do São Francisco vem a atender prioritariamente aos interesses das grandes empresas que se instalam pelos sertões (p.36)

Esse conflito é aprofundado pela forma como a água vem sendo tratada enquanto bem econômico, ou seja, um recurso cuja distribuição e uso são regulados por princípios de mercado e valor monetário. Essa mercantilização da água subordina o acesso à lógica da oferta e demanda, privilegiando aqueles que detêm maior poder econômico, como o agronegócio, em detrimento das populações camponesas que dependem da água para sua subsistência e produção social. Segundo Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT (2024) no campo, o setor de hidronegócio exerce sua maior presença, estando geralmente associado ao agronegócio irrigado, mas também se vincula a outras atividades, como as mineradoras, a indústria de água engarrafada e, especialmente, ao setor energético.

Nesse sentido, Thomaz Junior (2017) analisa o conceito de agrohidronegócio no Brasil, compreendendo que a lógica do capital, ao direcionar-se para territórios com terras planas, férteis e com infraestrutura logística favorável, demanda também acesso abundante à água, seja superficial ou subterrânea. Essa dinâmica implica frequentemente na expropriação de populações camponesas, tradicionais e originárias, colocando a água no cerne dos conflitos

territoriais contemporâneos. Nesse processo excludente, observa-se a intensificação da degradação sistêmica que afeta tanto os trabalhadores quanto os ecossistemas naturais e os ambientes já transformados. Em outras palavras, os privilégios conferidos ao modelo monocultor, latifundiário e voltado à exportação têm aprofundado desigualdades sociais, marginalizando milhões de trabalhadores.

Thomaz Junior (2010) aborda que o avanço de projetos ligados ao agronegócio e, mais recentemente, ao agrohidronegócio, intensifica os conflitos no campo, pois amplia a concentração não apenas de terras, mas também de elementos estratégicos como a água. Assim, a luta pela reforma agrária e pela demarcação de territórios tradicionais continua sendo central para a construção de um modelo de desenvolvimento rural mais justo, sustentável e democrático (Santos, 2019).

Dessa forma, baseado nos estudos do autor acima a intersecção entre a questão hídrica e a questão agrária revela um cenário de exclusão e intensificação das desigualdades no campo, onde a água, um bem essencial à vida, torna-se um elemento disputado e mercantilizado, favorecendo os grandes interesses do agronegócio e do agrohidronegócio em detrimento das necessidades das populações camponesas. O avanço desses projetos, aliados à histórica concentração fundiária, perpetuam um modelo de desenvolvimento que marginaliza as comunidades rurais, especialmente as que dependem da agricultura familiar e da utilização sustentável dos recursos naturais. Nesse contexto, a luta pela água, pela terra e pela preservação dos direitos territoriais dos camponeses permanece central para o enfrentamento das injustiças ambientais e sociais que marcam a realidade pernambucana e, mais amplamente, a realidade do campo no Brasil.

Dessa maneira, torna-se evidente que a água, enquanto bem comum e direito fundamental, vem sendo sistematicamente apropriada por uma lógica de mercado que a transforma em mercadoria, subordinando seu acesso aos interesses do capital (Silveira e Silva, 2019). O avanço do agrohidronegócio, articulado à histórica concentração fundiária e à imposição de um modelo de desenvolvimento excludente, intensifica os conflitos socioambientais no campo, aprofundando desigualdades e comprometendo a reprodução social das comunidades camponesas (Thomaz Junior 2010). Ao tratar a água não como um direito coletivo, mas como recurso estratégico para grandes empreendimentos, esse modelo inviabiliza formas sustentáveis de uso e gestão, desconsiderando os modos de vida tradicionais e a centralidade da agricultura familiar na soberania alimentar e na preservação ambiental (Silveira, 2017). Portanto, reafirmar a água como bem comum e essencial à vida é uma ação política urgente, que demanda a construção de alternativas pautadas na justiça

socioambiental, na democratização do acesso aos elementos naturais e na valorização dos sujeitos do campo como protagonistas de um outro projeto de sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste trabalho evidenciou que o acesso à água, embora consagrado como direito humano fundamental, pela ONU em 2010, permanece condicionado a relações desiguais de poder, à lógica mercantil e à apropriação privada favorecida pelo modo de produção capitalista (Flores, 2013). Em Pernambuco essa realidade se expressa na seletividade das políticas públicas como a Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco de 2005, que, apesar de reconhecerem a importância da água para a população camponesa, mantêm-se insuficientes para garantir efetivamente o acesso universal e de qualidade.

Os marcos legais e instrumentos de gestão, tanto na esfera nacional quanto estadual, demonstram avanços formais na regulamentação do uso e distribuição dos recursos hídricos. Contudo, a adesão à concepção da água como bem econômico, a priorização de interesses corporativos, a presença de organismos financeiros internacionais e o favorecimento do agronegócio em detrimento do acesso e do direito à água como em comum a toda população. Tal dinâmica reforça o processo de mercantilização da água, reproduzindo a exclusão daqueles que não conseguem arcar com os custos de acesso.

A pesquisa também demonstrou que as conferências e acordos internacionais, embora tenham incorporado o reconhecimento da água como direito humano, sustentam simultaneamente mecanismos que ampliam a abertura ao capital privado e às parcerias público-privadas, legitimando, sob o discurso da governança e do desenvolvimento sustentável, práticas que fragilizam a autonomia comunitária e aprofundam desigualdades (Pérez, 2004).

Por outro lado, experiências de gestão comunitária, como as registradas em países da América Central, demonstram que é possível construir alternativas mais democráticas e sustentáveis de manejo da água, fundamentadas na lógica do bem comum (Kreimann, 2015). Essas experiências reforçam a necessidade de ampliar a participação popular e fortalecer a organização social na defesa da água como direito, rompendo com a subordinação aos interesses mercantis.

Apesar dos avanços promovidos pelas políticas e projetos analisados, ainda persiste um desafio significativo para garantir que o acesso à água seja universal e adequado às necessidades da população camponesa em Pernambuco. Devido às dificuldades de acesso a água e ao saneamento adequado, muitas comunidades rurais continuam vulneráveis devido às

condições socioeconômicas desfavoráveis, à dispersão territorial e à fragilidade das infraestruturas locais (Moura *et al.*, 2024).

O Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) em Pernambuco configurou-se como uma iniciativa relevante para ampliar o acesso à água em áreas rurais. No entanto, sua execução evidencia limitações significativas em termos de alcance e efetividade. Dos cerca de 7 mil domicílios inicialmente mapeados, apenas 3 mil foram efetivamente contemplados em cinco anos de implementação, o que demonstra um ritmo insuficiente diante da urgência das demandas sociais. Tal quadro reflete não apenas dificuldades de ordem operacional, mas também a insuficiência da atuação estatal em garantir a expansão e a continuidade do programa.

No mesmo sentido, o Projetos Nascentes do Goitá - Mobilização e Ação por meio de Sistemas Florestais e Agroecológicos destacou-se como uma proposta promissora ao articular o abastecimento de água e a revitalização das nascentes na Zona da Mata de Pernambuco. Entretanto, a sua descontinuidade revela uma fragilidade recorrente da gestão hídrica no estado: a falta de compromisso político e institucional com a manutenção de iniciativas de médio e longo prazo. Ao interromper projetos dessa natureza, o Estado contribui para a perpetuação da vulnerabilidade hídrica das populações rurais, reproduzindo desigualdades no acesso à água e comprometendo estratégias de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, observa-se que o problema central não reside apenas na concepção dos projetos, mas sobretudo na atuação estatal, marcada por ações fragmentadas, descontinuadas e de baixa capacidade de inserção territorial. A ausência de, com garantias institucionais revela a prevalência de um modelo de gestão que privilegia respostas pontuais em detrimento de estratégias estruturantes. Esse cenário evidencia a necessidade de uma atuação estatal mais incisiva, planejada e comprometida com a universalização do acesso à água, assegurando que o direito à água, reconhecido constitucionalmente, não seja reduzido a ações paliativas e temporárias.

O Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR/PE) de 2023 surge posteriormente às experiências do SISAR e do Nascentes do Goitá, assumindo a função de dar continuidade às ações de saneamento rural em Pernambuco. Contudo, embora se apresente como uma iniciativa mais estruturada, seu financiamento também pelo Banco Mundial insere novamente a lógica da água como bem econômico na política hídrica do estado. Ou seja, mesmo após a identificação das limitações do SISAR, baixa cobertura em longo prazo, e da descontinuidade do Nascentes do Goitá, o PROSAR/PE mantém uma concepção de gestão condicionada a diretrizes externas, especialmente aquelas voltadas à sustentabilidade

financeira dos serviços. Com isso, a atuação do Estado em vez de consolidar uma política pública universal e estável de acesso à água e ao saneamento rural, reforça um modelo dependente de financiamentos internacionais e de caráter seletivo. Assim, apesar de representar um avanço institucional, o PROSAR/PE reproduz a contradição entre a promessa de universalização e a prática de políticas vinculadas à mercantilização da água.

A dificuldade de acesso à terra e à água pelos camponeses evidencia a profundidade das desigualdades no campo, refletindo diretamente na inter-relação entre a questão hídrica e a questão agrária. Assim, é fundamental que as políticas públicas sejam ampliadas não apenas a cobertura dos sistemas de abastecimento, mas também fortaleçam a gestão comunitária, promovam capacitação técnica e assegurem recursos contínuos para a manutenção dos serviços. No entanto, esses avanços não podem ignorar os conflitos que permeiam a gestão das águas, como a priorização do agronegócio, frequentemente beneficiado por infraestrutura e incentivos estatais em detrimento das necessidades da população camponesa.

Dessa forma, reafirma-se que enfrentar a crise hídrica não se resume à adoção de soluções técnicas ou de mercado, mas exige mudanças estruturais na forma como a sociedade se organiza e se relaciona com a natureza. No caso da população camponesa de Pernambuco, a efetivação do direito à água passa por projetos, programas e políticas públicas integrados, universais e emancipadores, que considerem as especificidades territoriais, garantam infraestrutura adequada e respeitem a autonomia da população camponesa.

Conclui-se, portanto, que somente com a superação das lógicas excludentes do capital e com a construção de um projeto societário voltado para a justiça social e ambiental será possível assegurar o acesso equitativo à água, preservando-a como elemento vital e inalienável para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

- ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa; CABRAL, Maria do Socorro Reis. Regime de acumulação flexível e saúde do trabalhador. **São Paulo em Perspectiva**, v. 17, n. 1, p. 3–10, jan. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/P87NC7ZMqpymgR9t3gBG8yh/?lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2025.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO (ANA). Programa Produtor de Água: manual operacional. Brasília: ANA, 2008.
- _____. **Região Hidrográfica do São Francisco**, [s.d]. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/as-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/sao-francisco>. Acesso em: 29 jul. 2025.
- _____. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2011**: informe anual / Agência Nacional de Águas e Saneamento. Brasília: ANA, 2011. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos>. Acesso em: 5 mai. 2025.
- _____. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil: regiões hidrográficas brasileiras – Edição Especial**. Brasília: ANA, 2015. 163 p.: il. ISBN: 978-85-8210-027-1.
- _____. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2023**: informe anual / Agência Nacional de Águas e Saneamento. Brasília: ANA, 2023. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos>. Acesso em: 5 mai. 2025.
- _____. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2024**: informe anual / Agência Nacional de Águas. Brasília: ANA, 2024. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos>. Acesso em: 5 mai. 2025.
- AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA (APAC). **Atlas climatológico do Estado de Pernambuco: normais climatológicas 1991–2020**. Recife: APAC, Gerência de Meteorologia e Mudanças Climáticas, 2023. 148 p. Il., mapas color., tabs. ISBN 978-65-981857-0-1. Disponível em: <https://www.apac.pe.gov.br/images/webAtlas-Climatologico-do-Estado-de-Pernambuco-APAC.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025
- _____. Bacias hidrográficas. [s.l.]: APAC, [s.d.]. Disponível em: <https://www.apac.pe.gov.br/bacias-hidrograficas>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- AGOSTINHO, Luane Lemos Felício; SANTOS, Diogo de Almeida Viana dos; FAÇANHA, Josanne Cristina Ribeiro Ferreira. A água e o seu valor econômico: uma análise sobre os conflitos e as diferentes formas de acesso à água. **Revista Opinião Jurídica**, v. 14, n. 28, p. 56–76, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6338/633874999003/html/>. Acesso em: 30 jun. 2025.
- ALBUQUERQUE, Catarina. Prefácio. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade. **O direito à água**

como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica. Brasília : Ipea, 2015. p. 11-12: il., gráfs., mapas, fots. color. Inclui Bibliografia. ISBN: 978-85-7811-238-7. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3902>. Acesso em: 2 mai. 2024.

ARAÚJO, Nailsa Maria Souza; COSTA, Jane Mara de Araujo; MENDONÇA, Érica da Silva; SILVA, Jociane Pinheiro da. Conflitos socioambientais no Nordeste brasileiro: tema de interesse para o Serviço Social. **Revista Katálysis**, v. 22, n. 2, p. 363–373, maio 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/4FF9jm9Wgg8XQghrLPhGvNG/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ARTICULAÇÃO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (ASA). **Acesso à água para populações do Semiárido brasileiro: propostas da sociedade civil.** Brasília: ASA Brasil, 2019. Disponível em: <https://asabrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/10/2019-Acesso-a-agua-para-populacoes-do-Semiarido-brasileiro-propostas-da-sociedade-civil.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

BARROS, Antonio. Debate internacional sobre águas teve início em 1972. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 21 mar. 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/96392-debate-internacional-sobre-aguas-teve-inicio-em-1972/>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2006.

BERNAL, Thalita Alice; MONTAÑO, Marcelo. Plano de recursos hídricos como instrumento de planejamento ambiental. In: XIX Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Maceió, 2011. **Anais XIX SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS- MACEIÓ- 2011.** Maceió: ABRH, 2011, p.20. Disponível em: https://www.abrhidro.org.br/SGCv3/publicacao.php?PUB=3&ID=81&SUMARIO=4143&ST=plano_de_recursos_hidricos_como_instrumento_de_planejamento_ambiental. Acesso em: 15 jun. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Publicado na Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, fascículo 10, p. 2.664, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. **Decreto nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Seção 1, Rio de Janeiro, 1915. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.** Código de Águas. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 10 jul. 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24643.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. **Decreto nº 8.846, de 28 de dezembro de 1945.** Cria o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS. Diário Oficial da União, 29 dez. 1945.

_____. [Constituição (1946)] **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.** DF: Presidência da República. 1946 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. **Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.** Código de Mineração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm. Acesso em: 11 jan. 2025

_____. Decreto-Lei nº 292, de 28 de fevereiro de 1967. Cria a Superintendência do Vale do São Francisco (Suvale). **Diário Oficial da União**, 1 mar. 1967.

_____. **Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.** Cria a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). Diário Oficial da União, 17 jul. 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16088.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979. Institui a Política Nacional de Irrigação. **Diário Oficial da União**, 26 jun. 1979.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Dispõe sobre a compensação financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, minerais e outros recursos. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 29 dez. 1989.

_____. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

_____. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19984.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. Resolução CNRH nº 58, de 30 de agosto de 2006. Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 1 set. 2006.

_____. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Brasília, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 5 fev. 2025.

_____. **Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA): gestão de recursos hídricos.** Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/mudanca-do-clima/plano-nacional-de-adaptacao>. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. **Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 6 jan. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/bacias-hidrograficas/revitalizacao-d-e-bacias>. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jan. 2007. Atualizada pela Lei nº 14.026/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

_____. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 7 jul. 2025.

_____. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 8 jun. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. **Instrumentos de gestão das águas.** Brasília: **Edições Câmara**, 2015. 312 p. ISBN 978-85-402-0334-1. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/22180>. Acesso em: 11 jul. 2025.

_____. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). **Folder Plano Safra 2025-2026.** Brasília, DF, 2025. Publicação digital: PDF. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-safra/2025-2026/filipeta-plano-safra-2025-2026.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025.

_____. **Programa Águas Brasileiras.** Brasília, DF: Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/fomento-e-parcerias-com-o-setor-privado/programa-aguas-brasileiras>. Acesso em: 7 jun. 2025.

_____. **Programa Um Milhão de Cisternas Rurais – P1MC.** Brasília, DF: Governo Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.asabrazil.org.br/acoes/p1mc>. Acesso em: 6 jun. 2025.

_____. **Programa Uma Terra e Duas Águas – P1+2.** Brasília, DF: Governo Federal, [s.d.].

_____. **Projeto de Transposição do Rio São Francisco.** Brasília, DF: Ministério da Integração Nacional, [s.d.].

_____. Senado Federal. Estudo aponta que falta de saneamento prejudica mais de 130 milhões de brasileiros. **Senado Notícias**, Brasília, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-aponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 8 mar. 2025.

_____. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Agenda 21**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-projetos-acoes-obras-atividades/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades-finalizados/agenda-21-1>. Acesso em: 01 de junho de 2025.

_____. **Agenda 21 brasileira: ações prioritárias**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001. 158 p.

_____. Projeto de Lei do Licenciamento Ambiental desestrutura regramento e viola Constituição Federal. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Governo Federal**. Brasília, 21 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/projeto-de-lei-do-licenciamento-ambiental-desestrutur-a-regramento-e-viola-constituicao-federal>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL DAS ÁGUAS. **Região Hidrográfica do São Francisco**. Disponível em: <https://brasildasaguas.com.br/educacional/regioes-hidrograficas/regiao-hidrografica-do-sao-francisco/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CAMPOS, Arnaldo de; ALVES, Adriana Melo Alves. O Programa Água para Todos: ferramenta poderosa contra a pobreza. In: CAMPELLO, TEREZA; FALCÃO, TIAGO; COSTA, PATRÍCIA VIEIRA DA (org.). **O Brasil sem miséria**. Brasília - DF: MDS, 2014. p. 467–491. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/livro_brasil_sem_miseria.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

CASTRO, Josué de; CASTRO, Anna Maria de. **Fome, um tema proibido: últimos escritos de Josué de Castro**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. 239 p. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1897>. Acesso em: 01 de junho de 2025.

CASTRO, José Esteban. O acesso universal à água é uma questão de democracia. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Revista Brasileira de Urbanismo**, v. 15, n. 6, Brasília: Ipea, 2016. p. 171-190. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/items/d8d594ca-2c69-41d6-99a3-8b5cc0afa3b2>. Acesso em: 5 mai. 2025.

CASTRO, César Nunes de. **Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 1990–. (Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ISSN 1415-4765). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/9e032b7b-2195-4f1c-bfcb-baf10433aff8/content>. Acesso em: 15 mai. 2025.

_____, César Nunes de. Histórico da ação estatal em recursos hídricos no Brasil. In: CASTRO, César Nunes de (org.). **Água, problemas complexos e o Plano Nacional de Segurança Hídrica**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2022. v. 1, cap. 1. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/9786556350318cap1>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade. **O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília : Ipea, 2015. 322 p. : il., gráfs., mapas, fots. color. Inclui Bibliografia. ISBN: 978-85-7811-238-7. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3902>. Acesso em: 2 mai. 2024.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). Agricultores fazem protesto contra problemas nos perímetros irrigados do Sertão. Recife, 4 out. 2023. Disponível em: <https://pe.cut.org.br/noticias/agricultores-fazem-protesto-oontra-problemas-nos-perimetros-irrigados-do-sertao-8dd4>. Acesso em: 25 set. 2025.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUÍNO - CPT. Conflitos no Campo Brasil 2023. Goiânia: CPT Nacional, 2023. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-2023/>. Acesso em: 15 maio 2025.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUÍNO - CPT. Conflitos no Campo Brasil 2024. Goiânia: CPT Nacional, 2024. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/caderno/conflitos-no-campo-brasil-2024/>. Acesso em: 15 maio 2025.

CHAGAS, Rodrigo. PL da Devastação, que dispensa agronegócio de licenciamento ambiental, é aprovado na Câmara. **Brasil de Fato**, São Paulo, 17 jul. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/07/17/pl-da-devastacao-que-dispensa-agronegocio-de-licenciamento-ambiental-e-aprovado-na-camara>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CHAVES, Helena. Lúcia. Augusto.; ARCOVERDE, Ana. Cristina. Brito. **Desigualdades e privação de direitos na sociabilidade** capitalista e suas expressões no Brasil. Serviço Social & Sociedade, n. 141, p. 164–182, maio 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/jK8Jvp8DJFPsS6FHGcBXSnt> Acesso em: 21 mai. 2025.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA). Compesa 50 anos. Recife: Compesa, 2021. Disponível em: <https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Livro-Compesa-50-anos.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2025.

COMITÊS DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO (CAPS). De líderes comunitarios a representantes del CAPS. Nicarágua, 2020. Disponível em: <https://caps-nicaragua.org/noticia/de-lideres-comunitarios-a-representantes-del-caps/>. Acesso em: 28 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Texto-base para o 15 de maio de 2025 – Dia da(o) Assistente Social: A gente defende a justiça ambiental para

enfrentar a desigualdade social. Gestão 2023-2026: Que nossas vidas ecoem vida-liberdade. Brasília: CFESS, 2025.

COSTA, Odemir Coelho da. Assentamentos rurais no Brasil: políticas agrárias e suas implicações. **Research, Society and Development**, v. 13, n. 3, e10413345339, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/379433208_Assentamentos_rurais_no_Brasil_Politicas_agrarias_e_suas_implicacoes. Acesso em: 16 ago. 2025.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Senado aprova empréstimo do Governo de Pernambuco de US\$ 90 milhões para o Programa de Saneamento Rural (Prosar).** Recife, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/economia/2025/04/senado-aprova-emprestimo-do-governo-de-pernambuco-para-o-prosar.html>. Acesso em: 6 ago. 2025.

DURIGUETTO, Maria Lúcia.; Movimentos sociais e Serviço Social no Brasil pós-anos 1990: desafios e perspectivas. In.: ABRAMIDES, Maria Beatriz.; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Movimentos sociais e serviço social: uma relação necessária.** São Paulo: Cortez, 2015. pp. 177-194.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Fetape inicia diálogo com a Compesa para garantir água tratada nas comunidades rurais. **FETAPE**, 10 jul. 2024. Disponível em: <https://www.fetape.org.br/noticias/6048>. Acesso em: 30 jul. 2025.

FLORÊNCIO, Dálethe Melissa Bezerra. Agroecologia e acesso à água em territórios rurais: um estudo sobre as condições de acesso à água para a produção agroecológica na mata norte de Pernambuco. In: SILVEIRA, Sandra Maria Batista. **Agroecologia e acesso à água em territórios rurais: um estudo sobre as condições de acesso à água para a produção agroecológica na mata norte de Pernambuco.** Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2024-2026.

FLORES, Rafael Kruter. **Dos antagonismos na apropriação capitalista da água à sua concepção como bem comum.** 2013. Tese (Doutorado em Administração) – UFRGS, 2013.

FLORES, Rafael. Kruter.; MISOCZKY, Maria Ceci. Dos Antagonismos na Apropriação Capitalista da Água à sua Concepção como Bem Comum. **Organizações & Sociedade**, v. 22, n. 73, p. 237–250, abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/3Fs93qM5JcyfCsdNzbRBYCr/?lang=pt#top>. Acesso em: 24 fev. 2025.

FOSTER, John Bellamy. A ecologia da economia política marxista. **Lutas Sociais**, v. 28, 1º sem. 2012.

_____, John Bellamy. Marx e a ruptura no metabolismo universal da natureza. **Esquerda Online**, 13 jun. 2020. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/06/13/marx-e-a-ruptura-no-metabolismo-universal-da-natureza/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FOLADORI, Guillermo. O capitalismo e a crise ambiental. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, [S. l.], n. 19, p. 31–36, 1999. DOI: 10.37370/raizes.1999.v.150.

Disponível em: <https://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/150>. Acesso em: 5 mai. 2025.

FRANÇA, Diego Irineu Pessoa de. ENTRE SER SEM TERRA E SEM ÁGUA : CONFLITOS TERRITORIAIS E AS RESISTÊNCIAS DOS SUJEITOS ACAMPADOS EM PERÍMETROS IRRIGADOS EM PETROLINA-PE. **PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 31–60, 2023. DOI: [10.33026/peg.v24i1.9631](https://doi.org/10.33026/peg.v24i1.9631). Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/9631>. Acesso em: 10 jul. 2025.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Camponeses de Jaqueira, Zona da Mata pernambucana, lutam contra empresa que tenta inviabilizar sua existência na terra em que vivem há várias décadas e da qual tiram o seu sustento. Rio de Janeiro: **Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil - ESPN FIOCRUZ**, 2021. Disponível em:

<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/pe-camponeses-de-jaqueira-zona-da-mata-pernambucana-lutam-contr-empresa-que-tenta-inviabilizar-sua-existencia-na-terra-em-que-vive-m-ha-varias-decadas-e-da-qual-tiram-o-seu-sustento/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

GAMA, Rogério Gutierrez. **Usos da Água, Gestão de Recursos Hídricos e Complexidades históricas no Brasil: Estudo sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul**. 2009. Tese – ENCE/IBGE, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Gustavo França. **Conflitos socioambientais e o direito à água: aspectos jurídicos e sociais da Política Nacional de Recursos Hídricos**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/387071590/Conflitos-Socioambientais-e-o-direito-a-agua>. Acesso em: 05 mar.. 2025.

GONÇALVES, José Erivaldo; GONÇALVES, Glaciene Mary da Silva; AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva; GOMES, Wanessa da Silva; COSTA, André Monteiro. **Saúde e reparação integral de comunidades camponesas em territórios da transposição do rio São Francisco**. Saúde e Sociedade, v. 33, n. 1, p. e220703pt, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5kQFKbx3FPhxnR78PCJggrt/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2025.

GRANEMANN, Sara. O processo de produção e reprodução : trabalho e sociabilidade. In: CFESS. **Serviço social: Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009. p. 1-21.

GUILHERME, Rita de Cássia Cavalcanti. ProRural. **Portal EMBRAPA**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/territorios/territorio-mata-sul-pernambucana/programas-e-projetos-desenvolvidos/pro rural>. Acesso em: 30 jul. 2025.

HARVEY, David. Neoliberalismo como destruição criativa. **InterfacEHS - Revista de Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 2, n. 4, p. 30, 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Ipea avalia desempenho do Brasil no cumprimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasília, DF, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15217-ipea-avalia-desempenho-do-brasil-no-cumprimento-de-metas-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 5 mai. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://www.fao.org/fileadmin/templates/ess/ess_test_folder/World_Census_Agriculture/WCA_2020/WCA_2020_new_doc/BRA_REP1_POR_2017.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025.

_____. **Censo 2022: rede de esgoto alcança 62,5% da população, mas desigualdades regionais e por cor e raça persistem.** 23 maio 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>. Acesso em: 10 jul. 2025.

_____. **Censo 2022: 87% da população brasileira vive em áreas urbanas.** Agência de Notícias IBGE, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41901-censo-2022-87-da-populacao-brasileira-vive-em-areas-urbanas>. Acesso em: 16 jul. 2025.

KONCAGUL, Engin; CONNOR, Richard; ABETE, Valentina. **Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2024: água para a prosperidade e a paz.** [S.l.]: UNESCO, 2024. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000388952_por. Acesso em: 25 de maio de 2025.

KREIMANN, Rosibel. CAPS: pela água, com a comunidade – os comitês de água potável e esgotamento sanitário e a gestão social de um bem comum na Nicarágua. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (org.). **O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica.** Rio de Janeiro: Ipea, 2023. p. 245–264. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/items/7db08f28-404d-48e1-8419-bbeb17ae1b0e>. Acesso em: 3 mai. 2025.

LIMA JUNIOR, Eduardo Brandão; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SANTOS, Adriana Cristina Omena dos; CADER, Guilherme Fernando Schnekenberg. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021.

LÖWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. **Caderno CRH**, v. 26, n. 67, jan. / abril, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/dZvstrPz9ncnrSQYdsHb7D/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 mai. 2025.

MENEZES, José Luiz Mota. Arqueologia histórica: antigas redes dos serviços de águas e esgotos do Recife. **Revista de Arqueologia**, v. 8, n. 2, p. 375–378, 1994.

LUCENA, Fabrícia Gomes de. **Recursos hídricos no território: os conflitos socioambientais por acesso à água no município de São José do Egito, Sertão do Pajeú-PE**. 97 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/14980>. Acesso em: 2 mar. 2025.

MACHADO, Livia; PATRIARCA, Paola; BITAR, Renata. Governo de SP levanta R\$ 14,8 bi com venda de 32% da Sabesp; parte do valor irá para fundo e investimento em transporte, diz Tarcísio. **G1**, São Paulo, 23 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/07/23/governo-de-sp-levanta-r-148-bi-com-venda-de-32percent-da-sabesp-parte-do-valor-ira-para-fundo-e-investimento-em-transporte-diz-tarcisio.ghtml>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MAIA, Renata Catarina Costa. **“Como se fosse o nosso sangue correndo nas veias”: a dimensão camponesa do direito à água a partir do conflito ambiental entre agronegócio e agricultura camponesa em Apodi (RN)**. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – UFC, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/29157>. Acesso em: 5 fev. 2025.

MARX, Karl. O Capital – Livro III, Vol. 6. – **O Processo Global da Produção Capitalista**. Tradução: Reginaldo Sant’anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Trad. de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002. 1.104 p.

MEDEIROS, Paulo César. A FACE OCULTA DA PRIVATIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA GESTÃO SOCIAL DAS ÁGUAS NO ESTADO DO PARANÁ. **RAEGA - O Espaço Geográfico em Análise**, [S. l.], v. 10, 2005. DOI: 10.5380/raega.v10i0.4977. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/4977>. Acesso em: 2 fev. 2025.

MEDEIROS, Anamaria Melo. **Faz escuro mas eu canto: disputa territorial e resistência camponesa no Engenho Barra do Dia, Palmares – PE**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2017. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/31813>. Acesso em: 12 jul. 2025.

MELO, Susan Laís Bastos de. **Políticas Hídricas em Pernambuco e sua Relação com as Demandas por Água para a Produção Agroecológica em Municípios da Zona Mata Norte do estado**. Relatório Final do Programa de Iniciação Científica (PIC). Orientadora: Sandra Maria Batista Silveira. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2025.

MIRKHAN, Alex. Brasil convive com descontrole da água e das outorgas; agro e mineração são maiores usuários. **Brasil de Fato**, 18 nov. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/11/18/brasil-convive-com-descontrole-da-agua-e-das-outorgas-agro-e-mineracao-sao-maiores-usuarios/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

MONDARDO, Marcos. Leandro.; AZEVEDO, Jose. Roberto. Nunes de. MATOPIBA: DO DOMÍNIO DA TERRA E ABUSO DA ÁGUA AOS TERRITÓRIOS DE RESISTÊNCIAS DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS. **REVISTA NERA**, [S. l.], n. 47, p. 296–320, 2019.

DOI: [10.47946/rnera.v0i47.6273](https://doi.org/10.47946/rnera.v0i47.6273). Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/6273>. Acesso em: 4 ago. 2025.

MONTEIRO, Gabriela Torres Gonçalves; SILVA, Simone Rosa da; LAFAYETTE, Kalinny Patrícia Vaz; SILVA, Fernandha Batista da. IMPACTOS NA SAÚDE PÚBLICA PÓS-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL: RESULTADOS NO SISAR MOXOTÓ EM PERNAMBUCO. **Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**, Uberlândia, v. 20, p. e2059, 2024. DOI: [10.14393/Hygeia2070873](https://doi.org/10.14393/Hygeia2070873). Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/view/70873>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MOURA, Thamires Carolayne Cavalcanti; SANTOS, Nathália Bandeira Carvalho dos; SANTOS NETO, Severino Martins dos; COUTINHO, Artur Paiva. Autogestão no saneamento rural em Pernambuco: uma análise de avanços e perspectivas. In: **SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE, XVII., 2024**, João Pessoa. Anais [...]. João Pessoa: ABRHidro, 2024.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA – MST. No Dia Mundial da Água, MST participa de ato contra a privatização da Sabesp. São Paulo, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://mst.org.br/2024/03/22/no-dia-mundial-da-agua-mst-participa-de-ato-contr-a-privatizac-o-da-sabesp/>. Acesso em: 5 jun. 2025.

MONTEVERDE, Jorge Fernando Sampaio; CARVALHOSA, Wallace Ferreira. Aspectos da Lei nº 9.433/1997 à luz dos movimentos de privatização da água. **Artigo Conpedi**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a7fddb9c43e310c9>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado. Narrativas jurídicas sobre as águas em disputa: os pressupostos da Política Nacional de Recursos Hídricos e seus efeitos privatizantes. **Revista Videre**, v. 14, n. 30, p. 183–210, 2023.

NASCIMENTO, Laís. Governo de Pernambuco e Prefeitura do Recife são investigados por possível omissão na distribuição de água potável. **Jornal do Commercio (Recife)**, 11 nov. 2024. Disponível em: <http://jc.uol.com.br/pernambuco/2024/11/10/governo-de-pernambuco-e-prefeitura-do-recife-s-ao-investigados-por-possivel-omissao-na-distribuicao-de-agua-potavel.html>. Acesso em: 28 jul. 2025.

NASCIMENTO NETO, Francisco Vieira do. **O saneamento ambiental na encruzilhada entre direito social e negócio: análise do chamado “novo” marco legal do saneamento**. 2021. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – UFS, São Cristóvão, 2021.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo SP: Cortez, 2006.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. **Argumentum**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 202–222, 2012. DOI: [10.18315/argumentum.v4i1.2028](https://doi.org/10.18315/argumentum.v4i1.2028). Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/2028>. Acesso em: 10 ago. 2025.

NUNES, Letícia Soares. A questão socioambiental e a atuação do assistente social. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 196–212, jan./jun. 2013.

OLIVEIRA, Érica Anne dos Santos. **Os camponeses e a luta pela água no semiárido baiano**. 2024. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe) – UNESP, 2024.

OLIVEIRA, Caroline. Lula lança Plano Safra do agro com valor 82% superior ao da agricultura familiar. **Brasil de Fato**, São Paulo, 1 jul. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/07/01/lula-lanca-plano-safra-do-agro-com-valor-82-superior-ao-da-agricultura-familiar/>. Acesso em: 10 jul. 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre a Água**. (Mar del Plata, 14-25 de março de 1977). Cap. I. Resolução II. 1977.

_____. **Resolução adotada pela Assembleia Geral em 28 de julho de 2010: o direito humano à água e ao saneamento (A/RES/64/292)**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2010. Documento eletrônico (PDF). Disponível em: <https://docs.un.org/es/A/RES/64/292>. Acesso em: 26 mai. 2025.

_____. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA ÁGUA**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=/agua/doce/index.html&conteudo=/agua/declaracaoagua.html>. Acesso em: 9 mai. 2025

OSTROM, Elinor. **El gobierno de los comunes: la evolución de las instituciones de acción colectiva**. México: Unam, 2000.

PACHECO, Rosely A. Stefanos; PACHECO, Carlos Rodrigues. QUESTÃO AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: A AÇÃO DO ESTADO E O CONFLITO DE INTERESSES ENTRE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA E POVOS INDÍGENAS. (2022). **Planejamento e Políticas Públicas**, p. 34. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/175>. Acesso em: 01 jul. 2025.

PEREIRA, Mônica Cox de Brito. Revolução Verde. In: Caldart, Roseli Salete; Pereira, Isabel Brasil; Alentejano, Paulo; Frigotto, Gaudêncio (ORGS.). **Dicionário da Educação do Campo**. RJ, SP: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, 685-689 pp.

PEREIRA, João Junior Bonfim Joia; FRANCIOLI, Fátima Aparecida de Souza de S. Materialismo histórico-dialético: contribuições para a teoria histórico-cultural e a pedagogia histórico-crítica. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 3, n. 2, p. 93–101, 2012.

PERÉZ, Jesus Eduardo Canelón. **A gestão de água no Vale de Quibor: uma análise psicossocial de uma forma tradicional de manejo de um bem comum**. 2004. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, São Paulo, SP, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285917500_A_GESTAO_DE_AGUA_NO_VALE_DE_QUIBOR_UMA_ANALISE_PSICOSSOCIAL_DE_UMA_FORMA_TRADICIONAL_DE_MANEJO_DE_UM_BEM_COMUM. Acesso em: 05 mai. 2025.

PERNAMBUCO. **Pernambuco entra em estado de alerta em função da escassez de chuvas.** 1 fev. 2024. Disponível em: <https://srhs.pe.gov.br/noticias/pernambuco-entra-em-estado-de-alerta-em-funcao-da-escassez-de-chuvas#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20monitoramento,Agreste%20e%20Zona%20da%20Mata>. Acesso em: 6 mar. 2025.

_____. **Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHPE: uma trajetória de apoio à sustentabilidade hídrica de Pernambuco: relatório 2010–2020.** Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 2021. Disponível em: Relatório PSHPE – APAC. Acesso em: 18 jul. 2025.

_____. **Projeto de Lei Ordinária nº 3073, de 2025.** Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR no Estado de Pernambuco. Assembleia Legislativa do Estado. Recife, 2025. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=15115&tipoprop=p>. Acesso em: 5 ago. 2025.

_____. **Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997.** Dispõe sobre a conservação e proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1997.

_____. Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. **Plano Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco: tomo I: diagnósticos.** Recife: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Secretaria Executiva de Recursos Hídricos, 2022. 367 p. (Volume 3: Recursos Hídricos).

_____. **Lei no 12.984, de 30 de dezembro de 2005.** Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2005.

_____. **Lei nº 11.426, de 17 de janeiro de 1997.** Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. ALEPE Legis, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1997. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=11426&complemento=0&ano=1997&tipo=&url=>. Acesso em: 11 fev. 2025.

_____. **Lei nº 13.205, de 10 de janeiro de 2007.** Dispõe sobre a estrutura, a organização e as competências da Secretaria de Recursos Hídricos de Pernambuco e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), 2007.

_____. **Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010.** Dispõe sobre a criação da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), Recife, 2010.

_____. **PROSAR – Programa de Saneamento Rural de Pernambuco.** Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento – SRHS. Recife, 2025. Disponível em: <https://srhs.pe.gov.br/programas-aco/es/prosar>. Acesso em: 30 jul. 2025.

_____. **PROSAR PE – Plano de Engajamento das Partes Interessadas.** Agência Pernambucana de Águas e Clima, Recife, 2025. Disponível em: https://www.apac.pe.gov.br/images/PROSAR_PE_-_Plano_de_Engajamento_das_Partes_Inte

[ressadas_2.pdf](#). Acesso em: 30 jul. 2025.

PETRELLA, Ricardo. A nova “conquista da água”. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 1 jan. 2000. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-nova-conquista-da-agua/>. Acesso em: 9 maio 2025.

_____. **A conquista da água**. Cadernos Diplô – Le Monde Diplomatique, São Paulo, n. 3, p. 16-17, 2003.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PIMENTEL E SILVA, Christiane. **O método em Marx: a determinação ontológica da realidade social**. Serviço Social & Sociedade, n. 134, p. 34–51, jan. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/dQkqhYS3WDkMNX3N44JCKf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. **A água para lá de escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água**. Nova York: Communications Development Incorporated, 2006. Disponível em: [2006-hdr-portuguese-summary.2006-hdr-portuguese-summary](#). Acesso em: 5 mai. 2025.

PORTO, Marcelo Firpo; SEYFARTH DE SOUZA PORTO, Philippe. Conflitos por água no Brasil e a defesa dos comuns. In: PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre (orgs.). **Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Globalização da Natureza e a. Natureza da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PRORURAL. **Histórico**. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 2025. Disponível em: <https://www.prorural.pe.gov.br/historico>. Acesso em: 1 ago. 2025.

RABELO, Desirée Cipriano; LOPES, Sheila Perim Albuquerque; PROEZA, Taísa da Rosa Barros. O Serviço Social na Política Nacional de Recursos Hídricos: demandas e desafios de atuação na perspectiva do usuário. **SER Social**, Brasília, v. 16, n. 35, p. 401, 2015. DOI: 10.26512/ser_social.v16i35.13403. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13403. Acesso em: 2 fev. 2025.

REBOUÇAS, Aldo da Cunha. A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS. **Águas Subterrâneas**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2002. DOI: 10.14295/ras.v16i1.1304. Disponível em: <https://aguassubterraneas.abas.org/asubterraneas/article/view/1304>. Acesso em: 5 jun. 2025.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; ROLIM, Neide Duarte. PLANETA ÁGUA DE QUEM E PARA QUEM: UMA ANÁLISE DA ÁGUA DOCE ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL E SUA VALORAÇÃO MERCADOLÓGICA. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/4149>. Acesso em: 10 maio. 2025.

RIBEIRO, Ana Maria Motta; MORAIS, Hugo Belarmino de. Classe social, identidade e luta por direitos humanos no Movimento de Atingidos por Barragens – Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1046-1070, 2019.

RODRIGUES, Fabiana. A questão agrária no Brasil – a atualidade das contribuições de Caio Prado Junior, Florestan Fernandes e Octavio Ianni. In: NOVAES, Henrique Than; MAZIN, Ângelo Diogo; SANTOS, Lais (orgs.). **Questão Agrária, cooperação e agroecologia**. 3. ed. Marília: Lutas Anticapital, 2019.

RODRIGUES, Carlos Henrique Lopes. A gênese do neoliberalismo no Brasil: uma análise dos ajustes da SEST. **Economia e Sociedade**, v. 31, n. 3, p. 553–578, set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/cR8DLhhhLHJY4qJZT6fPMTL/>. Acesso em: 7 jun. 2025

SANTOS, Maria Elisabete Pereira dos; MORAES, Luiz Roberto Santos; ROSSI, Renata Alvarez. Água como direito e como mercadoria: os desafios da política. **Artigo de periódico (NPGA)**, Bahia, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/24969>. Acesso em: 11 mai. 2025

SANTOS, J. S.; ACIOLY, Y. A. A privatização das águas no contexto da contrarreforma do Estado brasileiro. **Serviço Social & Sociedade**, n. 122, p. 250–274, abr. 2015.

SANTOS, Selma de Fátima. A questão agrária no Brasil: da Revolução Verde ao Agronegócio. In: NOVAES, Henrique Than; MAZIN, Ângelo Diogo; SANTOS, Lais (orgs.). **Questão Agrária, cooperação e agroecologia**. 3. ed. Marília: Lutas Anticapital, 2019. p. 21–38.

SHIVA, Vandana. **Guerras por água: privatização, poluição e lucro**. São Paulo: Radical Livros, 2006.

SILVA, Maria das Graças E. **Capitalismo contemporâneo e questão ambiental : o desenvolvimento sustentável e a ação do Serviço Social**. 2008. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

SILVA, Jairo Bezerra; GUERRA, Lemuel Dourado; IORIS, Antonio Augusto R.; FERNANDES, Marcionila. A crise hídrica global e as propostas do Banco Mundial e da ONU para seu enfrentamento. **Revista Cronos**, [S. l.], v. 11, n. 2, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2159>. Acesso em: 2 abril. 2025.

SILVA, Mônica Regina Gomes da. **Sindicalismo rural, agricultura familiar e desenvolvimento sustentável: uma aproximação crítica**. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

SILVA, Thalita Veronica Gonçalves e. O direito humano de acesso à água potável e ao saneamento básico: análise da posição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Conexão Água**, 15 fev. 2016. Disponível em: <https://conexaoagua.mpf.mp.br/arquivos/artigos-cientificos/2016/13-o-direito-humano-de-ace-sso-a-agua-potavel-e-ao-saneamento-basico-analise-da-posicao-da-corte-interamericana-de-di-reitos-humanos.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2025.

SILVA, Maria das Graças e; SILVA, Rebeca Gomes de Oliveira. Conflitos socioambientais e megaprojetos: desenvolvimento capitalista periférico e expropriações contemporâneas. In:

ARAÚJO, Nailza Maria Souza (org.). **Estado, “questão ambiental” e conflitos socioambientais**. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2020. p. 191-220. ISBN 978-85-7822-695-4. Disponível em:

<http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Estado-QuestaoAmbientaleConflitosSocioambientais.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SILVA, Thiago Henrique Costa.; SILVA, Dedierre Gonçalves da.; RIBEIRO, Dinalva Donizete. CONFLITOS, SOBERANIA HÍDRICA E OS FINS DA ÁGUA: EFEITOS SOBRE FAMÍLIAS CAMPONESAS E GERAIZEIRAS DE PETROLINA (PE) E CORRENTINA (BA): CONFLICTS, WATER SOVEREIGNTY AND THE PURPOSES OF WATER: EFFECTS ON PETROLINA (PE) AND CORRENTINA (BA) PEASANTS AND GERAIZEIRAS FAMILIES. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 47, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/71676>. Acesso em: 7 jul. 2025.

SILVA, Ana Carolina Aguerri Borges da. Da esperança ao conflito: desigualdade no acesso à água pelos trabalhadores rurais reassentados pela transposição do rio São Francisco no estado de Pernambuco – Brasil. **Revista Fim do Mundo**, Marília, SP, v. 3, n. 8, p. 73–93, 2022. DOI: [10.36311/2675-3871.2022.v3n8.p73-93](https://doi.org/10.36311/2675-3871.2022.v3n8.p73-93). Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/13908>. Acesso em: 28 jul. 2025.

SILVA, Gabriela Alves do Nascimento; ARRUDA, Maria Eduarda da Silva. **O Estado entre o combate e a convivência: uma análise das políticas públicas de água no semiárido brasileiro (2016–2022)**. 2023. TCC (Serviço Social) – UFPE, 2023.

SILVA, Flávio José Rocha da; FRACALANZA, Ana Paula. Pública ou privada?: a sabesp em uma encruzilhada. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 45, n. 3, p. 68-84, 2023 Tradução. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/9443/7157>. Acesso em: 06 jun. 2025.

SILVEIRA, Sandra Maria Batista. **O acesso à água como direito das populações do semiárido : práticas e discursos da Articulação no Semiárido (ASA)**. 2009. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9588>. Acesso em: 15 dez. 2024.

_____, Sandra Maria Batista. **A geopolítica da sede: um estudo sobre a água e a pobreza no campo**. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/28990>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SILVEIRA, Sandra Maria Batista. M. B.; SILVA, Maria das Graças E. Conflitos socioambientais por água no Nordeste brasileiro: expropriações contemporâneas e lutas sociais no campo. **Revista Katálisis**, v. 22, n. 2, p. 342–352, maio 2019. Acesso em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/wyQtDQcCd9wRRHVP5JzVKsb/>. 12 dez. 2025.

SILVEIRA, S. M. B.; CORDEIRO, R. de L. M.; CLEMENTE, F. da S. A condução das políticas hídricas para o Semiárido Brasileiro: a ação do Estado e as lutas sociais (The conduct of water policies for the Brazilian Semiarid region: State action and social struggles) Doi: [10.5212/Emancipacao.v.14i2.0006](https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.14i2.0006). **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 14, n. 2, p. 249–260, 2016. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/6268>. Acesso em: 28 jul. 2025.

SOARES, Danielle Fernanda de Holanda. Precarização do acesso à água no município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/48801>. Acesso em: 12 fev. 2025

SOARES, Léia Lima; VIANA, Masilene Rocha. A questão hídrica e a gestão dos serviços de abastecimento d'água no Brasil: Mudanças institucionais e conflitos face à agenda neoliberal. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 21, n. 1, p. e42176, 2022.

SOUZA, Cezarina Maria Nobre. Gestão da água e saneamento básico: reflexões sobre a participação social. **Saúde e Sociedade**, v. 26, n. 4, p. 1058–1070, out. 2017.

SOUZA, Stefany Maria Oliveira de. **O acesso à água na Cidade do Recife: uma análise sobre a desigualdade na distribuição do serviço de abastecimento na Região Político-Administrativa 6**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social)-Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/54212>. Acesso em: 9 mai. 2025

SOUZA, Maria Beatriz. **Agroflorestas na recuperação das nascentes do Rio Goitá**. Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco – Semas-PE, 13 set. 2023. Disponível em: <https://semas.pe.gov.br/agroflorestas-na-recuperacao-das-nascentes-do-rio-goita/>. Acesso em: 5 ago. 2025.

SORDI, Denise. Um campo diferente para o campesinato brasileiro: O MPA e o desafio de alimentar milhões. **Brasil de Fato**, 23 abr. 2023. Disponível em: <https://www.brasiledefato.com.br/2023/04/23/um-campo-diferente-para-o-campesinato-brasileiro-o-mpa-e-o-desafio-de-alimentar-milhoes/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de Teoria Fundamentada**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TEIXEIRA, Francisco José. Soares.; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de (orgs.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 1996.

THOMAZ JUNIOR, Antonio. O agrohídronegócio no centro das disputas territoriais e de classe no Brasil do século XXI. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 5, n. 10 Ago., p. 92–122, 2010. DOI: [10.14393/RCT51012042](https://doi.org/10.14393/RCT51012042). Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/12042>. Acesso em: 22 mai. 2025.

_____. **DEGRADAÇÃO SISTÊMICA DO TRABALHO NO AGROHIDRONEGÓCIO**. **Mercator (Fortaleza)**, v. 16, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/S4kPCXGG7bvBZNfKsQ8ZWkz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 mai. 2025.

TONET, Ivo. **Teoria social crítica: do que se trata?** In: OLIVEIRA, Maria (Org.). Em defesa do pensamento crítico. Maceió: EDUFAL, 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE). Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Avaliação da Gestão dos Recursos Hídricos no Estado de Pernambuco: Processo 1605257-2**. Recife, 2017. Disponível em:

<https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/anop/6641/relataop-recursos-hidricos-16052572-consolidado.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2025.

_____. **Painel do Saneamento.** Disponível em: https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/f01982c2-6e21-40cc-9101-c9c616945663/page/p_lmj8tse86c. Acesso em: 17 jul. 2025.

VIANA, Palloma. **Semas-PE participa da conclusão do projeto Nascentes do Goitá, na Zona da Mata de Pernambuco.** Semas-PE, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://semas.pe.gov.br/semas-pe-participa-de-encerramento-do-projeto-nascentes-do-goita-e-m-gloria-do-goita/>. Acesso em: 3 ago. 2025.